



UnB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

INSTITUTO DE LETRAS

DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO

CURSO DE LETRAS TRADUÇÃO – INGLÊS

**TRADUÇÃO, FEMINISMO E DIREITO:
UMA TRADUÇÃO FUNCIONALISTA COMENTADA DE UM ARTIGO
CIENTÍFICO JURÍDICO FEMINISTA**

BRUNA VIDANYA SILVESTRE DUTRA

BRASÍLIA

2023

BRUNA VIDANYA SILVESTRE DUTRA

**TRADUÇÃO, FEMINISMO E DIREITO:
UMA TRADUÇÃO FUNCIONALISTA COMENTADA DE UM ARTIGO
CIENTÍFICO JURÍDICO FEMINISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET) como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Letras Tradução Inglês.

Orientação: Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden, do curso de Letras-Tradução da Universidade de Brasília.

BRASÍLIA

2023

BRUNA VIDANYA SILVESTRE DUTRA

**TRADUÇÃO, FEMINISMO E DIREITO:
TEXTO DE TEORIA FEMINISTA DO DIREITO EM TRADUÇÃO
FUNCIONALISTA COM COMENTÁRIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Letras-Tradução Inglês da Universidade de Brasília como quesito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Letras Tradução Inglês.

Orientadora: Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Banca examinadora:

Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden
(Orientadora)

Profa. Dra. Alessandra Matias Querido
(Examinadora)

Prof. Dr. Júlio César Neves Monteiro
(Examinador)

“My translation practice is a political activity aimed at making language speak for women. [...] Because making feminine visible in language means making women seen and heard in the real world. Which is what feminism is all about.”

— Susanne de Lotbinière-Harwood

“Minha prática tradutória é uma atividade política que se destina a fazer com que a língua fale pelas mulheres. [...] Porque tornar o feminino visível na língua significa fazer com que as mulheres sejam vistas e ouvidas no mundo real. E o feminismo é isso.”

— Susanne de Lotbinière-Harwood

(tradução nossa)

A todas as pessoas tradutoras que usam sua voz, conhecimento linguístico, cultural e social para construir e propor mudanças políticas e sociais não apenas ao seu local, mas ao mundo.

AGRADECIMENTO

Em primeiro lugar, agradeço às pessoas que serviram como pilares de sustentação para que eu conseguisse chegar até aqui: meus pais, Bruno e Heloyanya, e meus irmãos, Bruno Vidany e Breno Vidany. Com toda a certeza desse mundo, vocês tornaram minha caminhada mais leve e dividiram comigo as angústias e as alegrias durante minha caminhada.

Agradeço também à professora Alessandra Harden, a quem não somente encontrei uma orientadora, mas uma amiga e companheira de luta. Obrigada por acreditar no meu potencial durante todos esses anos e por me incentivar a tirar o melhor de mim, com certeza levarei comigo tudo o que aprendi e refleti com você!

Sou bastante grata aos meus dois amigos de graduação: Maria Paula e Lucas Portela. À Maria Paula, queria agradecer o companheirismo e todas as vezes que segurou minha mão e dividiu comigo as preocupações e inseguranças que carregávamos — e ainda carregamos — sobre nossa tarefa de traduzir. Ao Lucas Portela, agradeço pelos desenhos, pelas histórias engraçadas e por todos os debates tradutórios divertidos que tivemos os três juntos. Obrigada por dividirem o peso e a luta comigo, vocês são os irmãos que levarei da UnB para a vida.

Gostaria também de aproveitar este espaço para agradecer a todes que cruzaram meu caminho durante essa jornada e que, de alguma forma, fizeram tudo ser mais leve, mas queria registrar aqui dois nomes muito especiais para mim: Isabela Gesser, por ser tão sensível e se mostrar verdadeira companheira de luta; Sasha Sayumy, que me acolheu desde os primeiros dias de UnB e que sempre me proporcionou momentos incríveis, tenho gratidão e carinho enorme por você, Xaxinha!

Agradeço à minha melhor amiga, Bárbara Lopes, por todos esses anos de companheirismo e de irmandade, já perdi as contas das vezes que corri para te contar uma aflição ou uma notícia boa e você sempre esteve ali para chorar, se revoltar e festejar comigo.

Às minhas amigas Amanda Caldas e Luiza Cristyna por também acreditarem em mim e estarem sempre disponíveis para desabafar e rir das nossas aventuras como jovens adultas que não aceitam muito bem que já não são mais tão jovens assim.

E, por que não, gostaria de agradecer à Bruna Vidanya de 2016, que por muitas vezes pensou em desistir por não acreditar ser capaz, mas decidiu se desafiar e continuar. Não fosse pela coragem dela, muito provavelmente eu não chegaria aonde cheguei hoje. Este é o fruto de toda a força, coragem e determinação que tive durante todos esses anos. Valeu a caminhada!

Enfim, a todos vocês que aqui foram citados, gostaria de dizer que esta não é uma vitória somente minha, mas nossa!

RESUMO

Como defende Mona Baker (2013), a tradução, muito mais do que um processo de transferência linguística desinteressado e neutro, é também um ato político e social, que tem o poder de transformar e moldar a sociedade e propor novas reflexões ou mesmo realidades. É sob essa ótica que se justifica a apresentação deste trabalho: aqui se propõe uma discussão sobre a tradução para o português brasileiro de um artigo científico jurídico, de título *What's Distinctive About Feminist Analysis of Law?: A Conceptual Analysis of Women's Exclusion from Law*, escrito pela professora de Direito Antidiscriminatório, Denise Réaume, em 1996. O artigo se dedica à crítica e ao questionamento da visão e interpretação masculina do Direito perante as mulheres, que perpetua (mesmo hoje) violências de diversas camadas na prática jurídica. A metodologia usada na tradução proposta foi a Teoria Funcionalista de Christiane Nord (2016), em que o foco deixa de ser o original e sua possível equivalência e passa a ser a função da mensagem do texto traduzido para seu público-alvo contemporâneo, combinada ao método de Tradução Comentada, já reconhecido na área dos Estudos da Tradução como forma de dar visibilidade à/ao tradutora/or (TORRES, 2017; ZAVAGLIA, RENARD; JANCZUR, 2015 e CHESTERMAN; WILLIAMS, 2002). O objetivo primeiro deste trabalho é contribuir para o crescimento e incentivo de pesquisas e traduções feministas dentro do campo dos Estudos da Tradução, bem como para a reflexão e análise feminista tão caras à Teoria Feminista do Direito e sua prática.

Palavras-chave: Estudos da Tradução; Tradução Feminista; Tradução Comentada; Tradução Funcionalista; Tradução de Artigo Científico Jurídico

ABSTRACT

As Mona Baker (2013) states, translation, much more than a disinterested and neutral language transfer, is also a political and social act, which has the power to transform and shape societies and propose new reflections or even realities. It is from this perspective the present paper is motivated — it proposes a discussion on the translation into Brazilian Portuguese of a legal scientific article entitled *What's Distinctive About Feminist Analysis of Law?: A Conceptual Analysis of Women's Exclusion from Law*, written by the Anti-Discrimination Law, Denise Réaume, in 1996. The article is dedicated to critiquing and questioning the male perspective and interpretation of Law before women, which perpetuate (even today) multilayered violence in legal practice. The methodology used in the proposed translation was the Christiane Nord's Functionalist Approach (2016), in which the focus is no longer the original and its possible equivalence, but the function of the translated text's message for its contemporary target audience, combined with the method of Annotated Translation, a method already recognized in the field of Translation Studies as a way to give visibility to the translator or translator (TORRES, 2017; ZAVAGLIA, RENARD; JANCZUR, 2015 e CHESTERMAN; WILLIAMS, 2002). The main objective of this paper is to contribute to the growth and fostering of feminist researches and translations within Translation Studies, as well as to the feminist reflection and analysis so valuable to Feminist Legal Theory and its practice.

Keywords: Translation Studies; Feminist Translation; Annotated Translation; Functionalist Approach; Translation of Legal Scientific Articles

LISTA DE ABREVIACOES

TF – Texto fonte

TA – Texto alvo

CF – Cultura fonte

CA – Cultura alvo

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1. CAPA DA REVISTA <i>LEGAL THEORY</i> , EDIÇÃO 4, DEZ. 1996. FONTE: CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS	25
FIGURA 2. PÁGINA DE SUMÁRIO DA REVISTA <i>LEGAL THEORY</i> DE DEZ. 1996. FONTE: <i>CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS</i>	25
FIGURA 3. ESTRUTURA DE ARTIGO CIENTÍFICO EM INGLÊS. FONTE: SCHUSTER, LEVKOWITZ E OLIVEIRA (2014, p. 32), TRADUÇÃO DE ANDRADE (2021, p. 22).....	42
FIGURA 4. EXEMPLO DE DESFORMATAÇÃO DA ESTRUTURA ORIGINAL DO TEXTO E CARACTERES CORROMPIDOS	70
FIGURA 5. INTERFACE DA ÁREA DE EDIÇÃO DA <i>SMARTCAT</i>	71

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1. FÓRMULA “Q” PROPOSTA POR NORD	17
QUADRO 2. QUESTIONÁRIO SOBRE EMISSOR	19
QUADRO 3. QUESTIONÁRIO SOBRE PÚBLICO DO TEXTO FONTE.....	22
QUADRO 4. QUESTIONÁRIO SOBRE O MEIO DO TEXTO FONTE	23
QUADRO 5. QUESTIONÁRIO SOBRE O LUGAR DA COMUNICAÇÃO.....	26
QUADRO 6. QUESTIONÁRIO SOBRE DIMENSÃO DO TEMPO DO TEXTO FONTE.....	28
QUADRO 7. QUESTIONÁRIO SOBRE DIMENSÃO DO MOTIVO	30
QUADRO 8. QUESTIONÁRIO SOBRE FUNÇÃO TEXTUAL	32
QUADRO 9. QUESTIONÁRIO SOBRE ASSUNTO	33
QUADRO 10. PERGUNTAS PARA ANÁLISE DA ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO FONTE	35
QUADRO 11. QUESTIONÁRIO SOBRE O LÉXICO DO TEXTO FONTE.....	36
QUADRO 12. QUADRO DOS FATORES EXTRATEXTUAIS E INTRATEXTUAIS DO TEXTO FONTE ...	38
QUADRO 13. PROJETO DE TRADUÇÃO DE WHAT’S DISTINCTIVE ABOUT FEMINIST ANALYSIS OF LAW?: A CONCEPTUAL ANALYSIS OF WOMEN’S EXCLUSION FROM LAW	62

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1. O TEXTO FONTE: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE FUNCIONALISTA	17
1.1. Análise dos Fatores Extratextuais.....	19
1.1.1. Denise G. Réaume: a emissora do texto	19
1.1.2. A intenção da emissora	21
1.1.3. Informações sobre o público-alvo do texto fonte.....	22
1.1.4. Revista <i>Legal Theory</i> : o meio de publicação	23
1.1.5. A dimensão de lugar do texto fonte	26
1.1.6. A dimensão de tempo do texto fonte	28
1.1.7. O motivo: a razão e ocasião de produção do texto fonte	29
1.1.8. A função textual	31
1.2. Análise dos fatores intratextuais	32
1.2.1. O assunto: Análise feminista do Direito e teoria tradicional do Direito ..	32
1.2.2. O conteúdo	33
1.2.3. A estruturação	34
1.2.4. O léxico	36
1.2.5. A sintaxe	37
1.3. O efeito	37
2. ARTIGO CIENTÍFICO, DISCURSO JURÍDICO E FEMINISMO	40
2.1. O gênero textual artigo científico: principais características.....	40
2.2. O discurso jurídico inglês x discurso jurídico português.....	44
2.3. O Movimento Feminista e a Teoria Feminista do Direito	47
3. A TRADUÇÃO E A MULHER: UM REFERENCIAL TEÓRICO.....	51
3.1. A tradução como ação comunicativa e instrumento político	51
3.2. Os Estudos Feministas de Tradução	53
4. METODOLOGIAS E COMENTÁRIOS DE TRADUÇÃO	59
4.1. A Tradução Funcionalista.....	59
4.2. A tradução comentada	64
4.3. A tradução jurídica.....	67
4.4. Comentários do processo de tradução	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS	90
APÊNDICE 1 – QUADRO BILÍNGUE COM ORIGINAL E TRADUÇÃO ESPELHADOS.....	95
APÊNDICE 2 – TEXTO ORIGINAL COM NOTAS DE RODAPÉ DA AUTORA	123
APÊNDICE 3 – TEXTO TRADUZIDO COM COMENTÁRIOS DA TRADUTORA EM NOTAS DE RODAPÉ	133

INTRODUÇÃO

As Teorias e os Estudos Feministas têm extrema relevância na sociedade contemporânea porque ajudam a entender e a abordar melhor as relações desiguais e opressoras de gênero. As reflexões (e críticas) propostas pelos Estudos Feministas fomentam um pensamento subversivo aos estereótipos e às imposições de gênero, uma maneira de incentivar a luta contra as injustiças sociais ao propor formas de identificar e questionar as fontes que criam e alimentam a desigualdade de gênero e a opressão contra as minorias sexuais, raciais, sociais e étnicas. Desse modo, usar a tradução como ferramenta subversiva a uma cultura e comportamento social opressor como a misoginia e o machismo é uma forma de contribuir e alimentar ainda mais as pesquisas e atrair mais pessoas para o campo da reflexão (BARTLETT, 2020; DÉPÊCHE, 2000; ARROJO, 1996).

Sob essa perspectiva, este trabalho apresenta e discute a tradução para o português brasileiro — de abordagem funcionalista e comentada — de um texto teórico feminista do Direito, de título “*What’s Distinctive About Feminist Analysis of Law?: A Conceptual Analysis of Women’s Exclusion from Law*”¹, escrito pela professora de Direito Antidiscriminatório, Denise G. Réaume, e publicado na revista de estudos jurídicos *Legal Theory*, na edição de dezembro de 1996. O propósito aqui é dar visibilidade à autora e contribuir para os debates e reflexões dos Estudos Feministas do Direito e dos Estudos da Tradução, além de evidenciar a identidade da tradutora e o papel dela na divulgação de textos subversivos na cultura de chegada, visto que este é um texto inédito na língua portuguesa.

O texto escolhido para tradução propõe uma análise das diferentes nuances de interpretações, aplicações e decisões judiciais enviesadas pelo machismo, que ignoram a experiência das mulheres e sua diversidade étnica, sexual, cultural e social, baseando-se, na maioria das vezes, em uma visão de mundo branca, de classe média e heteronormativa (RÉAUME, 1996).

Desse modo, o presente trabalho se justifica pela necessidade de reflexão e questionamento da visão de mundo masculina e excludente do Direito aplicada às decisões judiciais e à formulação das leis, e também pelo crescente desenvolvimento de pesquisas nos Estudos de Tradução sob uma abordagem funcionalista e que utilizam a tradução como uma ferramenta de resistência e de formação de opiniões e visões de mundo. É a partir daí que se

¹ As notas de rodapé do texto original não foram contempladas pela tradução por dois motivos: primeiro porque elas ultrapassariam em muito o número de laudas permitido para apresentação do projeto; e segundo porque não haveria tempo suficiente, visto o semestre 2022/2º teve seus dias letivos mais curtos do que o normal.

explora oportunidades de usar a prática tradutória não apenas como uma ferramenta de transferência.

A discussão proposta aqui tem como metodologia a combinação da formulação do projeto de tradução segundo a Análise Textual Funcionalista para Tradução de Christiane Nord (2016), que rompe com a ideia de equivalência interlingual entre o original e sua tradução, e passa a olhar para a função comunicativa do texto traduzido na cultura de chegada, e a Tradução Comentada segundo a visão de Marie-Hélène Torres (2017), Andrew Williams e Jenny Chesterman (2002) e Zavaglia, Renard e Janczur (2015), que propõe uma abordagem reflexiva e retrospectiva da prática tradutória, trazendo à tona a presença da tradutora ou tradutor e suas reflexões sobre o texto fonte (TF) e justificativas de escolhas tradutórias, contribuindo, assim, para o autoconhecimento e para a interpretação crítica do texto traduzido.

O objetivo geral deste projeto de conclusão de curso é, portanto, apresentar uma tradução funcionalista com comentários de um artigo científico teórico sobre a desigualdade de gênero na interpretação e aplicação das leis no Direito e analisar até que ponto a tradução pode contribuir para o debate feminista. Já os objetivos específicos são voltados à atividade tradutória em si e à metodologia utilizada, bem como o processo de pesquisa e terminologia. Logo, são eles:

- Determinar a estratégia de tradução mais adequada ao público-alvo e à área do texto original
- Identificar e analisar elementos extra e intratextuais que possam impactar no resultado do texto traduzido;
- Realizar leituras nas áreas dos Estudos Feministas da Tradução e do Direito e refletir os temas durante o ato tradutório;
- Relacionar os Estudos Feministas da Tradução com os Estudos Feministas do Direito.

Para alcançar esses objetivos, utiliza-se como referencial teórico diferentes perspectivas dos Estudos da Tradução, que compreendem a tradução como uma ação política, ferramenta de resistência e formadora de opinião, como defende Mona Baker (2013), em que a tradutora ou o tradutor não é um mero indivíduo apolítico, neutro, despretensioso de interesses sociais incumbido de apenas exercer um papel de mediador sem transpor seus ideais políticos, culturais e ideológicos em seus projetos e escolhas tradutórias. Discute-se também neste trabalho as teorias de gênero dentro dos Estudos da Tradução segundo a visão histórica, social e política de Dépêche (2000), Costa e Amorim (2019), Matos, Barboza e Santos (2018), que trazem um rico

aparato histórico e teórico acerca das discussões e reflexões no campo dos Estudos Feministas da Tradução e sua relevância para as lutas sociais ao longo da história até os dias atuais.

O trabalho foi dividido em quatro capítulos: o primeiro é dedicado à apresentação do texto fonte, da autora e da revista sob o enfoque da análise de fatores textuais proposta por Christiane Nord (2016). O segundo capítulo se dedica à definição do gênero textual artigo científico, o discurso jurídico inglês e português. O terceiro traz a discussão sobre as teorias dos Estudos da Tradução Feminista e o papel da tradução como um instrumento de ação política e de resistência. O quarto e último capítulo apresenta a metodologia utilizada na tradução e a discussão sobre o processo tradutório. O texto original corrido², o texto traduzido corrido com comentários e o quadro bilíngue encontram-se nas páginas de apêndices.

² O texto original e sua tradução não serão apresentados em sua completude devido aos direitos autorais.

1. O TEXTO FONTE: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE FUNCIONALISTA

Este capítulo se dedica à apresentação do artigo científico *What's Distinctive About Feminist Analysis of Law?: A Conceptual Analysis of Women's Exclusion from Law*³, da autora e da revista em que foi publicado seguindo a proposta de análise funcionalista do texto fonte de Christiane Nord (2016, p. 73-228). Essa análise focaliza na função do texto alvo, isto é, o foco deixa de ser a equivalência ao texto original e passa a ser a função do texto e de sua mensagem na cultura de chegada, auxiliando, desta forma, a tradutora ou tradutor na análise de fatores externos e internos do texto que possam dar pistas sobre a função real do texto original na cultura fonte. É por meio dessas pistas que a tradutora ou tradutor pode guiar sua tradução com estratégias, tipo de linguagem, tipo de tradução, intervenções que poderão servir para ajudar o leitor alvo a interpretar e aceitar o texto traduzido em sua cultura etc. Essa fase de análise permite avaliar, além da funcionalidade do texto fonte, o público leitor, o formato do texto, o meio de transmissão, o nível de registro, seu léxico, seu propósito, seu conteúdo, assunto etc., pontos importantes para que a tradutora ou tradutor possa, de fato, conhecer o texto que irá trabalhar.

Com o intuito de tornar essa análise mais precisa, Nord (2016, p. 74) apresenta a “Fórmula Q” (ver Quadro 1), que sugere perguntas que podem ser atribuídas aos fatores extratextuais ou intratextuais.

Quadro 1. Fórmula “Q” proposta por Nord

<p>Quem transmite Para quê Para quem Por qual meio Em qual lugar Quando Por quê Com qual função</p>	<p>Sobre qual assunto ele diz O quê (o que não) Em qual ordem Usando quais elementos não verbais Com quais palavras Em quais orações Com qual tom</p>
Com qual efeito?	

Fonte: NORD, 2016, p. 74.

³ RÉAUME, Denise G. What's Distinctive about Feminist Analysis of Law?: A Conceptual Analysis of Women's Exclusion from Law. *Legal Theory*, [s. l.], v. 2, p. 265-299, dez. 1996. DOI <https://doi.org/10.1017/S1352325200000549>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/legal-theory/article/abs/whats-distinctive-about-feminist-analysis-of-law-a-conceptual-analysis-of-womens-exclusion-from-law/ECD1B7537F7E34D1B274A09AE5D83588#article>.

Os fatores extratextuais são analisados antes da leitura do texto, apenas pela observação da situação em que o texto é utilizado. A análise é feita por meio de informações sobre o autor do texto (quem?), a intenção (para quê?), o público-alvo do texto fonte (para quem?), o canal ou meio pelo qual o texto é transmitido ou divulgado (por qual meio?), o lugar onde foi produzido (em qual lugar?), o tempo da produção e divulgação do texto (quando?), o motivo da comunicação (por quê). A pergunta “com qual função?” pode ser respondida pelo conjunto de informações coletadas mediante as sete perguntas anteriores aqui apresentadas. Já a análise dos fatores intratextuais é realizada por meio das informações sobre o tema abordado pelo texto (sobre qual assunto?), as informações ou o conteúdo apresentado no texto (o quê?), as pressuposições de conhecimento feitas pelo autor (o que não?), a estrutura (em qual ordem?), os elementos não linguísticos ou paralinguísticos do texto (usando quais elementos não verbais?), as características lexicais usadas (com quais palavras) e as estruturas sintáticas (em quais orações?) encontradas no texto, e as características suprasegmentais de entoação e prosódia (com qual tom?). (NORD, 2016., p. 75). A resposta à última pergunta (com qual efeito?) é obtida pela interdependência dos fatores extra e intratextuais.

Em primeiro momento, são analisados os fatores extratextuais do texto fonte, pois são eles que determinam sua função comunicativa. Em segundo momento, o foco da análise se volta aos fatores intratextuais, em que se examina elementos próprios do texto e do seu conteúdo. Por fim, tenta-se apontar o efeito do texto fonte e também do texto alvo.

Como dito anteriormente, fazer a coleta dessas informações sobre esses fatores tem uma importância enorme para a tradutora ou tradutor, pois elas auxiliam na determinação do público-alvo, o motivo, a função e o efeito do texto traduzido na cultura de chegada.

1.1. Análise dos Fatores Extratextuais

1.1.1. Denise G. Réaume: a emissora do texto

O emissor de um texto é uma pessoa ou instituição que deseja transmitir sua mensagem para outra pessoa e/ou para produzir um determinado efeito. Sob essa definição, é necessário compreender quem é essa pessoa ou instituição emissora através de informações relevantes sobre ela. Para auxiliar na obtenção dessas informações, Nord (2016, p. 90-91) propõe o seguinte questionário, cujas respostas foram elaboradas nos parágrafos que seguem:

Quadro 2. Questionário sobre emissor

1) Quem é o emissor do texto?
2) O emissor e o produtor do texto são a mesma pessoa? Se não, quem é o produtor do texto e qual é a sua posição em relação ao emissor? Ele está submetido às instruções do emissor? Ele é um especialista na produção de texto ou um especialista no assunto?
3) Quais informações sobre o emissor (por exemplo, idade, origem social e geográfica, educação, status, a relação com o assunto etc.) podem ser obtidas a partir do paratexto? Há qualquer outra informação que se pressupõe ser parte do conhecimento geral do receptor? Pode o emissor ou qualquer pessoa relacionada a ele ser consultada para mais detalhes?
4) Quais pistas acerca das características do emissor podem ser inferidas a partir dos outros fatores situacionais (meio, lugar, tempo, motivo, função)?
5) Quais expectativas surgem a partir dos dados e pistas obtidos sobre o emissor relacionados: <ol style="list-style-type: none"> a. outras dimensões extratextuais (intenção, receptor, meio, lugar, tempo, ocasião, função) e b. às características intratextuais?

Fonte: NORD, 2016, p. 90-91.

Não foi possível encontrar informações relevantes sobre a autora nos paratextos da revista *Legal Theory*⁴, portanto, foram consultadas as páginas *Center for Transnational Legal Studies* do site *GeorgeTown Law*⁵ e a *Faculty of Law* da Universidade de Toronto⁶ para obter o máximo de informação possível sobre a formação, especialidade e as atividades exercidas pela autora.

⁴ Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/legal-theory/article/abs/whats-distinctive-about-feminist-analysis-of-law-a-conceptual-analysis-of-womens-exclusion-from-law/ECD1B7537F7E34D1B274A09AE5D83588>

⁵ Disponível em: <https://www.law.georgetown.edu/ctls/staff/denise-reume/#:~:text=Denise%20R%C3%A9aume%20is%20Professor%20of,discrimination%20law%20and%20administrative%20law.>

⁶ Disponível em: <https://www.law.utoronto.ca/faculty-staff/full-time-faculty/denise-r-aume>

Denise G. Réaume⁷ é professora de Direito na Universidade de Toronto e professora visitante na Universidade de Oxford, é formada em Direito pela Oxford, frequentou a Balliol College e Queen's University, em Kingston. Ela ministra aulas nas áreas de Responsabilidade Aquiliana⁸, de Teoria de Responsabilidade Aquiliana, de Direito Antidiscriminatório e de Direito Administrativo. Escreveu e publicou diversos artigos sobre a Lei das Línguas Oficiais do Canadá, o Direito Antidiscriminatório e sobre as questões feministas no campo da Responsabilidade Aquiliana. Foi editora da revista *Canadian Journal of Women and the Law* e atualmente é supervisora da revista *Journal of Law and Equality*. Réaume sempre foi muito ativa na luta pela igualdade no Direito, já tendo sido membro do *Legal Program Committee of Women's Legal Education and Action Fund*, uma organização de interesse público envolvida com a judicialização de questões constitucionais.

De acordo com as informações obtidas sobre Denise, pôde-se perceber que sua intenção — já como resposta à pergunta “para quê?” — é (e sempre foi) trazer e ampliar o debate sobre lutas sobre a igualdade social, sexual e linguística no campo da Ciência do Direito. Infere-se, assim, que seu receptor seja também uma pessoa estudante, pesquisadora ou professora da área, com amplo conhecimento nas suas áreas de concentração e também interesses comuns a elas. Quanto ao lugar, notou-se que maior parte da produção acadêmica de Réaume é concentrada na Inglaterra ou no Canadá, locais onde também atua como professora. No que concerne as características intratextuais a partir desta primeira análise, espera-se textos bastante técnicos e com jargões do Direito Anglo-Saxão (*common law*), bem como referências práticas da atividade e da aplicação jurídica de seus estudos voltados sempre ao pensamento crítico do tratamento do Direito com as minorias.

⁷ Durante a pesquisa por mais informações da autora e para entender sua posição social e sua relevância para as lutas sociais dentro do Direito, foi possível encontrar algumas redes sociais da autora, como Twitter (disponível em: https://twitter.com/reaume_denise) e LinkedIn (<https://www.linkedin.com/in/denise-reaume-62090015/?originalSubdomain=ca>). Com essas informações, pode-se afirmar que a autora é branca e residente de Toronto. Réaume também se dedica muito aos estudos e debates sobre a minoria racial, social e étnica, trazendo tais debates não somente para sua vida pessoal, mas também profissional e acadêmica.

⁸ A Responsabilidade Aquiliana é a responsabilidade que decorre da inobservância da norma jurídica, porque aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa danos a outrem, ainda que exclusivamente moral. (DIREITONET, 2010)

1.1.2. A intenção da emissora

Descobrir a intenção do emissor é fundamental para a tradutora ou tradutor, pois ela determina a estruturação do texto fonte quanto ao conteúdo, ou seja, pode indicar o assunto e a escolha de detalhes informativos. Para isso, é preciso fazer a seguinte pergunta: “que função o emissor espera que o texto cumpra?” e “que efeito sobre o receptor o emissor quer alcançar com o seu texto?”. Afinal, a intenção é determinada pelo emissor, que deseja atingir um propósito, enquanto o receptor é o verdadeiro responsável por “completar” a intenção da ação comunicativa pela recepção dela, que vai desde o contato com as informações extratextuais até, de fato, as informações intratextuais, pertinentes ao assunto, conteúdo, léxico, sintaxe e tom.

A fim de apontar a intenção da emissora ao produzir o texto fonte, baseou-se em duas perguntas do questionário de Nord (2016, p. 97), que são:

1. Há qualquer declaração extratextual ou intratextual do emissor sobre sua intenção com o texto?
2. Qual intenção é, por convenção, associada com o gênero ao qual o texto analisado pode ser atribuído? (NORD, 2016, p. 97)

A emissora declara sua intenção logo no resumo de seu artigo, em que começa já trazendo ao público leitor uma pergunta para abrir a reflexão sobre o assunto. Depois, ela elenca todos os pontos da sua análise: o objetivo, o desenvolvimento, os resultados e seus pontos de vista, estrutura que é convencionada para praticamente todas as revistas de publicação acadêmica ou de artigo científico.

A intenção da ação comunicativa é alimentar a reflexão do público-alvo da cultura fonte sobre o pensamento crítico feminista e suas teorias no Direito e como o Direito tradicional ainda ignora ou desconsidera as causas feministas, bem como ainda propor debate acerca do que seria considerado ou não “feminino” e “ideal” dentro do próprio movimento feminista.

1.1.3. Informações sobre o público-alvo do texto fonte

O público (ou receptor) é, em praticamente todas as abordagens relevantes da análise textual voltada à tradução, considerado o fator mais importante, e fazer a análise do público-alvo do texto fonte é de suma importância para a atividade tradutória, pois é a partir dela que a tradutora pode determinar o público-alvo do texto traduzido, suas escolhas tradutórias e a função do texto avo na cultura de chegada. Todavia, analisar o público do texto fonte não significa dizer que a tradutora deva entender seu receptor como o “mesmo” do texto fonte, afinal, são membros de uma comunidade linguístico-cultural diferente.

Para Nord (2016), assim como o autor que tem uma intenção específica ao transmitir o texto, o público também tem intenção específica ao lê-lo. Por essa razão, a tradutora precisa analisar não só as características do público fonte e a relação deste público com o texto, mas também considera as características do público-alvo do texto traduzido, pois são as expectativas do receptor-alvo que influenciam na estruturação e organização da tradução.

O questionário proposto por Nord (2016, p. 105) para auxílio na coleta de informações sobre o público do texto fonte está no quadro a seguir:

Quadro 3. Questionário sobre público do texto fonte

1) Que informações sobre o público pretendido podem ser constatadas a partir do paratexto?
2) O que se pode aprender sobre o público a partir das informações disponíveis sobre o emissor e sua intenção?
3) Quais pistas a respeito das expectativas do público do TF, bagagem etc. podem ser inferidas a partir de outros fatores situacionais (meio, lugar, tempo, motivo e função)?
4) Há alguma informação sobre as reações do(s) receptor(es) do TF que podem influenciar nas estratégias de tradução?
5) Que conclusões podem ser obtidas a partir dos dados e pistas coletados sobre o público quanto: <ol style="list-style-type: none"> a. a outras dimensões extratextuais (intenção, lugar, tempo e função), e b. às características intratextuais?

Fonte: NORD, 2016, p. 105

O público definido para o texto fonte pode ser facilmente identificado pelo paratexto e o teor da revista *Legal Theory*: os artigos lá publicados são voltados à comunidade acadêmica e pesquisadora nas áreas do Direito, com amplo conhecimento dos jargões, das configurações e interpretações da área. Dito isso, pode-se supor que se espera um público do texto fonte (TF) que: (I) domine ou tenha certo conhecimento sobre a área abordada; (II) seja mulher ou outra pessoa que tenha interesse em entender melhor os vícios e vieses que “contaminam” as interpretações e aplicações do Direito Anglo-Saxão. No entanto, não foi possível encontrar

reações do(s) receptor(es) do TF, visto que há poucas informações e ocorrências no Google e em bancos de dados acadêmicos sobre o artigo científico em estudo.

1.1.4. Revista *Legal Theory*: o meio de publicação

O conceito de meio (ou canal) deve ser compreendido de uma maneira bastante geral, portanto, “meio” se refere, aqui, “ao veículo que conduz o texto para o leitor” (NORD, 2016, p. 106), mais especificamente, o “meio” é usado para se referir ao recurso de publicação, visto que o objeto desta investigação é uma comunicação puramente escrita. Sob esse conceito, faz-se necessário destacar o impacto do meio de transmissão nas condições de produção, pois ele determina a forma como as informações são apresentadas, como o nível de explicitação, a estrutura dos argumentos, a escolha dos tipos de frases, escolhas lexicais, estruturas sintáticas etc.

Ao realizar a análise textual voltada à tradução, é fundamental que se elenque as características específicas do meio, isto é, as características de conteúdo e/ou forma, bem como classificá-las como específicas, transculturais ou culturalmente específicas.

Para colher as informações sobre o meio do texto fonte, utilizou-se o questionário proposto por Nord (2016, p. 112-113), que está representado a seguir:

Quadro 4. Questionário sobre o meio do texto fonte

1) O texto foi extraído de uma comunicação escrita ou oral? Por qual meio foi transmitido?
2) Qual meio será utilizado para apresentar o texto ao público-alvo? Há alguma informação extratextual sobre o meio?
3) Quais pistas, com respeito ao meio ou canal, podem ser inferidas a partir dos outros fatores situacionais (emissor, intenção, motivo, função)?
4) Que conclusões podem ser obtidas a partir dos dados e pistas coletados sobre o meio no que diz respeito: <ol style="list-style-type: none"> a. a outras dimensões extratextuais como o público e suas expectativas, motivo e função, e b. às características intratextuais?

Fonte: NORD, 2016, p. 113

O texto foi extraído de uma comunicação escrita, publicado pela revista jurídica *Legal Theory*, mesmo meio utilizado para apresentar o texto ao público-alvo. As informações mais relevantes sobre a revista foram facilmente encontradas, visto que a *Cambridge University*⁹ mantém uma página dedicada apenas à revista na internet, com informações sobre edições,

⁹ Informações sobre a revista retiradas da página oficial da revista *Legal Theory*. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/legal-theory>.

editorial, leituras sugeridas, modelos de submissão e muito mais. Essas informações foram reunidas e são apresentadas nos parágrafos que se seguem.

A *Legal Theory* é uma revista da Universidade Cambridge que promove a divulgação de pesquisas e estudos não apenas da academia do Direito, mas de trabalhos desenvolvidos de diversas áreas das Humanidades e Ciências Sociais, incluindo a Filosofia, Ciência Política, Economia, História e Sociologia. A revista publica artigos de vários assuntos, como as ciências analíticas e normativas do Direito, análise políticas de instituições de Direito e doutrinas, teorias ou fenômenos culturais, além de trazer perspectivas críticas sobre o Direito e suas instituições.

O primeiro volume da *Legal Theory* foi publicado em março de 1995 e atualmente ela está em seu 28º volume (publicado em dezembro de 2022). O acesso à maioria dos artigos é restrito, é preciso ter cadastro na Universidade Cambridge ou usar um e-mail institucional disponibilizado por uma das universidades ou faculdades conveniadas para lê-los, somente alguns artigos têm acesso liberado ao público geral¹⁰, que podem ser baixados em duas versões: PDF e HTML. A revista tem vários artigos com números significativos de citações, o que demonstra sua relevância para a pesquisa nas áreas de Teoria e Ciência do Direito. Na página oficial da *Legal Theory*, é possível conferir a lista com os artigos mais citados entre todos os volumes¹¹.

As pistas identificadas foram o emissor da revista — que não deve ser confundido com o emissor do artigo científico apresentado neste trabalho — a intenção e o motivo, são eles:

- Emissor: *Cambridge University Press*
- Intenção: divulgar pesquisas e estudos não só da área do Direito, mas de outros campos relacionados às Humanidades e Ciências Sociais, como a Sociologia, Filosofia, Ciência Política, Economia e História.
- Motivo: contribuir para a reflexão e formação de pessoas pesquisadoras e estudantes dos campos do Direito, das Humanidades e das Ciências Sociais.

¹⁰ Lista com artigos com acesso liberado disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/legal-theory/open-access>.

¹¹ Lista disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/legal-theory/most-cited>.

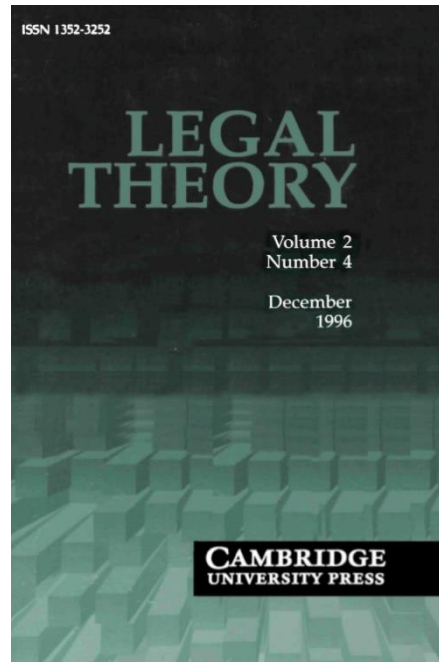


Figura 1. Capa da revista *Legal Theory*, edição 4, dez. 1996. Fonte: Cambridge University Press

LEGAL THEORY

Volume 2, Number 4, December 1996
CONTENTS

ARTICLES

What's Distinctive about Feminist Analysis of Law? A Conceptual Analysis of Women's Exclusion from Law <i>Denise G. Baume</i>	265
Enslaving the Image: The Origins of the Tort of Appropriation of Identity Reconsidered <i>Jonathan Kahn</i>	301
Voluntary Obligations and the Scope of the Law of Contract <i>J.E. Penner</i>	325
Should the Law Distinguish between Intention and (Mere) Foresight? <i>Michael Carr</i>	359
Index to Volume 2, 1996	381

CAMBRIDGE
UNIVERSITY PRESS



Figura 2. Página de sumário da revista *Legal Theory* de dez. 1996. Fonte: Cambridge University Press

1.1.5. A dimensão de lugar do texto fonte

Nord considera o tempo e o espaço categorias base da situação histórica de um determinado texto, sendo assim:

A dimensão do espaço não se refere apenas ao lugar da produção do texto, ou seja, à situação atual do emissor e do produtor do texto, mas também, pelo menos em relação a certos meios, ao lugar de recepção do texto. (NORD, 2016, p. 114)

Para a tradução, essa dimensão de espaço é fundamental quando a língua natural do texto fonte tem diversas variedades geográficas, como o inglês dos EUA e do Canadá, ou o português de Portugal e do Brasil. Portanto, a tradutora ou tradutor, ao descobrir o lugar de produção do texto fonte, pode ter pistas da variedade linguística utilizada no TF, o que pode auxiliar na interpretação e na tradução de palavras, expressões e até estruturas gramaticais típicas dessa variedade.

Para além dos aspectos linguísticos da dimensão do espaço, faz-se necessário refletir as condições políticas e culturais para entender em quais configurações e sistema se encaixam aquele texto, por exemplo, países (ou mesmo tempos históricos) que sofrem algum tipo de ditadura, pode ter textos produzidos de uma maneira mais enigmática, nas “entre linhas”, portanto, requer da tradutora ou tradutor mais cautela na hora de traduzir e escolher suas estratégias. Outro ponto a ser considerado é a região específica em que o texto foi produzido em vez de somente descobrir o nome do país ou do estado, pois, desta maneira, a pessoa tradutora consegue interpretar mais precisamente os elementos dêiticos.

Para a análise do lugar da comunicação, também foi usado o questionário de Nord (2016, p. 117-118):

Quadro 5. Questionário sobre o lugar da comunicação

1) Onde o texto foi produzido ou transmitido? Quais informações sobre a dimensão do espaço podem ser encontradas no paratexto? Há informações sobre o espaço que podemos pressupor serem parte da bagagem do receptor?
2) Quais pistas referentes à dimensão do espaço podem ser inferidas a partir dos outros fatores situacionais (emissor, público destinatário, meio, motivo)?
3) Que conclusões podem ser obtidas a partir dos dados e pistas coletados sobre a dimensão do espaço no que diz respeito: <ol style="list-style-type: none"> a. a outros fatores extratextuais (emissor, público destinatário, meio, motivo) e b. às características intratextuais?

Fonte: NORD, 2016, p. 117-118

No paratexto do artigo científico aqui em análise há a Universidade de Toronto como o local de produção e atual de Denise Réaume, portanto, pode-se dizer que a produção do texto

foi feita em Toronto, Canadá. Já o local de transmissão do texto fonte pode ser analisado e indicado em duas formas: a primeira é a seu lugar de transmissão original, visto que por ter sua primeira versão impressa, infere-se que o lugar original seria todo o território em que a revista *Legal Theory* publicasse suas edições, portanto, na faculdade de Direito e também de Humanidades e Ciências Sociais da Universidade de Cambridge. A segunda é o lugar de transmissão atual, pois, desde 2009 o texto é disponibilizado, em uma versão digitalizada, na internet, mais precisamente no site da *Legal Theory*, o que significa dizer que o lugar de transmissão atual é o site oficial da revista.

As informações obtidas por meio da análise da dimensão do lugar indicam também a variedade linguística que o texto pode ter sido trabalho (uma característica também intratextual): o inglês do Canadá, essa pista ajuda a tradutora a ter consciência e saber onde pesquisar palavras e expressões que podem ser típicas do inglês canadense, bem como indicações culturais e sociais que podem ser esperadas ao longo do texto, podendo a tradução ser mais bem guiada e produzida.

1.1.6. A dimensão de tempo do texto fonte

As línguas estão sempre em constantes mudanças e atualizações quanto aos seus usos e suas normas. Portanto, a dimensão de tempo de um texto é, em princípio, uma pista importante para o estado histórico do desenvolvimento linguístico que o texto fonte representa (NORD, 2016). Às vezes, as informações sobre a dimensão temporal podem ser deduzidas a partir da data de publicação do texto ou outra informação apresentada no paratexto, porém, é preciso ter cautela ao considerar somente a data de publicação e não pesquisar outras maneiras de descobrir o tempo de um texto, afinal, muitas produções somente são publicadas anos mais tarde.

Para delimitar os elementos de dimensão de tempo, também foi utilizado o questionário de Nord para guiar a pesquisa e elaborar respostas a ele:

Quadro 6. Questionário sobre dimensão do tempo do texto fonte

1) Quando o texto foi escrito/publicado/transmitido? O paratexto oferece alguma informação sobre a dimensão do tempo? O conhecimento da dimensão do tempo faz parte da bagagem do receptor?
2) Quais pistas para a dimensão do tempo podem ser inferidas a partir de outros fatores situacionais (emissor, meio, receptor, motivo e função do texto)?
3) Quais expectativas podem se concretizar a partir dos dados e pistas reunidos sobre a dimensão do tempo no que diz respeito: <ol style="list-style-type: none"> a. a outros fatores extratextuais (emissor e intenção, bagagem comunicativa do receptor, meios possíveis, motivo para a produção do texto, função), e b. às características intratextuais?
4) Quais problemas fundamentais resultam de um possível intervalo de tempo entre a situação do TF e situação do TA?

Fonte: NORD, 2016, p. 125.

O paratexto da revista indica que o artigo científico foi publicado no ano 1996, o que ajuda o receptor a delimitar suas expectativas acerca do texto a ser lido e, a partir dos fatores extratextuais e sua data de publicação, já esperar uma discussão ainda cheia de marcações temporais e históricas, caso seja um leitor do século XXI. Como a data de publicação foi relativamente fácil de achar, pois a revista também tem acervo online e fácil acesso às informações gerais das suas edições anteriores.

As expectativas que podem se concretizar após essa análise de dimensão do tempo é a bagagem comunicativa (que requer do receptor maior conhecimento do léxico e das normas de escrita e discurso da época), quanto às características intratextuais, espera-se, claro, um texto com exemplos e citações bastante datadas, que, em sua maioria das vezes, não conseguirá a compreensão e identificação completo do receptor contemporâneo ao texto que data de 24 anos atrás. Os problemas fundamentais do intervalo de tempo entre o texto fonte e o original são,

principalmente, o contexto histórico inserido e, por se tratar de um artigo científico jurídico, do cenário do ordenamento jurídico *common law* à época de sua produção, exigindo, portanto, maior atenção e extensiva pesquisa terminológica da tradutora.

1.1.7. O motivo: a razão e ocasião de produção do texto fonte

A análise da dimensão do motivo não pode ser considerada apenas pela razão pela qual um texto foi produzido, mas também à sua ocasião de produziu. Há também alguns motivos que estão relacionados a determinados tipos de texto ou meios de comunicação. Segundo Nord (2016, p. 126):

Isso significa que, em algumas ocasiões (por exemplo, a morte de um parente, a mudança para um país estrangeiro, a chegada de um convite para jantar), é necessário ou convencionou-se produzir um texto de certo tipo (por exemplo, anúncio, registro, carta de aceite), cuja transmissão deve ser feita igualmente por determinado meio (por exemplo, jornal, formulário de inscrição, folha de papel timbrado). [...] Essas situações singulares, recorrentes ou convencionalizadas podem ser classificadas como “tipos de motivo”. (NORD, 2016, p.126)

Outro ponto importante de uma análise do motivo é que ela pode indicar características do próprio texto, como símbolos não verbais ou fórmulas utilizadas, guiando, assim, as expectativas do receptor.

No entanto, descobrir o motivo de um determinado texto nem sempre é algo fácil de se fazer ou mesmo relevante para a tradução em si, isso porque há algumas comunicações que mencionam o motivo no texto ou no paratexto, enquanto há outras que o motivo é somente constituído de uma razão indireta. As pistas para o motivo ou o tipo de motivo de um determinado texto são percebidas a partir de fatores situacionais, como o meio, o lugar e o tempo, a relação com a bagagem de conhecimento do receptor e, claro, com a função do texto. Todas essas informações podem levar a tradutora a alcançar conclusões indiretas quanto ao motivo para a comunicação (NORD, 2016).

O questionário da dimensão do motivo proposto por Nord também foi usado como guia para esta análise do motivo:

Quadro 7. Questionário sobre dimensão do motivo

1)	Por que razão o texto foi escrito ou transmitido? Há alguma informação sobre o motivo da comunicação que possa ser encontrada no paratexto? Espera-se que o receptor esteja familiarizado com o motivo?
2)	O texto foi escrito para uma ocasião especial? O texto destina-se a ser recebido uma vez, repetidas vezes ou regularmente?
3)	Quais pistas quanto ao motivo da comunicação podem ser inferidas a partir das outras dimensões extratextuais (emissor, intenção, receptor, meio, lugar, tempo, função)?
4)	Quais expectativas derivam dos dados e pistas obtidos sobre o motivo para a comunicação no que diz respeito: <ol style="list-style-type: none"> a. a outros fatores extratextuais (as expectativas do receptor, emissor e intenção) e b. às características intratextuais?
5)	Que problemas podem surgir da distância entre o motivo para a produção do TF e o motivo para a produção do TA?

Fonte: NORD, 2016, p. 129.

De acordo com o resumo do artigo, pôde-se identificar que ele foi publicado com o propósito de refletir, problematizar e desconstruir as interpretações e aplicações de leis e decisões judiciais enviesadas pelo machismo ainda muito presente no campo do Direito. Não há indicações de nenhuma ocasião especial que justifique a publicação, a não ser interesses pessoais e acadêmicos da própria autora de divulgar sua pesquisa e levantamento da literatura jurídica sobre a operação injusta e excludente do Direito perante as mulheres. As expectativas derivadas dos dados e das pistas sobre o motivo apontam para um texto bastante explicativo e expositivo de teorias, exemplos práticos e resultados de extensiva busca na literatura jurídica para justificar a necessidade de maior investigação e reflexão acerca do papel da mulher para o Direito à época.

Um problema que com certeza pode surgir a partir da distância entre o motivo da produção do TF e da produção do TA é a dificuldade que a diferença entre os ordenamentos jurídicos pode causar. Enquanto o motivo do TF é propor uma reflexão, problematização e desconstrução do pensamento masculino que incentiva as decisões e tratamentos das mulheres, o TA tem como motivo não somente propor uma tradução comentada que realça e traz à cultura de chegada um debate sobre a desigualdade de gênero nas decisões judiciais, mas também tentar apresentar, da melhor maneira possível, uma linguagem e estrutura do TA que faça sentido na cultura alvo, levando em conta, é claro, a diferença entre os dois ordenamentos jurídicos e trazendo a atenção do público leitor para essa diferença.

1.1.8. A função textual

A função textual se equipara à função comunicativa ou à combinação de funções comunicativas que o texto cumpre na situação de recepção (NORD, 2016). Identificar a função do texto é de extrema importância para a análise de textos para a tradução, pois é a partir dela que a tradutora consegue decidir qual função do texto traduzido é compatível com a função do texto fonte. Afinal, esse é o princípio básico do funcionalismo na tradução.

Para auxiliar na decisão de escolha da melhor função textual do TA, levando em conta que ele é “uma oferta de informação sobre a oferta de informação do texto fonte” (NORD, 2016, p.133), é possível apontar dois tipos fundamentais de relação do texto alvo com o texto fonte, em que o TA pode ser:

- a) Um documento da comunicação anterior na qual o emissor fez uma oferta de informação ao receptor da cultura fonte mediante o texto fonte; e
- b) Um instrumento de uma nova comunicação na cultura alvo, na qual o receptor do TA recebe a oferta de informação à qual o TF fornece o material.

Esses dois tipos de relação entre o TA e o TF se distinguem entre “tradução-documento” e “tradução-instrumento”. De forma breve, a tradução-documento serve, como o próprio nome diz, para documentar uma comunicação na cultura fonte entre o emissor do texto e o seu receptor na CF. Nesse tipo de tradução, alguns aspectos do TF ou todo o texto são reproduzidos para o público-alvo na cultura de chegada, que, por sua vez, tem consciência de que está em contato com uma situação comunicativa da qual ele não faz parte. Já tradução-instrumento, por sua vez, pode ter a mesma ou semelhante função do TF, essa tradução é usada como ferramenta independente da transmissão da mensagem, em uma nova ação comunicativa na cultura de chegada e tem por objetivo satisfazer o propósito comunicativo sem que seu público leitor (receptor) saiba que está lendo ou ouvindo um texto que já existe e foi utilizado em outra ação comunicativa.

Além de o questionário de Nord (2016, p. 137) (ver Quadro 8) ter sido usado como um norte, as informações coletadas dos outros fatores extratextuais foram imprescindíveis para que a função adequada fosse decidida para a tradução.

Quadro 8. Questionário sobre função textual

1) Qual é a função do texto pretendida pelo emissor? Há alguma dica a respeito da função pretendida no paratexto, como denominações de gênero?
2) Quais pistas relacionadas à função do texto podem ser inferidas a partir de outras dimensões extratextuais (motivo, meio, receptor, intenção)?
3) Há alguma indicação de que o receptor possa utilizar o texto em uma função diferente daquela pretendida pelo emissor?
4) Que expectativas podem ser inferidas a partir dos dados e pistas coletados sobre a função do texto no que diz respeito: <ol style="list-style-type: none"> a outras dimensões extratextuais (emissor, intenção, receptor, meio, tempo, lugar e motivo), e às características intratextuais?

Fonte: NORD, 2016, p. 137

1.2. Análise dos fatores intratextuais

Nesta subseção, serão analisados os fatores intratextuais do artigo científico *What's Distinctive About Feminist Analysis of Law?: A Conceptual Analysis of Women's Exclusion from Law*, em que são focalizados os fatores de assunto, conteúdo, o léxico, a estrutura, e a sintaxe. Todas essas informações intratextuais têm o papel de auxiliar a tradutora a nortear seu projeto de pesquisa e também sua pesquisa terminológica e teórica para oferecer uma tradução mais precisa e natural, de acordo com as normas culturais, linguísticas e técnicas do Brasil. Concluída esta parte da análise textual para a tradução, aponta-se, por fim, o efeito esperado do texto alvo como produto final (ver seção 1.3).

1.2.1. O assunto: Análise feminista do Direito e teoria tradicional do Direito

A análise do assunto é um ponto essencial durante as análises de texto para a tradução, pois, desta forma, o sujeito tradutor pode: (I) identificar pontos-chave sobre a coerência do texto e se há mudança temática — se sim, o sujeito tradutor consegue identificar este será um problema a ser enfrentado porque essa mudança pode impactar nas condições da situação alvo; (II) avaliar a inserção do assunto em um contexto cultural específico para identificar possíveis pressuposições e entender sua relevância para a tradução; (III) decidir se sua competência terminológica e bagagem de conhecimento especializado exigido é suficiente para a interpretação e tradução do texto, bem como que tipo de pesquisa e leitura precisa ser feita para traduzi-lo de maneira precisa; (IV) analisar a traduzibilidade do texto fonte; (V) identificar a função do título ou cabeçalho após concluir a análise do assunto; (VI) confirmar algumas expectativas sobre o assunto que foram levantadas durante a análise dos fatores externos.

Obter informações sobre o assunto é relativamente simples na maioria dos casos, pois certos tipos de texto têm convencionado que o tema do texto deve aparecer logo no título, no subtítulo ou no cabeçalho.

A análise do assunto foi norteada por 4 perguntas do questionário proposto por Nord (2016, p. 160), que se encontra a seguir:

Quadro 9. Questionário sobre assunto

1. O TF é um texto homogêneo, tematicamente coerente, ou é uma combinação de textos?
2. Qual é o assunto do texto (ou de cada componente da combinação)? Existe uma hierarquia de assuntos compatíveis?
3. O assunto identificado pela análise intratextual corresponde à expectativa construída na análise extratextual?
4. O assunto é verbalizado no texto (por exemplo, em uma oração temática no início) ou no paratexto (título, subtítulo, cabeçalho, introdução etc.)?

Fonte: NORD, 2016, p. 160

O artigo científico é sim tematicamente coerente, não havendo combinações de textos. O assunto do texto fonte foi indicado logo nos paratextos (título, subtítulo e resumo) e o assunto identificado nesta análise atende às expectativas de assunto criadas durante a análise extratextual.

1.2.2. O conteúdo

Conteúdo é a referência textual a objetos e fenômenos da realidade extralinguística, sejam eles reais ou fictícios, expressos pela informação semântica de estruturas lexicais e gramaticais empregadas no texto (NORD, 2016). Essas estruturas não fazem parte de um texto apenas para complementá-lo, mas para reduzir a ambiguidade e torná-lo mais coerente. É por isso que a análise do conteúdo deve começar pelos elementos textuais encontrados na superfície do texto ligados por mecanismos de ligação linguístico-textuais, como: conectores lógicos, perspectiva funcional da frase etc.

Para analisar o conteúdo do artigo, utilizou-se como norte apenas uma única pergunta do questionário proposto de Nord (2016, p. 170), que se mostrou suficiente para colher todas as informações do conteúdo necessárias para a análise, é ela: “Como os fatores extratextuais são verbalizados no texto?”. Como resposta à pergunta, os fatores extratextuais são verbalizados no texto através de perguntas e respostas apresentadas ao longo do texto para manter sempre o público leitor reflexivo e como forma de ajudar a pessoa leitora a acompanhar com mais facilidade o raciocínio da autora. Fica bastante claro que o conteúdo apresentado nos paratextos está sempre em debate e se mantém presente até mesmo quando não citado diretamente, mostrando bastante coerência do texto.

1.2.3. A estruturação

Nord (2016) apresenta o conceito de estruturação de acordo com outra teórica, Thiel, que sugere que a estruturação textual, ou macroestrutura informacional do texto, é composta por um número de microestruturas. A macro e microestrutura de um texto carregam aspectos importantes para a análise de texto para tradução por várias razões, algumas delas são:

1. Se um texto é composto por diferentes segmentos textuais com condições situacionais distintas, esses segmentos podem exigir diferentes estratégias tradutórias, de acordo com suas diferentes funções.
2. O papel que o princípio e o fim do texto desempenham para sua compreensão e interpretação determina que esse aspecto deverá ser analisado detalhadamente, a fim de se descobrir o modo como orienta o processo de recepção e influencia o efeito do texto como um todo.
3. Para certos gêneros textuais, existem convenções culturais a respeito de suas macro e microestruturas. Por essa razão, a análise da estrutura textual pode revelar informações valiosas sobre o tipo de texto e, talvez, até sobre a função textual.
4. Em textos muito complexos ou incoerentes, a análise de microestruturas informacionais pode revelar a informação básica ou o assunto do texto. (NORD, 2016, p. 179)

A partir desses aspectos, serão brevemente apresentados alguns elementos presentes na macro e microestrutura a fim de, a seguir, usá-los para responder às perguntas sobre a estruturação do texto fonte. Aqui, a macroestrutura é definida, dentre outras tantas definições e aspectos apresentados no texto de Nord, a partir de delimitações hierárquicas de seções textuais, como aquelas típicas de artigos científicos: capítulos, segmentos, parágrafo, períodos compostos, orações simples, entre outros. Há também na macroestrutura, a presença de intratextos (citações e exemplos). Já as microestruturas são marcadas por estruturas ou mecanismos lexicais e características suprasegmentais.

A análise da estruturação foi feita com base em três perguntas do questionário de Nord (2016, p. 190):

Quadro 10. Perguntas para análise da estruturação do texto fonte

1) A macroestrutura do texto é marcada por sinais óticos ou outros?
2) Existe uma estrutura convencional para esse gênero?
3) Qual forma de progressão temática é realizada no texto?

Fonte: NORD, 2016, p. 190

O texto fonte tem, em sua macroestrutura, capítulos divididos por numerais romanos (I, II, III e IV), seções divididas por letras (A, B, C), intratextos (exemplos, citações diretas e indiretas, e notas de rodapé). O gênero artigo científico tem uma estrutura convencional que foi seguida pela emissora da ação comunicativa, dentro dos parâmetros e regras de submissão do artigo para a revista *Legal Theory*. A progressão temática do texto é realizada de forma contínua, em que a autora utiliza, na maior parte do texto, conjunções, sinônimos, preposições e elipses. A organização do texto é dividida da seguinte forma: são quatro capítulos, sendo o terceiro composto por cinco subseções dedicadas à discussão de exemplos práticos de interpretações enviesadas dos juízes e exclusão implícita e explícita das mulheres no Direito:

- I. Distinctiveness as Univocality: The Consequences of the Quest for Feminism Unmodified;*
- II. Distinctiveness in a New Light;*
- III. Feminist Jurisprudence as the Critique of Exclusion*
 - A. Exclusion from the Design of Legislative and Policy Frameworks*
 - B. Exclusion from Judicially Defined Doctrine*
 - C. Exclusion in the Application of the Law*
 - A. Gendered Perspectives: Justice and Care*
 - B. Gendered Perspectives: Dominance and Subordination*
- IV. Conceptual Commonality/Theoretical Heterogeneity: A Plea for Hyphenated Feminism*

1.2.4. O léxico

A análise das características do léxico é outra parte importante de toda a análise textual voltada à tradução, pois é por meio dela que a tradutora consegue identificar aspectos particulares dos elementos extra e intratextuais e decidir as melhores estratégias tradutórias com base nas suas descobertas lexicais do texto, como, por exemplo, ao analisar o léxico dos fatores intratextuais, a tradutora consegue identificar aspectos morfológicos, colocações, expressões idiomáticas, uso figurado da linguagem etc. E ao examinar os fatores extratextuais, consegue descobrir se as expectativas criadas na coleta de informações externas do texto correspondem ou não ao que se descobriu sobre as características do emissor (como sua origem, o tempo em que produziu aquela ação comunicativa etc.), se o autor é mencionado como emissor do texto com uso de primeira pessoa e expressões como “na minha opinião”, “a meu ver”, etc. que mostra ao público leitor que a pessoa autora se dirige a seu público diretamente.

A análise do léxico foi guiada pelo questionário proposto por Nord (2016, p. 196):

Quadro 11. Questionário sobre o léxico do texto fonte

1) Como os fatores extratextuais se refletem no uso do léxico (dialetos sociais e regionais, variações linguísticas históricas, escolha de registros, léxico específico do meio de publicação, fórmulas convencionais determinadas pela situação ou função etc.)?
2) Quais características lexicais indicam a atitude do emissor e o seu “interesse estilístico” (por exemplo, marcadores estilísticos, conotações, figuras retóricas como metáforas e comparações, criação de palavras, jogos de palavras)?
3) Quais campos lexicais (terminologias, metalinguagem) são representados no texto?
4) Existem partes da oração (substantivos, adjetivos) ou modelos de formação de palavras (compostas, palavras prefixadas, apocopes) que ocorrem com mais frequência no texto do que seria normalmente o caso?
5) A que nível de estilo o texto pode ser associado?

Fonte: NORD, 2016, p. 207-208

Os fatores extratextuais refletem no léxico por meio de indicações do lugar (Canadá, que indica a variedade linguística que a tradutora trabalhará e a faz ter ciência do que poderá esperar quanto a termos, expressões e insinuações culturais), do tempo (pois indica o uso linguístico da época e a atualidade do assunto tratado, indicando à tradutora uma estratégia de tradução mais “conservadora” e que evite o uso de palavras que podem ser muito marcadas da atualidade), o meio também dita o uso do léxico, já que é uma revista acadêmica voltada à Ciência do Direito, espera-se um texto mais formal, com linguagem típica do Direito (mais arcaica e com jargões da área). No texto fonte há também o emprego de figuras retóricas, jogo de palavras e comparações, há também o uso frequente da palavra “*distinctive*” e suas variações, “*feminist*”, “*feminism*”, “*exclusion of women*” como uma forma de reforçar a ideia

central do texto e também para facilitar que o público leitor acompanhe o raciocínio trazendo sempre que oportuno as palavras-chave da ação comunicativa. O nível de estilo que pode ser associado ao texto fonte é formal.

1.2.5. A sintaxe

Ao fazer uma análise da sintaxe, a tradutora ou tradutor obtém informações relevantes sobre as características do assunto e da estrutura do texto, por exemplo. Quando a tradutora ou tradutor analisa o tipo e a extensão média das orações, suas construções, a distribuição das orações principais e subordinadas e a conexão das orações usando conectivos, ele consegue ter uma primeira impressão da sintaxe típica do texto. É através dessa análise que a tradutora ou tradutor pode determinar o modo como a informação do texto será estruturada no texto alvo.

A avaliação da sintaxe do texto fonte foi feita com base em algumas perguntas do questionário proposto por Nord (2016, p. 211-212), são elas:

1. As orações são curtas ou longas, coordenadas ou subordinadas? Como estão ligadas umas as outras?
2. Que tipos de oração ocorrem no texto?
- [...]
5. Existem figuras sintáticas retóricas, como paralelismos, quiasmos, perguntas retóricas, parênteses, orações inacabadas, elipses etc.? Qual a função delas no texto?
6. Existem características sintáticas determinadas por convenções de gênero ou pelo meio, em função da sua orientação ao público leitor? O *skopos* da tradução requer alguma adaptação nesse sentido? (NORD, 2016, p. 211-212).

O texto tem períodos longos e curtos, que intercalam de acordo com o desenvolvimento do assunto, também são compostos por coordenação e subordinação, sendo muitas vezes usada conjunções, pronomes relativos e pessoais e artigos indefinidos. A autora indica que é também emissora do texto ao usar frases na primeira pessoa ou a inferir sua opinião após apresentar uma citação ou um exemplo, o *skopos* da tradução permite esse mesmo uso e manterá a primeira pessoa e as demais características sintáticas que também sejam aceitas na cultura alvo, embora tentou-se, durante a tradução, evitar períodos muito longos ou muito próximos da estrutura do inglês para que fosse mantida a fluidez, coerência e coesão do texto fonte.

1.3. O efeito

Com base na análise dos fatores extra e intratextuais realizada acima, foi possível chegar à conclusão do efeito esperado do texto fonte e, conseqüentemente, o efeito esperado do texto alvo. No entanto, vale lembrar que essa categoria deve ser orientada ao receptor, pois é justamente ele quem recebe o texto fonte e pode comparar suas expectativas resultantes da

análise extratextual e do seu conhecimento prévio sobre o assunto com as suas impressões reais do texto. Essas impressões são chamadas de “efeito”.

O efeito que o texto exerce no receptor é o resultado de toda ação comunicativa, que pode ser um resultado provisório ou definitivo. Ele é determinado pelos fatores extra e intratextuais combinados (NORD, 2016).

Dito isso, é possível deduzir que a intenção de efeito de Denise Réaume ao produzir seu texto era que seu público-alvo refletisse e se influenciasse pela sua pesquisa para criticar e propor mudanças ao sistema jurídico ainda tão machista e excludente à sua época, trazendo, desta forma, resultados futuros. Portanto, o efeito esperado é o de “longo prazo” (NORD, 2016, p. 229).

A análise textual completa e resumida encontra-se representada no quadro a seguir:

Quadro 12. Quadro dos Fatores Extratextuais e Intratextuais do Texto Fonte

FATORES EXTRATEXTUAIS	
Emissora	Denise G. Réaume
Intenção do Emissor	Intenção referencial e apelativa, isto é, a autora do artigo pretende informar o seu receptor sobre o que é característico da análise feminista do Direito e apelativa pois busca convencer o seu receptor a refletir criticamente sobre a Teoria Feminista do Direito e as Teorias mais comuns na área, ou “malestream”.
Receptor	Estudantes de Direito e pesquisadores do Feminismo no Direito
Meio	Revista Legal Theory, dedicada ao Direito, Ciências Sociais e Humanidades
Lugar	Universidade de Toronto, Canadá
Tempo	1996
Motivo	Refletir, problematizar e desconstruir as interpretações e aplicações de leis e decisões judiciais enviesadas pelo machismo ainda muito presente no campo do Direito.
Função Textual	Texto informativo

FATORES INTRATEXTUAIS	
Assunto	Análise feminista conceitual da exclusão das mulheres no Direito
Conteúdo	Análise crítica feminista do Direito e suas teorias tradicionais, reflexões sobre como as mulheres são vistas pelo Direito “masculinizado” a partir de análises de decisões judiciais.
Estruturação	Artigo científico expositivo e informativo composto de um resumo, 4 seções e 5 subseções.
Léxico	Linguagem bastante técnica e complexa do inglês, exige conhecimento avançado do leitor-fonte, é também um texto que utiliza metáforas e retórica, típico da área de Direito.
Sintaxe	Mistura de períodos longos e curtos, emprego de primeira e terceira pessoa e linguagem bastante formal.
Efeito do Texto	
Alimentar a reflexão do público-alvo da cultura fonte sobre o pensamento crítico feminista e suas teorias no Direito e como o Direito tradicional ainda ignora ou desconsidera as causas feministas, bem como ainda propor debate acerca do que seria considerado ou não “feminino” e “ideal” dentro do próprio movimento feminista. (Efeito de longo prazo)	

Fonte: Autoria nossa. Adaptado de Nord (2016).

2. ARTIGO CIENTÍFICO, DISCURSO JURÍDICO E FEMINISMO

2.1. O gênero textual artigo científico: principais características

O artigo científico é um dos principais gêneros produzidos no meio acadêmico como forma de propagação e divulgação de conhecimento e ciência, é a forma que pesquisadores ao redor do mundo têm de conversar entre si e mostrar à comunidade científica o que está sendo produzido e como eles estão contribuindo para a área de pesquisa. O conteúdo desse gênero textual é bem variado, sendo possível apresentar um estudo pessoal, uma descoberta, oferecer soluções para assuntos controversos etc. No geral, os artigos científicos costumam apresentar temas originais, atuais e diferentes daqueles que já foram abordados — quando não tão diferentes, podem ainda propor uma nova abordagem e, conseqüentemente, novos resultados.

Costa (2003, p. 38) apresenta duas categorias de artigos científicos que podem elencar melhor a função de cada uma delas e facilitar na hora de analisá-los, são elas: artigos científicos originais e artigos de revisão. Os artigos científicos originais são aqueles que informam sobre os resultados obtidos em determinada pesquisa, descrevem o método, processo e técnicas, além de apresentarem novas ideias e propostas teóricas em um campo de pesquisa. O alvo de divulgação dos artigos científicos originais são: revistas, simpósios, conferências, periódicos e afins. Os artigos de revisão, por sua vez, apresentam um estudo sobre um determinado assunto em que informações já são reunidas, analisadas e discutidas. O alvo de divulgação dos artigos de revisão são: publicações internas, projetos de início de pesquisa e afins.

De acordo com a literatura de Marconi e Lakatos (2017, p. 302) sobre a análise do conteúdo dos artigos científicos, eles podem ser classificados de três formas: argumento teórico, artigo de análise e artigo classificatório, cujas definições são apresentadas a seguir.

Argumento teórico

Esse tipo de artigo apresenta argumentos favoráveis ou contrários a um pensamento. A princípio, um certo argumento vira o foco da discussão e depois são apresentados fatos que provem ou refutem o argumento em questão. O(a) pesquisador(a) que pretende produzir esse tipo de artigo deve levar em conta que o desenrolar do trabalho leva à tomada de posição (MARCONI; LAKATOS, 2017). Normalmente, o argumento teórico é somente feito por especialistas experientes na área, pois requer pesquisa e referencial teórico profundo e intenso para que os dados coletados sejam válidos e suficientes para a conclusão da pesquisa.

O roteiro de estruturação do argumento teórico costuma ser: (a) exposição; (b) fatos apresentados; (c) síntese dos fatos; e (d) relações existentes.

Artigo análise

No artigo análise, o(a) pesquisador(a) analisa cada elemento constitutivo do assunto em investigação e faz uma relação com o todo. Neste tipo de artigo, a pessoa pesquisadora procura descobrir e provar a natureza real do assunto e das relações entre as partes (SIQUEIRA, 1969 *apud* MARCONI; LAKATOS, 2017).

A análise realizada nesse tipo de artigo abrange a descrição, classificação e definição do assunto, considerando a forma, a estrutura, o objetivo e a finalidade do assunto, além de fornecer detalhes e apresentar exemplos para elucidar o debate.

O roteiro de estruturação do artigo análise costuma ser: (a) definição do assunto; (b) aspectos principais e secundários; (c) partes; e (d) relações existentes.

Artigo classificatório

Nesse tipo de artigo, o(a) autor(a) busca classificar os aspectos de um assunto determinado e explicar suas partes. Em primeiro momento, faz-se a divisão do tema em formato tabular, em classes, com as características principais. Depois, é apresentado a definição, a descrição objetiva e a análise.

O roteiro do artigo classificatório costuma ser: (a) definição do assunto; (b) explicação da divisão; (c) tabulação dos tipos; e (d) definição de cada espécie.

A estrutura clássica dos artigos científicos em português

O gênero artigo científico é estruturado da mesma forma exigida em outros trabalhos científicos (MARCONI; LAKATOS, 2017), portanto, ele apresenta:

1. **Partes preliminares:**
 - a. Cabeçalho com título e subtítulo (se houver) do trabalho;
 - b. Nome do(s) autor(es);
 - c. Credenciais do(s) autor(es);
 - d. Local de atividades.
2. **Sinopse**
3. **Corpo do artigo**
 - a. **Introdução:** apresentação do assunto, objetivo, metodologia, limitações, proposições;
 - b. **Texto:** exposição, explicação e demonstração do material; desenvolvimento, avaliação de resultados e comparação com obras anteriores

c. **Comentários e conclusões:** dedução lógica, fundamentada na discussão prática e teórica

4. Parte referencial:

- a. Bibliografia (referências);
- b. Apêndices ou anexos (quando necessário);
- c. Agradecimentos;
- d. Data (importante para assegurar a reponsabilidade de quem escreveu o artigo e indicar a atualidade do assunto e propostas, visto que a ciência e tecnologia evoluem muito rápido).

A estrutura clássica do artigo científico em inglês

Segundo Schuster, Levkowitz e Oliveira (2014), os artigos científicos escritos em inglês são extremamente necessários no mundo acadêmico para uma comunicação efetiva entre as comunidades científicas e para a divulgação de pesquisas e estudos de diversas áreas de pesquisa. Assim como os artigos científicos em português, os em inglês também visam a publicação em periódicos, simpósios, seminários e revistas científicas, além de seguirem um esquema estrutural bem próximo ao do português, como é retratado na figura abaixo:

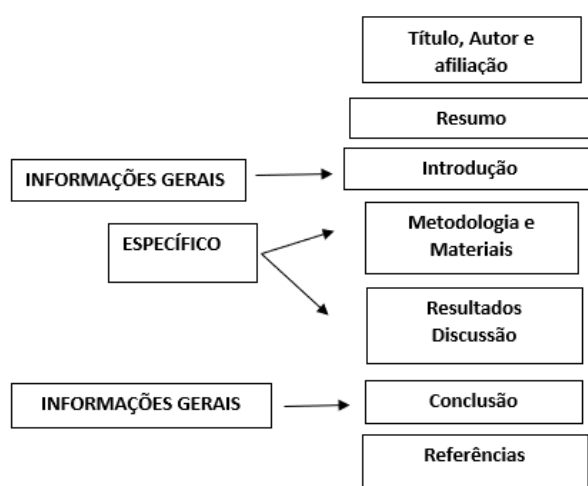


Figura 3 .Estrutura de artigo científico em inglês. Fonte: Schuster, Levkowitz e Oliveira (2014, p. 32), tradução de Andrade (2021, p. 22)

A estrutura apresentada acima é apenas uma estrutura clássica, que pode ser alterada de acordo com a necessidade, o propósito e as recomendações do meio de publicação, por exemplo, uma revista. O conteúdo e a linguagem dos artigos científicos — tanto em inglês quanto em português — são bastante variados, já que dependem da área de pesquisa para a qual são produzidos (SCHUSTER; LEVKOWITZ; OLIVEIRA, 2014).

Características do texto fonte

O artigo científico selecionado para a tradução deste trabalho não segue exatamente a estrutura apresentada no subitem 2.1.5., pois, como já discutido, o seu propósito e área de pesquisa exige um estilo e uma estrutura um pouco diferente. Dessa forma, a autora precisou seguir com as normas e requisitos da revista *Legal Theory*¹² para ser publicada:

1. Página de título separada com título do artigo, um título curto para cabeçalho (não deve exceder 45 caracteres¹³), nome completo do autor e afiliação.
2. As submissões deveriam seguir as normas de estilo Chicago (exceto para notas de rodapé e referência, que deveriam seguir as normas de estilo de *The Bluebook: A Uniform System of Citation*¹⁴), ter até 10 mil palavras (desconsiderando as notas de rodapé) e um resumo de no máximo 150 palavras.
3. Os textos deveriam ser redigidos em espaçamento duplo em formato de folha A4
4. O artigo deveria ser inédito.

A tradução proposta do artigo de Réaume foi produzida visando as normas de formatação e padronização ABNT para o corpo do texto, referências e citações, das quais veremos a seguir:

- Margens: 3 cm para margens superior e esquerda; 2 cm para margens inferior e direita;
- Espaçamento entre linhas de 1,5 e 1 cm para citações longas;
- Récuo para início de parágrafo de 1,25 e de 4 cm para citações longas;
- Sistema de chamada (ABNT NBR 10520) e referências (ABNT NBR 6023)

A estrutura geral do texto foi mantida, sendo feitas apenas intervenções necessárias, como mudanças de pontuações não muito utilizadas no português.

¹² Informações sobre a publicação da revista e regras de submissão à época (1996) disponíveis em: <https://www.cambridge.org/core/journals/legal-theory/article/leg-volume-2-issue-4-cover-and-back-matter/4849B78861C284168C2B1E728BC93455>. Normas traduzidas pela autora deste trabalho.

¹³ Aparentemente, os espaços não eram contados, pois quando o texto foi transferido para versão editável, notou-se que o número de caracteres com espaço do título era 51 e sem espaço, 45. Já o número de caracteres com espaço do subtítulo é de 51 e sem espaço, 44.

¹⁴ A edição indicada era a 15ª, publicada pela Harvard Law Review Association.

2.2. O discurso jurídico inglês x discurso jurídico português

Antes de apresentar as peculiaridades e estilos dos discursos jurídicos inglês e português, é preciso trazer ao debate a definição de Marcuschi (2002, p. 4) para domínio discursivo:

Usamos a expressão *domínio discursivo* para designar uma esfera ou instância de produção discursiva ou de atividade humana. Esses *domínios* não são textos nem discursos, mas propiciam o surgimento de discursos bastante específicos. Do ponto de vista dos domínios, falamos em *discurso jurídico*, *discurso jornalístico*, *discurso religioso* etc., já que as atividades jurídica, jornalística ou religiosa não abrangem um gênero em particular, mas dão origem a vários deles. Constituem práticas discursivas dentro das quais podemos identificar um conjunto de gêneros textuais que, às vezes, lhe são próprios (em certos casos exclusivos) como práticas ou rotinas comunicativas institucionalizadas. (MARCUCSHI, 2002, p.4, grifo do autor)

Portanto, pode-se dizer que é a partir do discurso jurídico que se origina o gênero textual jurídico, que, por sua vez, é composto por uma imensa variedade de tipos de texto, como legislação, contratos, regulamentos, estatutos, decisões judiciais, medidas provisórias, editais e muitos outros. Ainda é importante destacar que não se deve confundir “texto” com “discurso”, afinal,

[...] *texto* é uma entidade concreta realizada materialmente e corporificada em algum gênero textual. *Discurso* é aquilo que um texto produz ao se manifestar em alguma instância discursiva. Assim, o discurso se realiza nos textos. Em outros termos, os textos realizam discursos em situações institucionais, históricas, sociais e ideológicas. (MARCUSHI, 2002, p. 5, grifo do autor)

Sob essa definição, o discurso jurídico traz suas peculiaridades institucionais e sociais, que dificilmente aparecerão em outros domínios. Mas há um porquê para essa exclusividade e complexidade do discurso: a garantia da plena interpretação, ou seja, interpretações sem interferências ou ambiguidades resultantes da plurissignificação das palavras. Como afirma Damião e Henriques (2020, p. 42):

No mundo jurídico, o ato comunicativo não pode enfrentar à solta o problema da diversidade linguística de seus usuários, porque o Direito é uma ciência que disciplina a conduta das pessoas, portanto, o comportamento exterior e objetivo, e o faz por meio de uma linguagem prescritiva e descritiva (DAMIÃO; HENRIQUES, 2020, p. 42)

Com base nesses autores, percebe-se que o discurso jurídico inglês — assim como o português, de certa forma — tem sua linguagem arcaica e complexa para evitar que haja diferentes interpretações e também para garantir a manutenção do mercado jurídico, pois quando uma pessoa leiga busca entender ou se depara com um documento jurídico, como as próprias leis, sentenças judiciais etc., ela acaba recorrendo a advogados ou pessoas especializadas na área, evitando, desta forma, o contato e afastando cada vez mais o interesse em entender tal discurso. Esse pensamento pode ser respaldado por Fonseca (2014, p. 39):

[...] o emprego de arcaísmos auxiliaria os profissionais especializados a manter o monopólio da linguagem jurídica em inglês, pois “aos clientes que se deparam com documentos jurídicos impenetráveis, alternativa não resta que não buscar os serviços de um advogado para interpretá-los.” (TIERSMA, 2000 apud FONSECA, 2014, p. 39).

Dessarte, a linguagem jurídica do inglês é marcada por seu léxico, morfologia e semântica arcaicos, esse uso de linguagem arcaica é representada por expressões, estruturas ou formações de palavras e acepções em desuso ou raras no inglês de outras áreas do discurso — ou domínios —, mas que é bastante comum no discurso jurídico (FONSECA, 2014).

Fonseca (2014, p. 39) ainda cita alguns exemplos de arcaísmos léxicos, como “*herein*”, “*hereunder*”, “*hereby*”, “*therein*”, “*therunder*”, “*wherefore*”, “*whereof*” em vez de dizer “*under it*” ou “*under that*”, prefere-se “*hereunder*” ou “*thereunder*”, por exemplo.

Não muito diferente do discurso jurídico inglês, o discurso jurídico português — que também é referido popularmente como “juridiquês” por pessoas leigas ou pouco conhecedoras da área — é caracterizado pelo uso da linguagem culta (variante-padrão da língua portuguesa), em que se pode ver o uso de normas gramaticais em sua plenitude e um vocabulário bastante rico e específico (DAMIÃO; HENRIQUES, 2020), pelo uso de arcaísmos, neologismos, estrangeirismos, verbos frequente e quase unicamente usados apenas no ramo jurídico e entre outros usos bastante complexos e que afastam a pessoa leiga desse discurso, resultando, de certa forma, na dificuldade do acesso à justiça e ao pleno conhecimento de seus direitos e deveres.

Damião e Henriques trazem exemplos de alguns usos peculiares da língua portuguesa no Direito brasileiro, como o uso dos verbos e suas acepções como forma de retratar “o elemento psicológico da representação da ideia” (2020, p.86). Alguns exemplos desses verbos são:

- *Arguir* – como em “a defesa arguiu a sentença de injustiça em suas razões de apelação” (KASPARY, 1990 apud DAMIÃO; HENRIQUES, 2020, p. 87)
- *Carecer* – como em “a acusação carece de provas mais contundentes” (KASPARY, 1990, apud DAMIÃO; HENRIQUES, 2020, p. 87.)

Quanto aos exemplos de arcaísmos, pode-se citar “imposto aduaneiro” (que vem de duana), “tratante” (em que trata, cuida), “teúda e manteúda” — do português arcaico, em que os verbos da segunda pessoa tinham o particípio passado -udo, justificando sua forma. É ainda usado no Direito brasileiro para indicar “a concubina tida e mantida às expensas do parceiro” (DAMIÃO; HENRIQUES, 2020 p. 92, grifo dos autores) — “de juro” (que corresponde à expressão de jure, de uso comum em “de juro e herdade” (por direito e herança), “usança” (relacionado ao usado, termo comum no Direito Comercial) e muitos outros (DAMIÃO;

HENRIQUES, 2020, p. 92). Dentre os vários latinismos usados no campo jurídico, alguns podem ser destacados, como: “*Habeas corpus*” (que se trata do instituto de garantia contra violência ou constrangimento na liberdade de locomoção), “*Quorum*”, “*Exequatur*” (significa, literalmente, “cumpra-se, execute-se”. Uma autorização de ordem para executar atos determinados), “*Nascituro*” (pessoa virtual, em germe, antes de vir à luz) (DAMIÃO; HENRIQUES, 2020, p. 99-100).

Logo, não é difícil perceber, após a discussão apresentada nesta subseção, que a tradutora ou tradutor jurídico(a) deve enfrentar entraves durante seu processo tradutório e para obter o melhor e mais natural resultado possível, é preciso estar preparado(a) e consciente de suas dificuldades ao se deparar com um texto de grande especificidade e complexidade como os textos jurídicos. É por essa razão que se faz necessária uma análise funcionalista do texto fonte, pois é através dela que a pessoa tradutora conseguirá antever suas dificuldades e expectativas de nível de leitura, do público-alvo do texto fonte e conseguir pistas da sua estrutura e efeito para decidir a melhor estratégia e estrutura para o seu texto traduzido.

Assim sendo, o texto escolhido para a tradução e discussão deste trabalho foi traduzido de acordo com os ditames da cultura de chegada — cultura jurídica brasileira —, ainda que a função do texto fonte — que é um artigo científico do tipo artigo de análise, como visto na subseção anterior — tenha sido preservada, o que se pretendeu alterar foram as exigências culturais de gênero, a estrutura da escrita proposta e muitas vezes requerida para o gênero textual artigo científico no Brasil.

2.3. O Movimento Feminista e a Teoria Feminista do Direito

Com o intuito de contextualizar a pessoa leitora deste trabalho e traçar uma relação entre as áreas de Estudos Feministas no Direito e na Tradução, será apresentada aqui um pouco da história do Feminismo no Direito e seus objetivos sociais, teóricos e práticos na área. O objetivo aqui não é trazer uma discussão exaustiva sobre as diversas áreas de atuação dos Estudos Feministas do Direito, tampouco trazer a história completa do movimento no campo jurídico. Afinal, o objetivo primeiro deste trabalho é discutir a tradução e seu papel social e político dentro dos Estudos Feministas.

O movimento feminista se define como um conjunto de práticas discursivas e sociais focalizadas em resistir ao que é imposto por uma cultura dominante masculina. É também composto de uma base teórica que, de acordo com Calil e Markman (2020, p. 80), é “voltada à libertação da mulher e do patriarcalismo, [e] atua por meio de ‘práticas emancipatórias’ para além do ‘isolamento teórico’ da academia”. O feminismo, como movimento social, é demasiadamente diversificado e se preocupa com as mais variadas questões sociais, econômicas e políticas; questões essas que, na maioria das vezes, estão dedicadas à luta pela garantia dos direitos das mulheres. Essa luta, por sua vez, — e como pesquisadoras e estudiosas da área bem sabem — se dividiu em três fases, chamadas de “ondas do movimento feminista”, que serão explicadas, de forma breve, nos parágrafos que se seguem a fim de mostrar a forte influência das fases, ou “ondas”¹⁵ do movimento na própria área teórica feminista doo Direito.

A primeira onda do feminismo, em uma visão global, é conhecida e identificada pelos seus movimentos em massa de mulheres no final do século XIX e início do século XX, que lutavam pela isonomia, pelo sufrágio e por autonomia sob decisões sociais e individuais das mulheres, por condições de vida melhores e contra as injustiças. A segunda onda, por sua vez, ocorreu no período das duas guerras mundiais e milhares de mulheres tomaram postas de trabalho que eram considerados apenas masculinos: bombeiras, mineiras, condutoras de transporte público, metalúrgicas, atuaram na indústria têxtil e muitas outras. Além disso, durante os intervalos entre as guerras, algumas pautas como políticas de natalidade e direitos reprodutivos e maternidade foram introduzidos às discussões feministas e também públicas. O feminismo da segunda onda também ganhou elaborações teóricas mais bem definidas, como o feminismo liberal, o feminismo radical, o feminismo socialista, o feminismo negro e latino,

¹⁵ Para uma leitura mais detalhada da evolução das três ondas do feminismo, recomendo a leitura da matéria, escrita em 2021, da Doutora em Filosofia da UFSC, Ilze Zirbel. A matéria pode ser acessada através do link: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/>.

feminismo LGBTQIA+ e entre outras tantas vertentes que tinham como maior objetivo produzir ferramentas teóricas e reflexões acerca da realidade das mulheres à época. (ZIRBEL, 2021)

Aqui será destacado o “feminismo liberal” da segunda onda, em que grupos feministas se dedicaram a lutar por mudanças político-jurídico-culturais como forma de enfrentamento e resistência à opressão e que trouxeram um debate mais exaustivo e necessário a essencialidade da liberdade sexual, individual e social das mulheres, liberdade que poderia ser alcançada com ações estatais e políticas que pudessem atender às necessidades das mulheres, propondo-se formas de punição da violência, eliminando ou diminuindo a desigualdade salarial e criando postos de apoio à maternidade (como creches, salas de amamentação etc.). Já na terceira onda, a diversidade do movimento ficou mais evidente, além de o próprio movimento romper barreiras da academia graças aos avanços tecnológicos na comunicação. Na passagem do século XX para o século XXI, o feminismo já havia conquistado todos os continentes e tinha uma forte atuação entre jovens feministas, muitas delas, já atualmente, bastante engajadas nas redes sociais, um formato importantíssimo e para a mobilização e conscientização do movimento para a sociedade no geral, trazendo à tona formas veladas ou não tão claras de discriminação e violência de gênero, por exemplo (ZIBREL, 2021).

O Direito, por sua vez, é um fenômeno social complexo que procura incluir (todos) os fenômenos sociais nos seus paradigmas que não está (totalmente) distante das várias demandas do feminismo, principalmente no que diz respeito ao quadro social de dominação masculina (CALIL; MARKMAN, 2020). Essas demandas feministas, ainda que plausíveis, encontraram — e ainda encontram — barreiras no campo jurídico e isso se deve porque o Direito sempre foi — como ainda é — produzido, interpretado e aplicado pelo sexo masculino.

Nesse contexto, a Teoria Feminista do Direito dá oportunidade às mulheres, ativistas dos direitos humanos e pessoas que advogam de explorar como a aplicação de uma perspectiva feminista ao direito pode transformar a vivência e experiência das mulheres em sociedade. Como Awira (2009, p. 140) disserta:

Ela [Teoria Feminista do Direito] desafia a concepção tradicional de que o direito é um conjunto de regras neutro, objetivo e racional, inalterado pela perspectiva daquelas pessoas que detêm o poder inerente nas instituições jurídicas. [Essa teoria] busca se dedicar aos contextos social, cultural e político que moldam o ordenamento jurídico e tenta desenvolver uma perspectiva feminista na prática jurídica [...] (AWIRA, 2009, p.140, tradução nossa)¹⁶

¹⁶ No original: *It challenges the traditional notion that law is a neutral, objective, rational set of rules, unaffected by the perspective of those who possess the power inherent in legal institutions. It seeks to address the social, cultural and political contexts that shape the legal system and tries to develop a feminist perspective into legal practice.* (AWIRA, 2009, p.140)

Assim, o feminismo adotou uma posição questionadora do Direito, sendo seu alvo principal o formalismo jurídico e a representação desse campo como um sistema completo, coerente, unívoco, que foi elaborado por um legislador racional e interpretado e aplicado por um juiz imparcial. Logo, a Teoria Feminista do Direito desempenha o papel de denúncia ao Direito como *locus* de práticas jurídicas masculinas injustas (CALIL; MARKMAN, 2020). A perspectiva feminista de análise do Direito ou de outras categorias do campo jurídico se dedica a “trazer ao centro as mulheres” (CAMPOS, 2012, p. 36).

Mas o que quer dizer “trazer ao centro as mulheres”, afinal? Chamando ao debate uma das mais evidentes teóricas e pesquisadoras feministas do Direito, Katharine Bartlett (2020), que defende que trazer as mulheres ao centro no campo jurídico é estudar e usar métodos jurídicos feministas como forma de moldar as perspectivas de outras pessoas que também atuam no Direito sobre as possibilidades da prática jurídica e sua reforma. Dessa forma, quando as profissionais do Direito feministas definem e alinham seus métodos, elas se tornam mais conscientes do propósito do que estão fazendo e, conseqüentemente, o fazem melhor. “Pensar sobre método é empoderador” (BARTLETT, 2020, p. 245).

Quando mulheres feministas praticam o Direito, elas o fazem como qualquer outro profissional masculino do direito: elas usam métodos de raciocínio tradicionais do Direito: dedução, indução, analogia, hipóteses e outros princípios gerais. Mas além desses métodos e princípios tradicionais, as estudiosas feministas também criam e usam outros métodos. Métodos esses que tentam revelar características de uma questão de direito que a tradição jurídica acaba por ignorar ou *fazer vista grossa*. Bartlett (2020, p. 251-280) divide os métodos feministas em três fases:

1. **A pergunta pela mulher**, que consiste, grosso modo, em questionar, compreender e analisar o lugar das mulheres. É um método que expõe como a substância do Direito pode, de maneira silenciosa e sem justificativa, desconsiderar as experiências e perspectivas das mulheres e de outros grupos sociais excluídos;
2. **O raciocínio prático feminista**, que expande as concepções tradicionais de relevância jurídica a fim de tornar a tomada de decisão mais sensível às características de que um caso que não foi objeto de reflexão anteriormente na doutrina jurídica; e
3. **O aumento da consciência**, esse método oferece um meio de testar a validade dos princípios jurídicos aceitos através das lentes da experiência pessoal das pessoas que são diretamente afetadas por esses princípios.

Esses métodos propostos por Bartlett são bastante úteis para guiar o “fazer jurídico” feminista que melhor expressa e atende às necessidades das mulheres, ajudando a tornar o Direito um campo mais sensível à experiência e vivência das mulheres em uma sociedade ainda machista, e crítico quanto as interpretações e a prática jurídica atual em que as mulheres e suas vivências ainda são postas em dúvida ou são minimizadas ou generalizadas aos estereótipos sociais, raciais e econômicos pela maioria dominante masculina.

A partir dessas reflexões, percebe-se que as abordagens feministas no Direito e nos Estudos da Tradução têm objetivos em comum: a resistência ao sistema opressor local e global, buscando desafiar e apontar criticamente todas as formas de dominação social e política na prática jurídica (para o Direito) e em todas as áreas sociais, culturais e políticas (para a Tradução). Há também um ponto em comum quanto à abordagem crítica e de resistência ao uso de perspectivas e interpretações masculinas, que no Direito resultam em uma jurisprudência excludente e enviesada às violências e injustiças de gênero e até mesmo raciais (quando falamos de mulheres negras, por exemplo). Já para a Tradução, essas interpretações e perspectivas masculinas ou ditas “neutras” ajudam a reverberar e até mesmo reforçar as violências contra a mulher, sejam elas linguísticas, sociais e/ou culturais, como veremos no capítulo a seguir.

3. A TRADUÇÃO E A MULHER: UM REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. A tradução como ação comunicativa e instrumento político

A tradução é um ato de transformação, em que o texto original é interpretado e traduzido por um sujeito tradutor — e por sujeito, procura-se dizer aqui que é um sujeito cultural e histórico, que não pode ser dissociado de suas convicções e ideais políticos, culturais e históricos, isto é, a tradutora ou tradutor não pode ser separado de sua subjetividade.

Quando dizemos que a tradução é um ato transformador, pretende-se dizer que nela preside uma atitude ideológica que, muitas vezes, leva a pessoa tradutora a fazer algumas perguntas e escolhas: que texto(s) traduzir, para quem, por quem, como e por quê? A resposta a essas perguntas está ligada a uma agenda política e ideológica e pode acompanhar um desejo da tradutora de contribuir para a causa social — e política — da Teoria Feminista do Direito e sua análise crítica, em que propõem uma abordagem menos enviesada e menos desigual das mulheres, que pode ser justificada e respaldada pela perspectiva da tradução como espaço alternativo para ação política de Mona Baker (2013). Tal perspectiva consiste em defender que a tradução não reproduz textos, mas constrói realidades culturais pois intervém no processo de narração e renarração responsável por todos os encontros histórico-culturais e que, por sua vez, constrói o mundo em que vivemos e nos relacionamos hoje. Desta forma, “a tradução não se trata de um ato inocente de mediação desinteressada, mas de um importante meio de construir identidades e configurar os moldes de qualquer encontro [cultural]” (BAKER, 2013, p. 340).

Sob essa perspectiva, pode-se dizer que a tradução é uma importante aliada das lutas sociais e das ações coletivas, propondo uma mudança gradual de consciência global — não somente local — de modo a trazer um efeito duradouro e transformador da sociedade. Afinal, é por meio da atividade tradutória que informações são disseminadas, pensamentos são compartilhados e conhecimentos transportados de uma língua à outra, diminuindo fronteiras e tornando mais acessível os debates e as reflexões sobre os problemas comuns e constantes do mundo, como o racismo, a homofobia, o machismo, o desmatamento, a desigualdade socioeconômica e outros tantos. A ação política na tradução, portanto, tem seu estopim na escolha do texto fonte, visto que o objetivo de quem traduz é provocar mudanças (ANDRADE, 2021), mudanças essas que, por sua vez, são estimuladas através do efeito — ou reações — de quem lê o texto traduzido e por ele se conscientiza da necessidade de mudança e revolução. Para Baker (2013, p. 341), a pessoa tradutora não se envolve em políticas de identidade, mas se motiva pela identificação com a história narrada por aquele texto fonte escolhido:

[...] [os] tradutores e intérpretes ativistas que são, por fim, motivados não por qualquer atributo intrínseco ou compartilhado por indivíduos que formam cada grupo – esses

grupos não se envolvem em políticas de identidade – mas por uma identificação com a história ou conjunto de ‘histórias’ que fornecem um norte para suas atividades políticas. Essas histórias estão enraizadas em narrativas mais amplas de justiça global, e não em narrativas de aspirações nacionalistas, por exemplo, ou crenças religiosas (BAKER, 2013, p. 341).

Desse modo, Baker ainda define essas pessoas tradutoras e intérpretes como “ativistas externos que desafiam instituições existentes em vez de tentar mudá-las internamente” (2013, p. 341).

De acordo com Tymoczko (2018), os efeitos ideológicos de um texto traduzido variam de acordo com o caso de tradução — ou uma versão de tradução de um mesmo texto — graças às escolhas particulares da pessoa tradutora. Isso significa dizer que “a ideologia de uma tradução não reside simplesmente no texto traduzido, mas na voz e na postura do tradutor, e em sua relevância para a audiência receptora” (TYMOCZKO, 2018, p.2). Essa afirmação da autora ajuda a reforçar a ideia da tradutora ou tradutor como agente político — em oposição ao agente neutro intermediador —, que refletirá suas ideologias e aspirações na tradução sustentadas e reforçadas pelas escolhas e estratégias tradutórias.

À luz desse debate, o projeto de tradução que aqui é apresentado e discutido é um exemplo de tradução como ação política, pois envolve uma escolha da tradutora com base na sua ideologia e vontade de dar visibilidade ao feminismo no Direito como movimento questionador do *modus operandi* das práticas jurídicas e evidenciar a necessidade de reflexão e mudanças nas interpretações e aplicações da lei perante as mulheres. Há também o interesse em dar voz aos movimentos feministas e às reflexões sobre gênero dentro dos Estudos da Tradução como forma de resistir aos sistemas locais e globais de opressão, pontos que serão discutidos na subseção seguinte.

3.2. Os Estudos Feministas de Tradução

A tradução, como uma ação transformadora regulada, em que o texto fonte é interpretado e transferido para uma outra língua por um sujeito social e cultural, não pode ser vista apenas como uma atividade totalmente objetiva, sem interferências de vivências culturais, políticas e sociais da própria pessoa tradutora. Isso porque, segundo a concepção de tradução de Costa e Amorim (2019, p. 1229):

[...] Quando historicamente o sujeito — e, portanto, a subjetividade — passa a ser considerado nos estudos humanos e linguísticos, há uma revolução na forma como esses estudos eram feitos até então, já que surge um questionamento sobre a impossibilidade da objetividade total nas práticas humanas (COSTA e AMORIM, 2019, p. 1229).

Partindo dessa concepção, é relevante ressaltar a importância das diferentes tendências do pensamento crítico contemporâneo para os Estudos da Tradução e para os Estudos da Tradução Feminista, pois, segundo Arrojo (1996, 54-55), essas tendências procuravam desconstruir e desnaturalizar:

[...] o embasamento que compõe nossas rotinas, concepções e visões de mundo, mostrando que tudo aquilo que nos acostumamos a encarar como natural é, na verdade, cultural e histórico e, portanto, determinado pelas circunstâncias e pelos interesses que o produzem; em suma, nada mais, nada menos do que uma construção humana, com todas as marcas, limitações e vieses inerentes a essa condição.

Com base nessa reflexão, fica claro o impacto significativo dessas tendências ideológicas pós-modernas nos Estudos da Tradução. Assim, a atividade tradutória não deve ser considerada como um objetivo, “mas como resultado de uma subjetividade inerente ao/à tradutor/a. Dessa forma, o texto traduzido será consequência de uma interpretação do sujeito e, portanto, uma transformação” (COSTA e AMORIM, 2019, p. 1229).

Quando à posição e intenção da tradutora ou tradutor, os autores Costa e Amorim (2019, p. 1230) citam Simon (1996, p. 83) que afirma que as intenções de um texto traduzido não devem ser jamais interpretadas como fatores isolados, e sim em relação à estrutura política, cultural, social ou intelectual desse sujeito tradutor. A tradução é, dessa forma, uma ação que estabelece conexões entre um texto e uma cultura.

Como Dépêche (2000, p. 158) bem elucidada, isso se deve porque a atividade tradutória pressupõe estratégias de (re)leitura, (re)criação, (re)escrita, que consiste, portanto, em uma (re)avaliação dos produtos de partida e de chegada, das táticas usadas nessa passagem estreita. Isto é, qualquer estratégia está relacionada, em algum nível, a uma rede de poder, pois, o texto em si é a expressão, o registro e a voz de uma luta política conduzida e interpretada dentro de um contexto ideológico e cultural. Portanto,

[N]enhum texto é puro ou inocente e a tradução, na sua qualidade de re-produtora, agrava e desdobra a violência das manipulações, “[...] modificando e deslocando o quadro ideológico do texto e os movimentos políticos subjacentes”. (DÉPÊCHE, 2000, p. 158)

Foi com a intenção de quebrar esse comportamento de reprodução e reverberação de um quadro ideológico misógino e machista que as escritoras/tradutoras canadenses do século XX conquistaram seu lugar na história dos Estudos Feministas da Tradução. Afinal, foi a partir da imposição das leis e da língua do gênero masculino como forma de dominação do outro (DÉPÊCHE, 2000, p. 171) que surgiu a necessidade de resistência feminina na tradução, pois ela poderia (como ainda pode) ser uma valiosa ferramenta para se criar um espaço oportuno de transmissão de produções culturais subversivas e particulares. Essa postura de resistir à dominação masculina se mostrou ser uma forma de ativismo literário paralelo, que teria potencial de diminuir — ou mesmo eliminar — a explícita invisibilidade da mulher e da tradutora que há séculos se instaura.

É partindo desse ponto que se faz necessária a breve introdução à história de criação da Escola Canadense de Tradução, que se desenrola em Québec, nos anos 1970, como, inicialmente, uma convergência de aspirações nacionalistas de tomada de consciência política e social e do questionamento das instituições da língua e da escrita, inclusive a literária, tornando a tradução presente nas tomadas de posição intelectuais. Os principais nomes desse movimento tradutório subversivo quebequense são: Luise Van Flotow, Susanne de Lotbinière-Harwood, Sherry Simon e Barbara Godard.

As críticas feministas proferidas por meio das traduções tinham o objetivo de se voltarem contra a violência da linguagem, que são tão concretas quanto os atos físicos de violência (DÉPÊCHE, 2000., p. 171), pois a língua, como uma instituição, é um exercício de poder e também é alvo de ataques de grupos privilegiados da sociedade. A evidência da feminização linguística nos textos produzidos por essas escritoras/tradutoras ativistas surgiu nos anos 1980, em que se desejava dar mais visibilidade às mulheres e ao seu *real* papel social, pois a desigualdade de gênero não se dá de um modo apenas natural, já que ela informa a língua e através da língua é que a desigualdade é informada — e reforçada. Cabe à tradução, portanto, modificar, em primeiro lugar, a função do gênero na gramática e depois o efeito do gênero na tradução. (DÉPÊCHE, 2000, p. 172). Ainda segundo Dépêche, o próprio conceito de gênero das feministas canadenses estava ligado ao conceito de “sexo biológico” e à dimensão sociocultural das relações de poder entre os sexos. Já em 1990, o “gênero” como categoria recebe críticas porque esse conceito reforça o sistema binário, dado que o “sexo biológico” é tomado como algo a não ser problematiza por ser “natural”.

Dépêche aponta ainda que além da feminização (no francês) dos nomes das profissões e do questionamento das normas gramaticais, escrever textos literários no feminismo

[T]omava[m] dimensão simbólica de representação da experiência particular das mulheres e da interpretação de uma *Weltanschauung* feminina que se demarcava de uma institucionalização de uma subjetividade [...] sexo/generizada no masculino” (DÉPÊCHE, 2000, p. 172-173, grifo da autora).

É com essa falta de harmonia entre as instituições que a escrita-mulher propõe novas soluções à cultura e sociedade, que, por sua vez, “a sustenta e é por ela sustentada” (DÉPÊCHE, 2000, p. 173).

Essa discussão teórica também traz ao debate a reflexão sobre uma expressão francesa bastante citada em grande parte dos artigos, ensaios e livros voltados aos Estudos Feministas da Tradução é “*les belles infidèles*” (“as belas infiéis”). A expressão — cunhada por Gilles Menage, em 1654 — rende, até hoje, muitos debates e pensamentos dentro dos Estudos da Tradução porque parte do princípio de que se há beleza, não há possibilidade de ser fiel. Mas quem, ou melhor, o que seria bela e infiel? A resposta é “a tradução” e a tradução se refere à mulher porque em francês — assim como em português — é feminina e “feminina” se relaciona à mulher. Portanto, essa expressão surge de um pensamento machista da época — mas que ainda persiste atualmente — em que os homens temiam que mulheres muito bonitas também poderiam ser consideradas infiéis (MARGALA, 2009).

Mas por que essa é uma expressão usada para se referir à tradução? A resposta a esta pergunta é simples de ser respondida, pois se relaciona à forma dominante de tradução na França do século XVII e que se perdurou por dois séculos: os tradutores se “apropriavam” do texto original e faziam uma tradução com o intuito de melhorá-lo ou torná-lo uma reprodução melhor e mais bonita do original. Essas traduções eram mais bem aceitas na cultura francesa e, desta forma, eram consideradas infiéis por serem *belas*. O conceito de fidelidade que essa tão falaciosa expressão francesa traz é bastante criticado pelas tradutoras feministas, mas, é preciso fazer justiça aqui: as feministas não se opõem à virtude da fidelidade, mas sim à forma de discurso e o contexto em que esse conceito de ser fiel ou não é usado (MARGALA, 2009).

A feminilidade da tradução é um tema que há muito é debatido na história, seja para ser confirmada ou denunciada. A mulher e o tradutor têm a mesma posição de inferioridade discursiva e cultural: a mulher por ser inferior ao homem, e o tradutor por ser submisso ao autor. Como elucida Simon (1997, p. 1):

[...] A autoridade hierárquica do original sobre a reprodução está vinculada à representação do masculino e feminino; o original é considerado o macho genitor forte, a tradução é a fêmea, mais fraca e vulgar. Não ficamos surpresas de entender que a língua usada para descrever a tarefa tradutória imerge, literalmente, no

vocabulário machista, lançando mão de imagens de dominância e inferioridade, fidelidade e infidelidade (SIMON, 1997, p. 1, tradução nossa)¹⁷.

Essa passagem de Simon ilustra perfeitamente bem a imagem que expressões machistas como a “as belas infiéis” passam da tradução, que encoraja não só o pensamento de inferioridade da mulher em sociedade, mas também da tradução perante seu original que, por conseguinte, gera desconfiança da qualidade de uma tradução parecida com seu original, mas que soe bela (natural) em sua língua de chegada (SIMON, 1997). É a partir deste ponto que a Tradução Feminista parte, ela busca identificar, apontar e criticar os (pre)conceitos que põem a mulher e a tradução em um lugar de inferioridade social e literária. Como forma de questionar e desconstruir as falácias machistas sobre a tarefa tradutória, as tradutoras/escritoras feministas investigam os processos que levam a tradução a ser retratada como “fêmea” e tentam problematizar as estruturas autoritárias que por muito tempo manteve forte e constante tal associação. Isso porque, para a prática feminista da tradução, a fidelidade não está relacionada ao autor, tampouco ao leitor somente, mas sim a um projeto de escrita-tradutória, em que a tradutora (ou tradutor) “conversa” com a escritora (ou escritor).

Sob essa perspectiva, Matos, Barboza e Santos (2018) complementam ainda que os Estudos da Tradução evidenciaram que esse problema da preferência e escolha do masculino como universalização da língua ultrapassa o campo linguístico e se encontra no campo ideológico, pois, assim como a sociedade gera a linguagem, a linguagem também molda e influencia a sociedade, são duas coisas indissociáveis já que são processos constitutivos. Assim:

[...] Os Estudos da Tradução, ao se voltarem para essa problemática, podem não só levar a uma reflexão sobre nossa própria língua, mas entender como a mediação entre culturas carrega opressões simbólicas que refletem as opressões sociais. Ou seja, a perspectiva tradutória utilizada para tal pode servir ora para entender demandas humanitárias, ora para reafirmar dominações políticas, econômicas e simbólicas através da cultura (MATOS, BARBOZA; SANTOS, 2018, p. 46-47).

Dessarte, parece oportuno retomar a discussão apresentada logo no início deste capítulo, que diz que nenhuma tradução é neutra ou desinteressada, e mesmo quando a tradutora ou tradutor procura fazer de sua tradução uma prática neutra, sem intervenção política ou cultural, ela ou ele também está tomando posição, revelando um interesse que, de alguma forma, pode ser considerado político, pois não há possibilidade de dissociar o sujeito cultural e social da tradução. Por isso, faz-se necessário conscientizar profissionais da tradução sobre sua

¹⁷ No original: *The hierarchical authority of the original over the reproduction is linked with imagery of masculine and feminine; the original is considered the strong generative male, the translation the weaker and derivative female. We are not surprised to learn that the language used to describe translating dips liberally into the vocabulary of sexism, drawing on images of dominance and inferiority, fidelity and libertinage.* (SIMON, 1997, p.1).

responsabilidade autoral e também sua carga cultural em um texto traduzido. Mesmo sendo a tradução mais simples do mundo, ela ainda terá vestígios da tomada de decisão de sua autora ou seu autor, pois é humanamente natural tomarmos decisões enviesadas por nossas experiências e inserções sociais. Como Arrojo (1996, p. 64) afirma:

Quanto mais conscientes [as tradutoras e tradutores] estiverem dessa realidade e do papel que exercem sobre e a partir dela [a tradução], menos hipócrita e menos ingênua será a **intervenção linguística, política, cultural e social que inescapavelmente exercem** (ARROJO, 1996, p. 64, grifo nosso).

Estar ciente e também ser sensível a outras realidades que não somente a sua é de extrema relevância para quem traduz, pois a tradutora ou tradutor evitam de cair na universalização de vivências e experiências, ignorando — ou mesmo se “alienando” — da realidade de minorias sociais, raciais, de gênero, econômicas etc. Uma das críticas bem recorrentes — principalmente nos anos 1990 — ao movimento feminista da segunda onda e, por consequência, crítica também aos Estudos Feminista da Tradução está relacionada às estratégias tradutórias usadas pelas tradutoras/escritoras feministas que, de certa forma, equiparavam as todas as mulheres a uma única realidade e vivência feminina, como se as dificuldades e a discriminação fossem proferidas de uma mesma forma para todas as mulheres, independentemente de serem brancas ou não, o que se sabe que não é verdade, pois uma mulher negra, por exemplo, pode sofrer um nível ainda mais violento de discriminação, chegando a ser o dobro pois ela sofre o preconceito por ser mulher e ainda por ser uma mulher negra, com todos os seus estereótipos sociais e sexuais, é uma violência ainda mais brutal e que não é justo equiparar ao machismo que mulheres brancas sofrem.

Costa e Amorim (2019, p. 1239) denominam esse tipo de feminismo na tradução “Feminismo Branco”, em que as tradutoras canadenses se dedicavam a conquistar uma igualdade entre mulheres e homens, mas que pecava em conseguir aproximar a diversidade e complexidade de existência da mulher em contextos fora do Ocidente branco de classe alta. Desse modo, as teorias feministas que eram consideradas universais no campo acadêmico do século XX não aplicavam, de fato, a todas as realidades e vivências femininas. Partindo dessa crítica aqui apresentada e de tantas outras que surgiram e ainda surgem novos caminhos e novas propostas de pesquisa e discussão sobre feminismo nos Estudos da Tradução (COSTA; AMORIM, 2019, p. 1239).

Além das tradutoras-teóricas quebequenses, vale citar também grandes nomes dos Estudos Feministas da Tradução no Brasil, como Nísia Floresta¹⁸ com sua tradução indireta intitulada “Direito das Mulheres e Injustiça dos homens”, publicada em 1832 com diversas omissões e complementações relevantes e não tão conhecidas à época, o que foi caracterizado como uma “infidelidade criativa” (DÉPÊCHE, 2000, p. 167) de Nísia que contribuiu para uma argumentação inteligente e translúcida. Essa tarefa tradutória exercida por Nísia teve um público-alvo bastante específico — e que ela teve êxito em alcançá-lo, que Dépêche (2000, p. 167) afirma ser “uma minoria de mulheres entre uma minoria de homens educados”. Devido à sua postura um tanto subversiva para seu tempo, Nísia Floresta abre as portas para outras várias discussões sobre tradução feminista nos anos 1970/1980, época em que também crescia e se desenvolvia melhor os Estudos Feministas da Tradução no Canadá, por exemplo. Atualmente no Brasil, há também outros nomes relevantes de pesquisadoras e tradutoras feministas, como Marie-France Dépêche, que traz ao campo dos Estudos da Tradução reflexões subversivas e históricas sobre a própria tradução feminista e seu uso como ferramenta de visibilidade e luta social. Outro nome que merece ser citado é o de Rosvitha Friesen Blume, que em seu artigo publicado em 2010, “Teoria e prática tradutória numa perspectiva de gênero”, faz uma importante e didática divisão em 4 blocos para explicar a interseção entre os Estudos de Gênero e os Estudos da Tradução ao longo dos anos e da evolução histórica, um estudo de bastante relevância para estudantes, tradutoras e pesquisadoras iniciantes nos Estudos Feministas da Tradução que buscam um artigo que serve como breve roteiro para guiar suas pesquisas e desenvolvimento acadêmicos.

Partindo do objetivo deste trabalho, que visa entregar uma tradução para o português brasileiro de um texto teórico feminista do Direito, é importante que a tradutora tenha em mente e em seu arcabouço teórico e prático algumas estratégias e reflexões acerca da Tradução Feminista subversiva, para que ela tenha um olhar sensível e empático ao que é narrado no texto e traga elementos que podem ser interessantes de serem destacados ao público leitor.

¹⁸ O artigo de Marie-France Dépêche (2000) é uma excelente leitura para entender um pouco a trajetória e evolução da Tradução Feminista desde Nísia Floresta até as tradutoras quebequenses da Escola Canadense de Tradução. O artigo de Dépêche encontra-se nas referências deste trabalho.

4. METODOLOGIAS E COMENTÁRIOS DE TRADUÇÃO

4.1. A Tradução Funcionalista

Em oposição às vertentes linguísticas Gerativistas e Estruturalistas, que se dedicam à transparência na forma, na estrutura e nos constituintes das orações e nas relações entre eles, sistemas de signos, sons e conjunto de frases, o Funcionalismo se dedica às situações comunicativas, ou seja, a todos os eventos em que a comunicação ocorre, seja em conversas por mensagens, ligações, um artigo científico, uma palestra etc. (COSTA, POLCHLOPEK, ZILPSER, 2012). Para uma tradutora ou tradutor ser “funcionalista”, é preciso que se pergunte quatro questões básicas: **para que** se pretende dizer o que se diz (função comunicativa da mensagem); **por que** se pretende dizer o que se diz (intenção pragmática), **como** se pretende dizer o que se irá dizer (estruturas que servem a intenção) e **para quem** se quer dizer o que se pretende dizer (o interlocutor). Deste modo, percebe-se que o canal de comunicação já não é mais neutro ou isento, pois ele é cheio de intenção explícita na maneira como a linguagem é construída para servir às expectativas e propósitos dos seus interlocutores (COSTA, POLCHLOPEK, ZILPSER, 2012).

A vertente Funcionalista, portanto, estuda a linguagem em seu contexto de uso, já que não é possível construir sentidos de outra forma que não seja por meio de um ato comunicativo, em que os interlocutores compartilham um assunto ou uma situação e entendem que o uso de certas estruturas funciona melhor que outros em um dado contexto, como retóricas, metáforas, o uso de expressões em latim em determinados contextos do Direito como forma de manter certo distanciamento da linguagem coloquial e muito plurissignificativa, por exemplo.

O Funcionalismo para os Estudos da Tradução tem por objetivo apresentar uma perspectiva comunicativa nova, que focaliza no contexto e na intenção do emissor; assim, a tradução deixa de ser apenas uma transferência meramente linguística e despreziosa e passa a ser uma ação comunicativa, rica em intencionalidade e propósitos específicos entre o autor e o leitor final — relação tradutor-público-alvo, no contexto deste trabalho. Conforme Costa, Polchlopek e Zilpser, para a tradução funcionalista:

[...] o que importa não é a equivalência ou a fidelidade ao texto-fonte, mas se a tradução conseguiu cumprir ou não as necessidades do seu iniciador, isto é, quem solicitou a tradução (o autor, o tradutor ou outra pessoa que não tenha necessariamente escrito o texto), de maneira apropriada ao seu leitor e contexto final. Dessa maneira, **a tradução passa a existir como texto independente na cultura de chegada.** (COSTA; POLCHLOPEK; ZILPSER, 2012, p. 26, grifo nosso).

Sendo a tradução considerada um texto independente na cultura de chegada, a tradutora ou tradutor, como agente produtor dela, se torna, conseqüentemente, a autoridade de seu texto

e não mais apenas um intermediador entre a língua de partida e a língua de chegada que deve fidelidade e equivalência ao texto original. Outra consequência trazida pela vertente Funcionalista na Tradução é a dessacralização do texto-fonte, isto é, ele é visto como uma das diversas fontes de informação que a tradutora ou tradutor usa para realizar o processo tradutório, isso dá à tradutora ou ao tradutor mais liberdade de escolha, estratégias (seja de omissão, adição, explicitação ou mesmo escolhas de gênero, como nas traduções feministas, por exemplo), alterações de estrutura (estruturar o texto traduzido às normas de padronização de uma determinada revista, por exemplo), que devem ser levados em conta caso o público leitor e a própria cultura receptora assim determinem (COSTA; POLCHLOPEK; ZILPESER, 2012).

Ainda sobre o papel mais relevante da tradutora ou tradutor, Nord (1997, p. 17) afirma que a pessoa tradutora tem em suas mãos a capacidade de possibilitar a interação entre diferentes culturas:

[...] [A tradutora ou tradutor] preenche a lacuna entre situações em que as diferenças de comportamento verbal e não verbal, expectativas, conhecimentos e perspectivas são tamanhas que não há espaço comum suficiente para que o locutor e o interlocutor se comuniquem de forma efetiva e independente (NORD, 1997, p. 17, tradução nossa).¹⁹

Isto posto, o projeto de tradução apresentado neste trabalho foi elaborado segundo o modelo metodológico de análise textual de Nord (2016), que visa auxiliar a tradutora ou tradutor a compreender melhor os elementos que possam indicar o contexto e o propósito do texto fonte para seu público leitor original e, assim, comunicá-los no texto traduzido não mais com a preocupação na forma, mas na mensagem e na recepção desse texto traduzido na cultura de chegada, isto é, se a tradutora ou tradutor foi capaz de atingir a função da tradução do texto original determinada na sua cultura de chegada. Para a autora, a relação entre a situação e o texto é a base principal para a decisão do que pode ser uma tradução:

O texto é tão intimamente ligado com o seu propósito que parece não existir nenhum outro tipo de responsabilidade e, sim, uma liberdade absoluta no que diz respeito ao texto fonte. O tradutor, aqui, é unilateralmente comprometido com a situação alvo. Em nossa opinião, no entanto, não pode haver processo de “tradução” sem um texto fonte. [...] A tradução é sempre realizada para uma situação alvo com seus fatores determinantes (receptor, tempo e lugar de recepção etc.), em que o texto alvo pode e, realmente, deve ser especificada antecipadamente [...] (NORD, 2016, p. 61-62)

Logo, quando se traduz um determinado texto para uma nova cultura de chegada e um novo contexto sociocultural, a tradutora ou tradutor deve levar em conta aspectos fundamentais durante sua atividade tradutória, como, por exemplo: o que o novo público-alvo pensa e espera

¹⁹ No Original: *They bridge the gap between situations where differences in verbal and non-verbal behaviour, expectations, knowledge and perspectives are such that there is not enough common ground for the sender and receiver to communicate effectively by themselves.* (NORD, 1997, p. 17)

de uma obra do gênero textual escolhido, como age, observa e avalia o mundo, pois, desta forma, o texto traduzido consegue se inserir na cultura-alvo e tem mais probabilidade de não ser rejeitada pelo leitor-alvo.

À luz dessa reflexão, a análise do texto fonte e sua função foi guiada pelas perguntas propostas por Nord (2016), como forma de compreender quais elementos extra e intratextuais poderiam auxiliar a tradutora na sua tarefa tradutória e de pesquisa, bem como ajudá-la a decidir as melhores estratégias e adaptações para que o texto traduzido fosse aceito e inserido na cultura de chegada com êxito, cumprindo, por fim, sua função como uma proposta informacional e ação comunicativa, que no caso aqui apresentado é a contribuição para reflexão e enriquecimento do aparato literário jurídico sobre os Estudos Feministas do Direito.

O questionário que Nord (2016) propõe como guia para a análise textual para tradução já foi apresentado, de forma sintetizada, logo no primeiro capítulo deste trabalho (O TEXTO FONTE: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE FUNCIONALISTA) para nortear a apresentação do texto fonte e a análise adequada e detalhada de seus elementos extratextuais e intratextuais, e é com base nas respostas ao questionário sobre o texto fonte que o projeto de tradução foi criado, para cada elemento dos fatores extratextuais (como informações da emissora, do meio, do público-alvo, da intenção, a dimensão do lugar e do tempo, o motivo etc.) e dos fatores intratextuais (assunto, estruturação, sintaxe, léxico, etc.), pretendeu-se responder com a intenção da própria tradutora de oferecer um texto traduzido que não somente cumprisse com sua função informativa e comunicadora herdada do texto fonte, mas que também trouxesse à tona sua presença e reflexões no texto traduzido por meio de comentários e notas de tradução.

A seguir, apresento o projeto de tradução e as reflexões sobre as aspirações e expectativas que meu texto traduzido busca cumprir na cultura jurídica brasileira e também no campo dos Estudos da Tradução.

Quadro 13. Projeto de Tradução de What’s Distinctive About Feminist Analysis of Law?: A Conceptual Analysis of Women’s Exclusion from Law

FATORES EXTRATEXTUAIS	
	Texto Alvo
Emissor	Bruna Vidanya
Intenção do Emissor	Intenção referencial e apelativa, que possibilita o acesso e leitura da obra, tão cara à área do Direito e do Feminismo — e, por que não, da Tradução Jurídica — aos falantes nativos da língua portuguesa que não têm proficiência suficiente para ler o texto em inglês jurídico.
Receptor	Estudantes e pesquisadores de Direito, dos Estudos Feministas no Direito e dos Estudos da Tradução Jurídica.
Meio	Projeto de Conclusão de Curso de Tradução – Inglês
Lugar	Universidade de Brasília, Brasil
Tempo	2023
Motivo	Propor uma tradução comentada (com notas de rodapé) em que não só traz à tona os questionamentos, reflexões e críticas da autora, mas também que apresenta reflexões acerca do ato tradutório e a sua relação com o discurso jurídico e a Teoria Feminista. Além de apresentar um texto traduzido que se encaixe às normas e convenções do português brasileiro e às estruturas usadas em artigos de Direito no Brasil.
Função Textual	Tradução-documento

FATORES INTRATEXTUAIS	
Assunto	Análise feminista conceitual da exclusão das mulheres no Direito
Conteúdo	Análise crítica feminista do Direito e suas teorias tradicionais, reflexões sobre como as mulheres são vistas pelo Direito “masculinizado” a partir de análises de decisões judiciais.
Estruturação	Representação e tradução do artigo, com respeito ao propósito primeiro da autora, mas encaixando o texto alvo aos parâmetros e diretrizes da língua portuguesa brasileira para esse gênero textual, além de haver adições de notas de rodapé para trazer ao público leitor reflexões acerca do ato tradutório em si e o texto fonte.
Léxico	Linguagem bastante técnica e complexa do português brasileiro, exigindo conhecimento avançado do público alvo, tradução que manterá as metáforas e retórica do Direito no Brasil, para melhor se encaixar à cultura alvo (CA).
Sintaxe	Mistura de períodos longos e curtos, emprego de primeira e terceira pessoa e linguagem bastante formal. Tradução com uso menos marcado de gênero, evitando, assim, termos que privilegiam o masculino ou somente a binaridade em determinados casos.
Efeito do Texto Alvo	
Alimentar a reflexão nos leitores da cultura alvo acerca do pensamento crítico feminista e suas teorias no Direito e como o Direito tradicional ignora ou desconsidera as causas feministas, bem como propor debate acerca do que seria considerado ou não “feminino” e “ideal” dentro do próprio movimento feminista. Possibilitar ao público leitor do texto traduzido uma reflexão sobre o tema abordado e a sua relevância, trazendo à tona o debate crítico e necessário sobre o Feminismo no Direito.	

Fonte: Autoria nossa. Adaptada de Nord (2016)

Como pode ser visto no Quadro 13, a função textual que melhor se encaixa à tradução do texto escolhido é a *tradução-documento*, pois a intenção do emissor é dirigida exclusivamente ao público da sua cultura fonte, visto que ele é voltado para estudantes e pesquisadoras das Teorias Feministas do Direito Anglo-saxão, que aponta decisões judiciais e pesquisas feitas dentro e para esse ordenamento jurídico. Por ser um artigo científico, a função do texto fonte é *informativa*, isto é, tem o objetivo de informar e de apresentar resultados de uma extensiva pesquisa e estudo sobre a exclusão das mulheres no Direito. Quanto ao efeito do texto alvo, a intenção é bem próxima ao do texto fonte: “efeito de longo prazo” (NORD, 2016, p. 229), pois o texto traduzido traz o texto à literatura jurídica brasileira (que também é um outro ordenamento jurídico) para propor reflexões e enriquecer ainda mais o debate do movimento feminista tanto no campo do Direito quanto nas áreas de Humanidades e Ciências Sociais, bem como, é claro, dar mais visibilidade ao movimento feminista e político dentro dos próprios Estudos da Tradução, que se mostram sempre envolvidos e dedicados a desconstruir a imagem da tradução como uma atividade apolítica, neutra e desinteressada.

Além de o projeto tradutório ser baseado na metodologia Funcionalista e na análise textual para tradução de Nord (2016), ele também abarca a Tradução Comentada, que é apresentada e discutida na seção seguinte.

4.2. A tradução comentada

A tradução comentada, à primeira vista, auxilia a interpretação do próprio ato tradutório, neste sentido, os comentários são anteriores à tradução, isto é, para que ela seja realizada de fato, é preciso que a tradutora ou tradutor reflita sobre ela e a comente (TORRES, 2017). O comentário de tradução pode também ser caracterizado como um gênero acadêmico literário e este atributo literário do comentário de tradução é fruto do objeto de estudo da tradutora ou tradutor. Para Torres (2017, p. 18), o gênero Tradução Comentada pode ser definido como:

- i. Caráter autoral: os comentários da tradução são feitos pela própria tradutora ou tradutor;
- ii. Caráter metatextual: a tradução comentada está incluída na própria tradução, ou seja, ela está dentro do corpo texto, pois consiste em um texto dentro do texto;
- iii. Caráter discursivo-crítico: a tradução comentada tem o objetivo de mostrar o processo de tradução como um todo, todos os questionamentos e reflexões da tradutora ou tradutor, para que o leitor consiga compreender as estratégias e escolhas de tradução da tradutora ou tradutor e, por fim, analisar os efeitos ideológicos, políticos, literários etc. dessas decisões tradutórias;
- iv. Caráter descritivo: todo comentário de tradução parte de uma tradução existente e, por isso, reflete sobre as tendências tradutórias e sobre os efeitos políticos e ideológicos do texto traduzido na cultura de chegada; e
- v. Caráter histórico-crítico: todo comentário feito traz reflexões e cria teorias sobre uma prática tradutória, o que fomenta, desta forma, a história da tradução e da crítica de tradução.

Williams e Chesterman (2002) definem a Tradução Comentada como uma forma de pesquisa introspectiva e retrospectiva em que a tradutora ou tradutor, ao mesmo tempo, traduz e escreve um comentário, podendo ser feito de diversas maneiras, como:

[...] discussões sobre o processo de tradução, análise de aspectos do texto fonte e uma justificativa fundamentada dos tipos de soluções a que você chegou para tipos particulares de problemas de tradução. Um valor de tal pesquisa reside na contribuição que o aumento da autoconsciência pode dar à qualidade das traduções. Você também

pode querer mostrar se encontrou alguma orientação útil para suas decisões de tradução (WILLIAM e CHESTERMAN, 2002, p. 7, tradução nossa).²⁰

Logo, considera-se tradução comentada (ou anotada) toda e qualquer análise crítica relacionada aos textos de partida e de chegada e as reflexões levantadas pelo tradutor durante esse processo não somente mecânico, mas consciente de sua tarefa e de seus valores e princípios culturais e históricos ao realizar a tarefa de traduzir. Diante disto, vê-se na tradução comentada uma forma explícita de dar visibilidade à tradutora ou tradutor, dando espaço para que a pessoa tradutora se posicione no texto como agentes políticos e não neutros, e para que suas escolhas e decisões tradutórias sejam compreendidas e também refletidas pelas suas leitoras ou leitores, visto que há traduções publicadas que sequer revelam o nome da tradutora ou tradutor, reforçando, assim, a ideia de a tradução ser apenas intermediadora desinteressada, neutra e apolítica de uma língua para outra (ZAVAGLIA; RENARD; JANCZUR, 2015).

A tradução anotada, portanto, tem a função de colocar a tradutora ou tradutor em um papel de protagonista do seu próprio texto traduzido, pois compartilha com as pessoas leitoras toda a pesquisa e reflexão que o processo tradutório abarcou para chegar ao resultado — o texto traduzido.

Zavaglia, Renard e Janczur (2015) apresentam a principal diferença entre traduções anotadas (sejam em posfácios, prefácios, introduções, notas de rodapé ou de fim, análises ou apresentações da tradução) publicadas em editoras e realizadas em contexto e com propósito acadêmico: os comentários se distinguem pela atividade e entidade exteriores, que são a pessoa leitora e seu percurso de leitura. Isso quer dizer que, a depender da estrutura, posição e escolha dos comentários de tradução, quem lê o texto pode escolher ignorá-los da leitura, mesmo que essas anotações estejam bem próximas e ligadas à tradução em si. A tradução anotada em contexto acadêmico, por sua vez, não podem ser desconsiderados da tradução, pois eles não são complementos à tradução, pelo contrário,

[...] ambos integram um mesmo conjunto e, embora algumas vezes independentes, são, no contexto da leitura, seja dos membros da banca julgadora, seja dos estudiosos interessados, componentes de igual importância, já que um não tem razão de ser sem o outro. Nesse sentido, o comentário também pode ser visto como uma modalidade de tradução, uma vez que ele traduz a própria tradução (ZAVAGLIA; RENARD; JANCZUR, 2015, p. 337).

²⁰ No original: [...] *discussions of the translation assignment, an analysis of aspects of the source text, and a reasoned justification of the kinds of solutions you arrived at for particular kinds of translation problems. One value of such research lies in the contribution that increased self-awareness can make to translations quality. You might also want to show whether you have found any helpful guidelines for your translation decisions.* (WILLIAMS; CHESTERMAN, 2002, p. 7)

Em consonância com essa concepção da tradução comentada no contexto acadêmico, justifica-se, deste modo, a importância dos comentários e das reflexões sobre o ato tradutório e sua pesquisa para este trabalho, pois ele permite não só a tradutora/estudante refletir sobre sua tarefa, como também docentes, discentes, pesquisadoras e pesquisadores entendam, participem e também reflitam de maneira mais consciente dos pontos de maior dificuldade, de destaque ou de interesse da própria tradutora, tornando, assim, a avaliação da tradução como produto final mais justa. Tal reflexão pode ser confirmada ainda pelas autoras Zavaglia, Renard e Janczur (2015, p. 349):

Talvez uma das propriedades da tradução comentada em contexto acadêmico resida no registro no registro do percurso tradutório do estudante, que **deixa transparecer**, por seus comentários de tipos diversos, **suas dúvidas, suas escolhas iniciais, suas escolhas finais, seus embasamentos teóricos para os gestos cognitivos ou intuitivos, as justificativas das estratégias tomadas e os procedimentos fundamentais que colaboraram para a sua realização** (ZAVAGLIA; RENARD; JANCZUR, 2015, p. 349, grifo nosso).

Ainda segundo as autoras, a tradução comentada pode ser aquela em que a tradutora ou tradutor apresenta o contexto da obra e do seu autor, justifica a importância da obra para a cultura de chegada (também ajudando a determinar a sua função na cultura fonte), fundamenta seus atos tradutórios, escolhendo alguns trechos de mais relevância para discutir suas estratégias. Porém, acima disso tudo que foi discutido aqui, a tradução anotada teria, em primeiro lugar, função pedagógica, pela qual a(o) estudante, enquanto registra o processo a princípio analítico, questiona constantemente suas próprias decisões, imergindo no texto original enquanto leitora-tradutora ou leitor-tradutor e buscando compreender as dificuldades interpretativas da obra em tradução (independentemente de serem relacionadas a aspectos sociais, culturais, históricos, morfológicos, gramaticais, semânticos etc.) (ZAVAGLIA; RENARD; JANCZUR, 2015).

Todavia, vale ressaltar que embora a tradução comentada traga diversas possibilidades de reflexões e abordagens dos comentários para a tradução, cabe à tradutora ou ao tradutor, que também é comentarista e pesquisadora ou pesquisador, avaliar, de maneira objetiva, o que, de fato, vale ser comentado no texto traduzido para evitar torná-lo massivo ou retirar da leitora ou leitor sua atenção ao texto e interromper suas reflexões e raciocínio. Isso porque ao comentar, a tradutora ou tradutor teoriza e explica o processo tradutório e justifica as escolhas e estratégias de tradução da tradutora ou tradutor (TORRES, 2017, p. 19).

Em vista disso, os comentários feitos ao longo do texto traduzido foram específicos, evitando deixá-los exaustivos e cheios de informações que podem ser encontradas ou recomendadas mediante recomendações de leitura também nos próprios comentários. Todos os

comentários foram postos em notas de rodapé no texto corrido da tradução e espelhados ao texto fonte e texto alvo em um quadro bilíngue, como forma de facilitar a leitura, a comparação e reflexão da banca avaliadora ao ler a tradução, pois, como já mencionado anteriormente, o foco deste trabalho é, sobretudo, a tradução e, portanto, as reflexões da tradutora acerca dela. Quanto ao tipo dos comentários, alguns são de *caráter autoral* (que consiste em comentários feitos pela própria tradutora) e outros *discursivo-crítico* (que mostra o processo de tradução e discute as estratégias tradutórias para justificar e analisar os impactos dessas escolhas para o texto, segundo a visão de mundo da própria tradutora).

4.3. A tradução jurídica

Com o avanço político-econômico da globalização, a Tradução Jurídica vem sendo cada vez mais evidenciada, ampliada e necessária para a sociedade global, pois, é por meio dela que novos tratados, pesquisas, declarações, convenções, legislações, pesquisas no campo jurídico e entre tantos outros documentos caros à humanidade circulam pelo mundo e são usados como base para tornar o sistema jurídico local e internacional mais justo e seguro. Esse campo da tradução tem por objetivo, então, a conquista de mais influência e maior intercâmbio jurídico (TERRA, 2015).

Cao (2010) define a Tradução Jurídica como um tipo de tradução técnica ou especializada que envolve uso especializado da linguagem, neste caso, a linguagem jurídica. Essa linguagem do Direito é uma variedade da língua especializada para diferentes ocasiões e situações da prática jurídica, sendo uma dessas ocasiões a que será discutida nesta seção seguindo os propósitos deste trabalho: os textos jurídicos, que, por sua vez, como já discutido na seção 2.2, indica o tipo de linguagem mais adequado para cada tipo de texto jurídico: seja legislativo, contratual, decisão judicial, peça processual etc.

Kahaner (2006, apud SILVA, 2015) diz que a tradução de textos jurídicos pode se fazer necessária por diversas razões, a principal delas é, claramente, inserir na cultura de chegada e no sistema jurídico desejado acordos bilaterais e multilaterais, produções acadêmicas e reflexões, documentos legislativos, tratados etc. Todavia, para que tais textos sejam bem aceitos e se encaixem com êxito em cultura de chegada e em sistema jurídico — em que muitas vezes a tradução pode envolver ainda dois sistemas diferentes —, é preciso que a tradutora ou tradutor se atenha à complexidade semântica e interpretativa do texto jurídico e, partir de sua análise e reflexão, consiga delinear as melhores estratégias tradutórias para tornar sua tradução um novo e independente texto na cultura de chegada.

Logo, para que uma tradução jurídica se encaixe melhor aos ditames da língua e cultura alvo e também ao sistema jurídico de chegada, aplica-se a concepção da Teoria Funcionalista, em que o foco da função comunicativa ou propósito do texto traduzido deve ser orientada pelo receptor dela, isto é, a tradutora ou tradutor deve levar em conta a expectativa cultural do seu público-alvo, acepção essa que foi apresentada como “teoria do *skopos*” por Vermeer (1998).

Nesse cenário, Sarcevic (2000) apresenta a Tradução Jurídica como um ato comunicativo no mecanismo do Direito e, por conseguinte, deve ser feita com foco na sua função para o público-alvo, permitindo que um mesmo texto seja traduzido de formas diferentes em uma mesma língua de acordo com o propósito da tradução na cultura de chegada, assim, a tradutora ou tradutor, desde que “fiel” ao *skopos* do texto fonte, “é livre para produzir um novo texto que se difere consideravelmente do texto fonte tanto em forma como em conteúdo” (SARCEVIC, 2000, p. 2).

Isto posto, a tradutora ou tradutor jurídica(o) precisa atuar como uma ponte linguística e cultural e transmitir o sentido e os efeitos do texto jurídico e não sua forma ou suas equivalências (NOBILE, 2006). Assim, para que essa missão seja cumprida com sucesso, espera-se que a tradutora ou tradutor faça uma pesquisa detalhada e exaustiva os efeitos e expectativas jurídicas que cada um dos termos técnicos analisados e traduzidos carrega.

4.4. Comentários do processo de tradução

O artigo científico aqui apresentado e discutido foi traduzido na ferramenta de auxílio à tradução (CAT Tool) *SmartCat*. Para pesquisas terminológicas foram utilizados diversos materiais de apoio e referência, como dicionários especializados e bilíngues, sites jurídicos, artigos científicos sobre Feminismo e Direito. Nesta seção, será discutido as etapas realizadas antes da tradução, durante a tradução e posteriores a ela, bem como as estratégias, reflexões e tomadas de decisões para um melhor resultado da tradução.

i. *Preparação do texto fonte*

O texto fonte foi coletado do acervo digital da Revista *Legal Theory* da Universidade Oxford. O formato do texto original era PDF e precisou ser convertido para .DOCX (Word) a fim de trabalhá-lo melhor na ferramenta de tradução. A ferramenta usada para a conversão do documento foi o *Adobe Acrobat Pro DC*.

A primeira dificuldade enfrentada foi a conversão de .pdf para .docx, pois muitos caracteres não puderam ser reconhecidos, o que dificulta a tarefa de compreender o texto e, portanto, poderia prejudicar a tradução do texto caso não se corrigisse o maior número de caracteres possível no texto. A correção foi feita manualmente e foi preciso muita atenção e dedicação do tempo para preparar o texto, pois após a conversão, a formatação do arquivo foi alterada, algumas páginas perderam parte de suas informações e havia quebra de parágrafo desnecessária, o que também interferia no entendimento pleno do texto pela tradutora.

A seguir um exemplo da deformação da estrutura do texto e de caracteres que foram “corrompidos” pela má digitalização do texto:

Exclusion from Law

Denise G. Reaume
University of Toronto

What is distinctive about a feminist analysis of law? Conversely, what does it mean to characterize the law (or a law) as distinctively "male" as a way of criticizing its injustice? It is widely assumed by both feminist scholars and nonfeminists or curious onlookers that a feminist analysis of law must have distinctive features that set it off from mainstream/"malestream" theories of law. Feminist scholars often try to "sell" feminist analysis to interested newcomers and try to break down the recalcitrance of those who seem to want to marginalize and dismiss it precisely by claiming a difference of perspective for feminist analysis of which no well-educated lawyer or legal commentator can afford to be ignorant. Meanwhile, feminist claims are also challenged by those who think they can reach the same conclusion on independent grounds for therefore not being *distinctively* feminist: "What makes that particularly feminist?" the communitarian, for example, will ask, faced with an argument that feminism is critical of the individualistic bias of the legal system.

Distinctiveness implies not only contrast with some other kind of account but also internal cohesiveness, some kind of commonality among accounts sharing the label "feminist jurisprudence." Yet the assumption of distinctiveness precludes a literature in which it is increasingly difficult to identify anything that unites all feminists. Originally, the assumption that feminist

among feminist scholars, see Ellen C. Dubois, Mary C. Dunlap, Carol J. Gilligan, Catharine A. MacKinnon, & Carrie J. Menkel-Meadow, *Feminist Dialogues: How Jurisprudence is a Conversation*, 31 *BUFF. L. REV.* 11 (1985), 307-309; Rosalind Delmar, *What is Feminist?*, in *WHAT IS FEMINIST?* (Juliet Mitchell & Ann Oakley eds., 1986).

Figura 4. Exemplo de desformatação da estrutura original do texto e caracteres corrompidos

Como se vê na Figura 4, há várias palavras que foram deformadas e viraram caracteres desconhecidos, como a letra "W" que ora vira "v", ora vira "\\J", a letra "t" ora vira "L" ora vira "l" e assim por diante. Após a conversão, o documento todo se encontrava com parágrafos interrompidos e separados por caixas de texto (como mostra a figura acima apresentada), algumas linhas sobrepunham as anteriores e muitos outros caracteres desconhecidos apareceram ao longo do texto, o que dificulta bastante a leitura e o preparo do texto para enviá-lo a uma CAT Tool. Portanto, exigiu-se da tradutora cuidado e dedicação de tempo para tentar corrigir o máximo de caracteres desconhecidos possível, limpando a formatação e copiando e colando as partes pouco danificadas pelo processo de conversão. Uma vez o documento mais

apresentável e menos complicado de se ler e compreender, a tradutora ainda precisou cotejar o PDF original para confirmar algumas palavras que pareciam ter sido “engolidas” do texto, tornando o processo de tradução um pouco mais demorado e confuso do que o normal para esse tipo de texto.

ii. A ferramenta de tradução

A ferramenta utilizada para traduzir o texto foi a *SmartCat*²¹, *CAT tool* gratuita e online baseada em computação em nuvem e IA. A ferramenta foi criada pela empresa ABBYY com o intuito de ser uma *CAT tool* de uso interno da empresa entre os anos de 2012 e 2015. No ano de 2016 a *SmartCat* passou a ser uma empresa de serviços e produtos de auxílio à tradução independente.

Essa *CAT tool* possibilita a criação de Memórias de Tradução (TMs) e de Glossários, indispensáveis para a padronização e otimização de tempo da atividade tradutória. A área de edição (da tradução) espelha o texto original ao campo dedicado ao texto traduzido, facilitando a tradutora ou tradutor na sua atividade pois quebra os parágrafos em segmentos, sendo seu critério de divisão pontos finais.

The screenshot shows the SmartCat CAT tool interface. At the top, there's a navigation bar with the project name 'Projeto Conclusão ...', language 'Português (...)', and document title 'What's Distinctive about Feminist Analysis of Law?'. Below this is a toolbar with various editing and navigation icons. The main workspace is divided into two panes: the left pane shows a list of segments with source and target text, and the right pane shows a detailed view of a selected segment. Below the workspace is a 'Histórico' (History) table.

Backup	Data e hora	Tarefa	Usuário	Tipo salvo
3	07/02/2023 19:14:43	Tradução	Bruna Vidanya	Entrada manual
2	22/11/2022 12:01:44	Tradução	Bruna Vidanya	Entrada manual
1	22/11/2022 12:01:12	Tradução	Bruna Vidanya	Inserção de TM

Figura 5. Interface da área de edição da *SmartCat*

²¹ Site oficial da *CAT tool* disponível em: <https://www.smartcat.com/>

iii. *Materiais e apoio e referência usados*

Para pesquisa terminológica foram usados dicionários e glossários especializados bilíngues:

- Dicionário de Direito, Economia e Contabilidade²²;
- WordReference²³;
- KudoZ²⁴; e
- ProZ.com²⁵.

Além dos dicionários bilíngues, foram usados também dicionários monolíngues e especializados do Direito *Common Law*, do Direito Romano-germânico (*Civil Law*) e dicionários de língua gerais para pesquisa de sinônimos, definições e afins:

- Wex²⁶;
- Legal Dictionary Law.com²⁷;
- The Law Dictionary²⁸;
- Legal Dictionary por The Free Dictionary²⁹;
- Dicionário jurídico do DireitoNet³⁰;
- Expressões em latim mais usadas no Direito³¹;
- @WashULaw Blog³²;
- Migalhas³³
- JusBrasil³⁴
- Dicionário e enciclopédia digital Houaiss³⁵;
- Dicionário Aulete Digital³⁶;

²² CASTRO, Marcílio Moreira de. **Dicionário de direito, economia e contabilidade**: português – inglês/inglês-português. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

²³ Disponível em: <https://www.wordreference.com/>.

²⁴ Fórum da plataforma de tradutores freelancers ProZ.com. Disponível em: <https://www.proz.com/kudoz/>

²⁵ Glossário colaborativo disponível em: <https://www.proz.com/search/>

²⁶ Dicionário colaborativo do *Legal Information Institute* da *Cornell Law School*. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/wex>

²⁷ Disponível em: <https://dictionary.law.com/>

²⁸ Disponível em: <https://thelawdictionary.org/legal-dictionary/>

²⁹ Disponível em: <https://thelawdictionary.org/legal-dictionary/>

³⁰ Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/dicionario>

³¹ OLIVEIRA, Guilherme Bianchini de. Expressões em Latim mais utilizadas pelos operadores do Direito. **JusBrasil**, Paraná, 29 de mar. de 2017. Disponível em: <https://guilhermebo94.jusbrasil.com.br/artigos/444134158/expressoes-em-latim-mais-utilizadas-pelos-operadores-do-direito>. Acesso em: 3 de jan. de 2023.

³² Disponível em: <https://onlinelaw.wustl.edu/blog/>

³³ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/>

³⁴ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/>

³⁵ Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#4

³⁶ Disponível em: <https://www.aulete.com.br/index.php>

- Cambridge Dictionary³⁷

Além de dicionários, glossários e fóruns, foram consultados ainda artigos especializados para melhor compreensão de termos e contextos histórico-sociais durante a tradução do artigo científico. Usou-se também o Google como um grande *corpus* para compreender a frequência e o uso de expressões gerais da língua portuguesa, bem como buscar possíveis traduções consagradas para termos e expressões que apareciam ao longo do texto.

iv. *Dificuldades enfrentadas na leitura e na tradução do artigo científico*

A leitura (e, portanto, a tradução) do artigo de Réaume foi bastante complicada e exigiu mim muita cautela, atenção e pesquisa para entender a mensagem e as passagens citadas pela autora. A minha maior dificuldade estava na estruturação de algumas frases e no uso de termos e expressões que não faziam parte do meu vocabulário acadêmico e cotidiano, o que tornou minha tarefa como leitora e tradutora ainda mais difícil e exaustiva, pois havia momentos da leitura que acreditava ter entendido bem, mas durante o processo tradutório, me encontrava confusa ou incerta se a forma como eu pretendia traduzir fosse passar a mensagem da autora de maneira clara e fluida na minha língua nativa.

v. *Adaptações para a cultura brasileira*

Mesmo o texto original sendo um texto acadêmico com linguagem bastante técnica do Direito, procurou-se fazer uma tradução que se encaixasse melhor às normas de estruturação e escrita brasileiras para textos acadêmicos e jurídicos. Para tanto, busquei evitar o uso de duplicação inútil (MELLINKOFF, 1963 apud FONSECA, 2014), mantive as expressões em latim — muito comuns no Direito, seja *common law* ou romano-germânico — que faziam sentido serem mantidas, fiz adaptações de algumas expressões idiomáticas do português brasileiro geral e de algumas expressões puramente jurídicas para que fizessem sentido para minha/meu leitora/leitor. Procurei ainda diferenciar o significado e utilização da palavra “direito” com o emprego de maiúsculas e minúsculas e usei grifo ou aspas para trazer destaque aos termos e expressões que julguei ser de extrema relevância para meu público leitor.

A seguir, apresento alguns exemplos das adaptações que fiz durante meu processo tradutório:

³⁷ Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/>

a. Exemplo de duplicação inútil

Exploration of all these avenues is to be encouraged and applauded. They may one day lead to a substantive conception of woman that reveals a level of true and meaningful commonality without submerging or stifling diversity.	A exploração de todos esses esforços deve ser encorajada e louvada, pois um dia eles podem levar a um conceito substancial da mulher capaz de revelar um nível de igualdade verdadeira e significativa sem sufocar a diversidade.
---	--

No exemplo acima, “*submerging or stifling*” podem ser consideradas binômios, pois são duas palavras que, dentro do texto, exercem um único papel semântico e não prejudicaria em nada sua plena interpretação se uma dessas palavras fossem retiradas justamente pela sua função decorativa, típica da linguagem jurídica do inglês (FONSECA, 2014). Portanto, para evitar estranhamento e emprego desnecessário de palavras sinônimas, optei por traduzi-las como apenas uma em sentido: “sufocar”.

b. Exemplos de reestruturação de frases do inglês para o português

1	It fails to include the experience of women of color, interwoven as it is with racialization.	Essa conceituação está ligada à racialização, pois desconsidera a experiência de mulheres não brancas.
2	Catharine MacKinnon , in labelling her theory "feminism unmodified" ⁹ and rejecting other versions of feminism as merely some "malestream" theory applied to women, is only more honest than most	Ao rotular sua teoria "feminismo inalterado" ⁹ e rejeitar outras versões do feminismo por serem mera teoria " <i>malestream</i> " aplicada às mulheres, Catharine MacKinnon se mostra apenas mais honesta do que a maioria.
3	Likewise, legislative schemes are devised for the importation of female domestic workers, which play upon stereotypes about the "natural" nurturing capacities of women of color from less developed countries who are recruited for this work. ⁴² The expectation that a live-in domestic worker is always on call and yet should not expect overtime pay updates and racializes the idea of child care as a labor of love.	Da mesma forma, são elaborados esquemas legislativos para a importação de trabalhadoras domésticas não brancas vindas de países menos desenvolvidos, que são contratadas com base nos estereótipos sobre sua capacidade “natural” de cuidar e educar. ⁴² A expectativa de que uma trabalhadora doméstica que reside no local onde trabalha esteja sempre de prontidão e, ainda, que não deva esperar receber o pagamento das horas extras atualiza e racializa a ideia de que cuidar de crianças seja um trabalho voluntário.

A reestruturação de algumas frases do texto foi julgada necessária para manter a fluidez do texto e para evitar possíveis ambiguidades não existentes no original, bem como para não tornar a leitura tão maçante e cansativa, que exigisse que a/o leitora/leitor tivesse que voltar várias vezes para compreender a lógica ou o que a autora quis dizer. No primeiro exemplo,

resolvi trazer o segundo elemento para a primeira posição da frase por julgar ser mais natural para a língua portuguesa e porque outras estruturas não funcionariam tão bem quanto a usada. O segundo exemplo é bastante parecido com o primeiro, pois procurei não quebrar a lógica da leitura trazendo o nome da autora primeiro e entre vírgulas trazer a contextualização de sua teoria, portanto, decidi que faria mais sentido e seria mais produtivo para a leitura apontar a unicidade de Catharine e sua teoria logo após a contextualização. Já o terceiro exemplo, me trouxe diversas incertezas e inseguranças, pois se trata de um segmento delicado e cheio de significados cruciais e que poderiam ser perdidos ou interferidos de maneira indevida se a estruturação não fosse cautelosa; com isto em mente, foi preciso bastante leitura e releitura dele para que eu conseguisse extrair sua mensagem central e ainda estruturasse a frase da forma menos ambígua e enxuta possível, evitando que a leitura e interpretação dela se tornasse confusa e complexa, algo que não necessariamente está presente no original.

c. Exemplos de expressões latinas mantidas na tradução

Para o Direito (seja o ordenamento jurídico *common law* ou o romano-germânico), o latim representa uma tradição linguística que vem sendo passada de gerações para gerações, muito difícil de ser retirado do discurso jurídico atualmente. Como o ordenamento jurídico *common law* tem influência direta e ainda forte da jurisprudência da Roma antiga, justifica-se o uso de expressões e palavras dessa língua nas práticas jurídicas do *common law*, sendo, muitas vezes, até preferidas pelas pessoas operadoras do Direito quando uma palavra em inglês traz complexidade desnecessária ou sequer existe (HARDY WOLF & DOWNING, 2023). Já para ordenamento jurídico do Brasil, o latim tem igual importância, principalmente porque o sistema jurídico romano-germânico, como o próprio nome sugere, tem sua base no Direito Romano da antiguidade, que, por sua vez, utilizava o latim clássico e, conseqüentemente, resultou na criação, uso ou adaptações de expressões ou palavras do latim para o cotidiano jurídico, tornando-se quase impossível não empregar ou não se deparar com termos tão canônicos no Direito, como: *habeas corpus*, *ad hoc*, *dura lex sed lex*, *status quo*, e ainda palavras que se originam do latim, como “advogado” (derivada de *ad vocare*), “álibi” (derivado de *alibi*), quórum (derivado de *quorum*) etc. (GERBI, 2019).

Consciente, portanto, da relevância de identidade e também histórica do latim para o Direito, resolvi manter os latinismos que me deparei ao longo da tradução, pois julguei de extrema relevância para a manutenção do caráter acadêmico-jurídico do meu texto traduzido, assim como no original. Essa minha decisão foi tomada logo após uma vasta pesquisa do uso

de expressões em latim comuns no Direito *common Law* e no romano-germânico³⁸. A seguir, apresento os exemplos de latinismos mantidos na tradução:

1	Disagreement within the movement has always been readily seized upon by those with an interest in preserving the status quo as an excuse to do nothing.	Discordâncias dentro do movimento sempre foram prontamente aproveitadas por pessoas interessadas em preservar o status quo como uma desculpa para não agir.
2	Many feminists are beginning to recoil from the implications of the feminist claim to univocality. ¹¹ The reaction, in particular, to the criticism of white solipsism ¹² in feminist theory has been a resounding mea culpa and an almost unanimous acknowledgment that feminist theory must “take all women seriously,” ¹³ which requires recognizing the differences among women.	Muitas feministas estão começando a recuar das implicações da alegação feminista de univocidade. ¹¹ A reação, em particular, às críticas ao solipsismo branco ¹² na teoria feminista tem sido um mea culpa ressoante e um reconhecimento quase unânime de que a teoria feminista deve “levar todas as mulheres a sério” ¹³ , o que exige reconhecer as diferenças entre elas.

d. Tradução de expressões idiomáticas

A fim de me manter coerente com meu projeto de tradução e também com a função documental (NORD, 2016) e também para evitar interferências ou problemas de interpretação da mensagem central do texto original, precisei fazer adaptações de algumas expressões idiomáticas que apareceram no texto fonte, são elas:

1	Used vis-a-vis the powers-that-be , it has always intimated a privileged access to knowledge of women's interests and needs that should be accepted as authoritative. ¹⁰ But this implicit claim to authority is exactly what makes disputes within feminism particularly bitter.	Usada em relação às autoridades judiciais , essa alegação sempre insinuou um acesso privilegiado ao conhecimento dos interesses e necessidades da mulher que deveriam ser aceitos como soberanos. ¹⁰ Todavia, essa alegação implícita à autoridade é exatamente o que torna os debates no feminismo particularmente ásperos.
2	To that end, this article attempts to articulate a conceptual analysis of feminist jurisprudence that I hope will illuminate debates between feminists rather than threatening to stifle them .	Para tanto, este artigo busca articular uma análise conceitual da ciência do Direito feminista que espero iluminar os debates entre as feministas em vez de ameaçar silenciá-las .
3	The Tennessee Supreme Court upheld the trial judge's summary judgment in favor of the defendant on the grounds	A Suprema Corte do Tennessee manteve o juízo antecipado da lide do juiz de primeira instância a favor do réu alegando que

³⁸ Utilizei o material compilado no portal JusBrasil para embasar minhas escolhas e fazer a pesquisa terminológica necessária para encaixar os termos e expressões em latim que surgiam. O material está disponível em: <https://guilhermebo94.jusbrasil.com.br/artigos/444134158/expressoes-em-latim-mais-utilizadas-pelos-operadores-do-direito>.

	that the plaintiff's injury was not foreseeable.	a violência sexual sofrida pela autora não era previsível.
4	A feminist critique of law is, negatively , an analysis of how some or all women have been excluded ²⁸ from the design of the legal system or the application of law, ²⁹ and positively , a normative argument about how, if at all , women's inclusion can be accomplished.	Uma crítica feminista ao Direito é, negativamente , uma análise de como algumas ou todas as mulheres vêm sendo excluídas ²⁸ do desenvolvimento do ordenamento jurídico ou da aplicação da lei ²⁹ , e positivamente , ela é um argumento normativo sobre como a inclusão das mulheres pode ser conquistada, isso quando ela acontece de fato .

Exemplo 1: “*The powers-that-be*” é uma expressão idiomática do inglês que se refere a “pessoas ou instituições de autoridade”, para o texto em questão, porém, entendi não ser adequado traduzir apenas como “autoridades” ou “instituições de autoridades”, pois ainda não tinha a carga que a expressão em inglês teria para o contexto do texto original. Desse modo, pesquisei outras possibilidades em dicionários jurídicos, glossários, sites e outros materiais e um dos materiais que acessei — glossário do ProZ.com voltado à área jurídica — me deu uma sugestão que me pareceu bastante apropriada: “autoridades judiciais”³⁹, pois trazia bem a ideia que o original propõe e ainda mantém, a meu ver, o tom jurídico do texto, não simplificando ou generalizando seu uso.

Exemplo 2: o verbo “*to stifle*” tem duas acepções em inglês: a primeira é não conseguir respirar, estar com sufocado; a segunda é impedir que alguma coisa aconteça ou algum pensamento ou ação seja expressada ou continuada⁴⁰. A sua tradução direta seria “sufocar”, o que até funcionaria para o texto, já que o verbo “sufocar” tem, em sua acepção de sentido figurado, o de impedir alguém ou algo de ser expressado, mas resolvi não usá-lo neste texto, pois o sentido de “sufocar” pousaria em quase uma conotação de “relacionamento abusivo, que sufoca”, não necessariamente em uma conotação de “calar”, “impedir manifestações de experiências”. Com esse pensamento, então, optei por traduzir “*stifle*” como “silenciar”, pois o verbo remete ao substantivo “silenciamento”, bastante usado para se referir ao abuso de poder (seja de autoridades judiciais, legislativas, religiosas, familiares etc.) e sua constante tentativa (reforçada pela sociedade) de “calar”, “abafar” as manifestações de experiência, de pensamento ou de violência de uma minoria social, associada, na maioria das vezes, “a um abuso da vida da outra pessoa” (ALVES, 2019).

³⁹ Disponível em: <https://www.proz.com/personal-glossaries/entry/438996-sentencing-powers-%5Bwould-be-outside-their%5D-exceder-os-seus-poderes-autoridade-judiciais>

⁴⁰ Acepções baseadas no *Cambridge Dictionary*. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/stifle>

Exemplo 3: A expressão “*summary judgment*” é uma decisão feita por uma/um juíza/juiz com base nas declarações e nas provas dispostas no processo sem ir a julgamento, ou seja, é uma decisão final de uma/um magistrada/magistrado com o objetivo de solucionar a lide antes de ir para a justiça⁴¹. Com essa definição em mente, fiz uma pesquisa terminológica para encontrar a melhor tradução para a referida expressão, minha fonte foi o Dicionário de Direito, Contabilidade e Economia, que indicou a tradução que usei no meu texto: “julgamento antecipado da lide” (MARCÍLIO, 2013, p. 722).

Exemplo 4: Ao me deparar com “*negatively*” e “*positively*” pela primeira vez durante a tradução, achei que fosse apenas um jogo de palavras que indicaria uma visão negativa e outra positiva da análise feminista do Direito, mas ao ler as notas do texto original e pesquisar melhor, entendi que esses dois advérbios poderiam estar ligados, de alguma forma, ao conceito de Positivismo Jurídico, que se preocupa em estudar, de maneira isolada, o direito posto por uma autoridade, isto é, ele se refere ao conjunto de regras elaboradas e vigentes em um determinado país e em determinada época (NOVO, 2020). Dessa forma, justifico a minha escolha de manter na minha tradução “negativamente” e “positivamente”. Outra expressão idiomática que precisei dar maior atenção para não traduzir de maneira confusa foi “*if at all*”, que é frequentemente usada para reforçar algo negativo, indicando que uma coisa é improvável de acontecer ou que raramente acontece⁴². Com essa acepção em mente, busquei traduzi-la de forma a explicitar essa dúvida e improbabilidade de a “inclusão das mulheres ser conquistada” em sua completude, daí então minha escolha tradutória “isso quando ela [a inclusão das mulheres] acontece de fato”, pois acreditei ser a forma mais clara e natural de apresentar essa ideia do inglês.

e. “Direito” e “direito”: a estratégia de diferenciação

Como outra estratégia de adaptação para a cultura brasileira (geral e jurídica), procurei diferenciar, na minha tradução, chamar a atenção da/do minha/meu leitora/leitor para que tipo de “direito” a autora se refere, se se o campo da ciência do Direito (*jurisprudence*), seus campos do saber ou o conjunto de normas jurídicas (*law*), ou se o direito como uma acepção de direito subjetivo (*right*). Para isso, usei a estratégia de chamar a atenção do leitor com o emprego de

⁴¹ Acepção baseada na leitura do site WKW, disponível em: <https://www.wkw.com/legal-process/faqs/what-is-a-summary-judgment/#:~:text=What%20Is%20a%20Summary%20Judgment,lawsuit%20before%20going%20to%20court.>

⁴² Acepção baseada na leitura do material do site Gynglish, disponível em: <https://www.gynglish.com/en/gynglish/english-grammar/if-at-all#:~:text=If%20at%20all%20is%20often,%2C%20restriction%2C%20smallness%2C%20etc.>

letras maiúsculas e minúsculas, como frequentemente utilizado na literatura jurídica. No meu texto traduzido, todas as ocorrências de “Direito” se referem ao campo do saber, às normas ou à sua própria ciência jurídica, enquanto “direito” se refere ao direito subjetivo. Abaixo os exemplos:

1	These controversies have a certain edge because they arise out of attempts to define feminist jurisprudence by reference to a particular account of the content of woman's point of view or a particular practical political program.	Essas controvérsias têm certa vantagem porque surgem de tentativas de definir a ciência do Direito feminista por meio de uma visão particular sobre o conteúdo da perspectiva da mulher ou de uma plataforma partidária prática particular.
2	Similarly, theories that characterize the law as “male” on the basis of its possession of a particular feature labelled as “male” have the same effect of alienating all those who disagree.	Da mesma forma, teorias que definem o Direito como “masculino” com base em uma característica particular rotulada “masculina” têm o mesmo efeito de alienar todas as pessoas que discordam delas.
3	Women were explicitly excluded from legal custodianship of their children, whether during marriage or after divorce, as well as excluded from the right to recover for loss of consortium because of injury to a spouse.	Ademais, elas foram explicitamente excluídas da guarda legal dos seus filhos, fosse durante o casamento ou depois do divórcio, e também foram impedidas de reivindicar o direito de indenização por danos existenciais ao cônjuge.

f. Grifos e uso de aspas para destacar termos de relevância

Como estratégia de chamar a atenção da/do minha/meu leitora/leitor para os termos e expressões de relevância trazidos pela autora, busquei usar dois métodos bastante comuns na literatura acadêmica brasileira: o grifo e as aspas para apresentar um novo conceito ou expressão ou chamar a atenção do público leitor para a ideia sugerida ou para a parte que resume determinada linha de raciocínio. Os exemplos seguem abaixo:

1	One can answer the question of what is distinctive about feminist analysis of law this way only at the expense of implying that those who disagree are not "really" feminists, or making them wonder whether they want to identify with the label. ⁸	A pergunta "o que é tão singular na análise feminista do Direito?" pode ser respondida dessa forma apenas com a intenção de insinuar que as pessoas que discordam não são feministas "de verdade", ou de fazê-las pensar se querem se identificar com o rótulo. 8
2	These social and physical conditions of life constitute what is meant by women's experience , on this analysis.	Nesta análise, essas condições de vida sociais e físicas constituem o que se entende por <i>experiência das mulheres</i> .

vi. *O uso de linguagem inclusiva*

Como forma de me manter coerente ao meu projeto de tradução, busquei não marcar gênero ou binaridades no meu texto traduzido, utilizando, portanto, a linguagem neutra quando o texto se referia a generalizações para evitar a marcação do masculino como predominante e, quando fosse necessário o uso de binarismos para a manutenção da relação desbalanceada que Réaume denuncia entre as mulheres e os homens, utilizei o feminino em primeiro lugar, como forma de empoderamento e de protagonismo das mulheres. Além disso, usei a estratégia de manter a marcação do masculino quando a autora se referia, exclusivamente, à posição de autoridade e poder que homens exercem no Direito, explicitando, assim, os agentes principais para a propagação e manutenção das violências e discriminações contra as mulheres.

Justifico a minha escolha com base em toda a leitura que fiz e venho fazendo durante a minha trajetória acadêmica, e por entender que a língua, como um instituto social, molda nossa sociedade, nossa forma de pensar e ver o mundo, além de tentar, mesmo que ainda de maneira um tanto sutil, desconstruir a ideia de que a língua portuguesa não admite modificações para se fazer inclusiva e abrir espaços a outras identidades que não as masculinas (ou pior, binárias) impostas como neutras ou que ajudem a violentar as minorias. Para embasar meu posicionamento político e ativista neste projeto, cito pesquisadoras e pesquisadores na área que veem na linguagem inclusiva uma forma de compreender o mundo de forma menos machista e binária, ignorando, portanto, as outras identidades de gênero, tão válidas quanto a

cisgeneridade⁴³: Araújo e Elisa (2021) defendem que uma das formas mais efetivas de se promover a igualdade de gênero é por meio de uma linguagem menos sexista⁴⁴; Covas e Bergamini (2021) argumentam que a linguagem inclusiva é bastante ampla, pois abarca outras questões que não somente as de gênero (linguística ou social), sendo possível assumir as seguintes vertentes:

[...] (1) a da linguagem sensível à questão de gênero, que visa evitar a aplicação de estereótipos dos papéis de homens e mulheres; (2) a da linguagem utilizada para fazer referência a pessoas com deficiência; (3) e de outras que sejam isentas de preconceitos (COVAS; BERGAMINI, 2021, p. 54901).

Dito isso, proponho na minha tradução não apenas uma reflexão sobre as injustiças sociais e jurídicas contra as mulheres cisgênero, mas também às mulheres trans, pessoas não binárias, agêneras etc., pois acredito que minha posição como tradutora não é a de me limitar ao meu gênero (eu sou mulher, cis) ou à minha sexualidade (sou bissexual) ou à minha raça (sou branca), mas ampliar o debate e contribuir para uma leitura mais empática e sensível às injustiças sociais e jurídicas impostas a todas as minorias. Se utilizo o texto escolhido para este projeto como base para propor essa reflexão, é porque também estou convicta de que a leitura de uma análise feminista à uma ciência humana tão cara à sociedade como o Direito pode, sim, incentivar debates para além do gênero feminino cisnormativo e propor novos caminhos e espaços cada vez mais amistosos e amplos para as lutas contra as discriminações raciais, de gênero, sexuais, de classes sociais etc.

Apresento agora alguns exemplos da minha estratégia e como usei meu poder, espaço temporal e histórico como tradutora-autora para propor uma tradução inclusiva:

⁴³ A cisgeneridade se refere a uma pessoa que tem seu sexo biológico e anatomia alinhados ao gênero ao qual se identifica socialmente. Ou seja, a “ser cisgênero” tem a ver com a compatibilidade entre o sexo biológico e a sua identidade *social* como *pessoa* (MINUANO, 2020)

⁴⁴ Uso aqui “sexista” para me referir ao preconceito de sexo/gênero de uma pessoa, e não somente ao conceito da supervalorização dos atributos masculinos em detrimento dos femininos, pois aqui busco não afunilar a minha discussão entre “masculino” e “feminino”, mas em uma discussão que abre espaço para todas as pessoas que não se identificam com o pensamento binário e limitador impostos.

1	In the face of these differences, male legislators and judges , by assuming a uniformity (according to male experience) that does not exist, create rules that disadvantage women by failing to take adequate account of women's different needs, interests, and social experience.	Diante dessas diferenças, os legisladores e os juízes homens , ao assumir uma uniformidade (de acordo com a experiência masculina) que não existe, cria regras que prejudicam mulheres ao não levar em conta as diferentes necessidades, interesses e experiências sociais das mulheres.
2	Anyone who claims to speak for all women may too readily resort to explaining away disagreement as some form of false consciousness or selling out to protect special interests.	Qualquer pessoa que alegue falar em nome de todas as mulheres pode prontamente recorrer à explicação do desacordo como alguma forma de falsa consciência ou de se vender para proteger interesses particulares.
3	For women of color and poor women this plays itself out through forced sterilization; for white middle-class women, the denial of autonomy tends to manifest itself as the denial of abortion services. ⁴⁶ Similarly, women are not imagined as autonomous sexual beings with a right to decide for ourselves how to comport ourselves with men and to choose our sexual partners .	Para as mulheres não brancas e pobres, essa situação se manifesta através da esterilização forçada; enquanto para as mulheres brancas de classe média, a privação da autonomia tende a se manifestar através da recusa do aborto ⁴⁶ . Do mesmo modo, as mulheres não são vistas como seres sexuais autônomos com direito de decidirmos como nos comportamos com os homens e de escolhermos com quem queremos nos relacionar sexualmente .
4	For example, many commentators have examined various courts' recent inclination to regulate marriage breakdown according to a “clean break” philosophy: Parting spouses should go their separate ways and be free of each other as soon as possible.	Por exemplo, diferentes comentaristas têm avaliado a inclinação de vários juízes para regular o divórcio de acordo com um princípio de “ruptura limpa” (clean break): que define que os cônjuges, ao se separarem, devem seguir suas vidas e se afastar um do outro o mais rápido possível.

Exemplo 1: Mesmo ciente da haver a possibilidade de se traduzir “*male legislators and judges*” apenas como “legisladores e juízes”, visto que, diferente do inglês, o português indica masculino, escolhi explicitar “homens” por dois motivos: o primeiro, para reforçar a ideia da dominância masculina no Direito, e o segundo porque, no meu projeto de tradução, evito usar masculinos (até mesmo em plurais) como “gênero neutro”, o que é uma forma de indicar à/ao minha/meu leitora/leitor que quando o meu texto usa o masculino, ele está se referindo, única e exclusivamente, aos homens cisgêneros, detentores do poder jurídico e criadores das leis.

Exemplo 2: Usei “qualquer pessoa” por julgar ser a forma mais inclusiva de se traduzir “*anyone who*”, já que comumente vejo ser traduzido como “qualquer um”.

Exemplo 3: Em vez de traduzir como “nossos parceiros sexuais”, resolvi usar “com quem queremos nos relacionar sexualmente” para evitar o uso desnecessário do masculino e implicar apenas a heterossexualidade e binaridade, algo que seria contraditório de usar neste texto.

Exemplo 4: Ainda na minha tarefa de utilizar a linguagem inclusiva sempre que coubesse no texto, utilizei “diferentes comentaristas” em vez de “muitos comentaristas” ou “muitos(as) comentaristas” para traduzir “*many commentators*” justamente para evitar a binaridade e o masculino desnecessário que implicaria o uso do intensificador “muito”. Assim, minha estratégia foi usar um sinônimo que carregasse o mesmo ou sentido aproximado e fosse, de fato, neutro de gênero.

vii. *A linguagem não racista*

Propor uma tradução inclusiva não se limita somente, a meu ver, à linguagem neutra, mas também à tentativa de desconstruir o olhar normativo de expressões ou de palavras que tenham cunho racista, que possam reforçar ainda mais o preconceito racial e naturalizá-lo. Tenho consciência de que as línguas, como criadoras e reprodutoras de nossa realidade e nossas identidades sociais e culturais, também podem ser usadas como ferramentas de segregação das raças e etnias, por isso, busquei, na minha tradução, ter um olhar ainda mais sensível e cuidadoso com expressões ou palavras que, se traduzidas “ao pé da letra” ou literalmente, poderiam trazer ao meu texto traduzido uma carga racista que o original não necessariamente tem.

Enquanto tradutora subversiva, preciso estar atenta às diversas formas de segregação e discriminação que as línguas que trabalho possam carregar com elas para, como consequência, mitigar, ao menos no meu texto, as possibilidades de manutenção de outras formas de racismo (NASCIMENTO, 2020 apud VEIGA, 2022) na literatura e na cultura de chegada (no nosso caso, a brasileira), que, por si só, é bastante racista ainda.

Sob esse égide, ao me deparar com a expressão “*women of color*” usada pela autora para se referir às mulheres não brancas, logo me mantive alerta e analisei que o emprego dessa expressão em um texto que denuncia justamente a discriminação e segregação de mulheres, principalmente as mulheres que são minorias raciais, não caracterizava um “racismo escancarado”, mas uma busca de evitar usar outras expressões que poderiam, à época do ano de 1996, ser considerados ainda mais racistas do que essa empregada no original. Já ciente disso, então, procurei materiais que pudessem me guiar para a melhor escolha de tradução a ser feita para evitar uma tradução datada, pois meu objetivo não é deixá-la datada, mas trazer um texto datado, nunca traduzido para o português brasileiro, para um contexto contemporâneo brasileiro e propor a reflexão sobre um tema que ainda é muito recorrente no Brasil: a leitura masculina branca, heteronormativa e de classe média do Direito e das suas normas jurídicas.

Durante minha pesquisa terminológica, me deparei com diversos textos (em inglês e português) que já me indicavam para o melhor caminho a ser tomado: evitar a reverberação expressões que, acima de tudo, alimentavam o “racismo velado” que tanto vemos no Brasil e que prometem uma suavidade cruel e cheia de preconceito para se referir a pessoas não brancas, essas expressões seriam: “mulheres de cor” (como tradução direta da expressão usada no original) e “mulheres racializadas”. Dentre todos os materiais que li, dois textos me fizeram refletir e ter ainda mais aversão à ideia de usar uma das duas opções supramencionadas: um foi escrito por Laís (2020), de título “Por que eu não uso o termo racializado como sinônimo de não-branco?”⁴⁵, em que a autora traz um pouco de contextualização histórica para justificar sua preferência pelo termo “não branco” ao “racializado”, visto que este último foi — como ainda é — “uma ferramenta de dominação colonial e, por isso, criada para ser uma classificação social hierárquica” (LAÍS, 2020). O outro texto, escrito por Tânia Fusco⁴⁶ (2020), trouxe a sua perspectiva sobre a expressão “pessoa de cor”. A autora começa narrando sua experiência enquanto ainda criança ao ouvir “pessoa de cor” para se referir a uma pessoa não branca, tornando assim “pessoa preta” ou “pessoa negra” palavras inomináveis, extremamente carregadas de negatividade, como o câncer, que por sua vez era referido como “aquela doença”. Fusco então concluiu que usar “pessoas de cor” para se referir a pessoas pretas era mais uma forma de velar o preconceito racial no Brasil, preconceito este que muitas pessoas negam existir, pregando uma falsa ideia de que “não há preconceito racial no Brasil” (FUSCO, 2020).

Tendo em vista toda essa discussão, trago agora a solução tradutória que julguei ser a mais adequada e mais inclusiva (não somente para pessoas pretas, mas também para indígenas, asiáticas, islâmicas e tantas outras vítimas da injustiça étnica e racial):

⁴⁵ Disponível em: <https://laiszinha.medium.com/por-que-eu-n%C3%A3o-uso-o-termo-racializado-como-sin%C3%B4nimo-de-n%C3%A3o-branco-1bc92b2aaf10>

⁴⁶ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/noblat/pessoa-de-cor-por-tania-fusco/>

1	In turn, women of color , lesbians, and poor women have argued that their experience has been excluded from both the law and other feminists' analyses of the law.	Já as mulheres não brancas , lésbicas e pobres alegam que suas experiências vêm sendo excluídas tanto do Direito quanto de outras análises feministas do Direito.
2	Likewise, legislative schemes are devised for the importation of female domestic workers , which play upon stereotypes about the "natural" nurturing capacities of women of color from less developed countries who are recruited for this work. ⁴² The expectation that a live-in domestic worker is always on call and yet should not expect overtime pay updates and racializes the idea of child care as a labor of love.	Da mesma forma, são elaborados esquemas legislativos para a importação de trabalhadoras domésticas não brancas vindas de países menos desenvolvidos, que são contratadas com base nos estereótipos sobre sua capacidade “natural” de cuidar e educar. ⁴² A expectativa de que uma trabalhadora doméstica que reside no local onde trabalha esteja sempre de prontidão e, ainda, que não deva esperar receber o pagamento das horas extras atualiza e racializa a ideia de que cuidar de crianças seja um trabalho voluntário.

viii. *Comentários de tradução em notas de rodapé*

Como método que guia o meu projeto de tradução é a Tradução Comentada, utilizei dois tipos de comentário de tradução para trazer informações complementares ao meu público leitor: *comentário autoral* (feitos pela própria tradutora a fim de contribuir para a reflexão do texto em si) e *discursivo-crítico* (feitos para mostrar à/ao leitora/leitor alguns entraves ou reflexões que a tradutora enfrentou durante o processo tradutório). Busquei, porém, não adicionar muitas notas à minha tradução, para evitar que a pessoa que a fosse ler não interrompesse tantas vezes seu ritmo de leitura para ler as informações das notas e também por julgar haver notas de rodapé ao extremo no texto original, o que poderia causar exaustão em quem se depara não só com notas informativas e de referência (como as do original⁴⁷), mas também notas da tradutora. Justifico esse meu pensamento citando Lyra (1998, p. 74):

[...] Quanto menos tiver o leitor que desviar sua atenção do texto principal, da história que está sendo contada, melhor para sua interação e “intimidade” com a narrativa.
Existem, no entanto, ocasiões em que as notas são imprescindíveis para a compreensão do texto e caberá ao tradutor identificar estas ocasiões, bem como pesar as conseqüências de sua decisão de mostrar-se, denunciando assim, de forma incontroversa, que aquele texto já foi lido, “possuído” e rescrito (LYRA, 1998, p. 74)

À visto disso, grande parte das notas que criei durante meu processo tradutório-reflexivo foi para trazer informações adicionais e que julguei interessantes de serem trazidas às pessoas interessadas em Teoria Feminista do Direito e no discurso jurídico inglês e português, por vezes, também trouxe ao meu texto traduzido notas que justificassem, brevemente, a minha escolha

⁴⁷ Como já informado na introdução deste trabalho, as notas de rodapé do original foram retiradas para evitar a ultrapassagem no limite de laudas a serem traduzidas e também porque não haveria tempo hábil para tamanha leitura e tradução durante o semestre.

de usar, por exemplo, uma linguagem inclusiva em vez de binária ou genérica-masculina. Abaixo, trago exemplos de comentários em nota de rodapé que aparecem no texto traduzido:

1	It is widely assumed by both feminist scholars and nonfeminists or curious onlookers that a feminist analysis of law must have distinctive features that set it off from mainstream/“ malestream ” theories of law.	Muitas estudiosas feministas e não feministas, além de observadoras curiosas, partem do princípio de que uma análise feminista do Direito deve ter características singulares que as diferencie das teorias dominantes, ou “ <i>malestream</i> ” ¹ , do Direito.	¹ Teóricas feministas de vários campos das Ciências Humanas utilizam o neologismo “ <i>malestream</i> ” como forma de denunciar a presença dominante e opressora da perspectiva masculina nas searas sociais e culturais, o que resulta em leituras e interpretações universalistas e generalistas, pois assume que a realidade masculina é também a realidade das mulheres.
2	Disagreement within the movement has always been readily seized upon by those with an interest in preserving the status quo as an excuse to do nothing.	Discordâncias dentro do movimento ² sempre foram prontamente aproveitadas por pessoas interessadas ³ em preservar o <i>status quo</i> como uma desculpa para não agir.	² Essas divergências dentro do movimento feminista, na verdade, são levantadas por feministas não brancas contra o pensamento dominante e excludente do feminismo branco e trazendo à tona as diferentes formas de violência e segregação dentro do próprio movimento. Duas obras recentes que discutem essa problemática e excludente abordagem do feminismo branco são: “Contra o feminismo branco”, da advogada e escritora paquistanesa Rafia Zakaria, lançado em 2021; e “Feminismo branco: das sufragistas às influenciadoras e quem elas deixam para trás”, escrito pela jornalista e escritora feminista estadunidense Koa Beck, publicado também em 2021.
3	Disagreement within the movement has always been readily seized upon by those with an interest in preserving the status quo as an excuse to do nothing.	Discordâncias dentro do movimento ² sempre foram prontamente aproveitadas por pessoas interessadas ³ em preservar o <i>status quo</i> como uma desculpa para não agir.	³ N.T.: A presente tradução tem como projeto o seu descolamento com a ideia de que o uso do gênero masculino pode configurar neutralidade na língua portuguesa, pois a predominância do masculino na língua também molda e configura a realidade machista e violenta em que vivemos até hoje. Também se evitou usar “por aquelas e aqueles” ou suas variações para não incorrer no uso desnecessário de binarismos, tornando o texto excludente e fechado às outras realidades, o que seria incoerente com sua função original: a de criticar, justamente, a visão heteronormativa, cisgênera e branca do Direito e suas práticas. Dito isso, todas as generalizações feitas pela autora, sem que houvesse clara utilização do feminino ou masculino no texto, foram traduzidas utilizando a linguagem inclusiva, tão

			possível e legítima de ser usada no português brasileiro.
4	Thus, women of color claim that the essence discovered by essentialist theorists so far is really only that which white women have in common. ⁵	Assim, as mulheres não brancas ⁴ alegam que a conceituação descoberta pelos teóricos essencialistas até agora é, de fato, comum apenas às mulheres brancas.	⁴ N.T.: No original, a autora utiliza a expressão datada “ <i>women of color</i> ” para se referir às mulheres não brancas. Ocorre que a tradução proposta não tem o objetivo de manter datado um texto com reflexões tão atemporais e necessárias à comunidade acadêmica jurídica e até mesmo geral, portanto, utilizar a tradução direta dessa expressão no Brasil traria uma carga racista e segregacionista que não necessariamente há no original, visto que a expressão “mulheres de cor” tem uma carga cultural bastante negativa e racista em seu uso, pois passa a ideia de que falar que uma pessoa é “preta” é ruim, inominável, que deve ser mantido em segredo, alimentando, assim, o racismo velado tão evidente no Brasil. Escolheu-se, então, como estratégia tradutória a expressão “mulheres não brancas”, pelo seu crescente uso entre as pessoas não brancas e por abarcar não somente pessoas pretas, mas indígenas, asiática e tantas outras vítimas da injustiça étnica e racial.
5	Women were explicitly excluded from legal custodianship of their children, whether during marriage or after divorce, as well as excluded from the right to recover for loss of consortium because of injury to a spouse.	Ademais, elas foram explicitamente excluídas da guarda legal dos seus filhos, fosse durante o casamento ou depois do divórcio, e também foram impedidas de reivindicar o direito de indenização por danos existenciais ⁵ ao cônjuge.	⁵ No Direito inglês, há a expressão o conceito “ <i>loss of consortium</i> ”, que se refere à vítima que não pode mais oferecer suporte, cuidado e amor à família da mesma forma que oferecia antes da lesão sofrida por um acidente de carro, acidente doméstico, imperícia médicas ou qualquer outro tipo de evento danoso. No Brasil, o conceito que melhor se aproxima a esse conceito do inglês é o de “danos existenciais”, que não se refere somente à seara familiar, mas também à seara trabalhista, impedindo a pessoa de realizar tarefas cotidianas nos âmbitos social, pessoal e profissional. Os danos existenciais, no ordenamento jurídico brasileiro, pode ser categorizado em dois planos: plano de vida e o plano de projeto de vida. No primeiro, o dano existencial prejudica a capacidade da pessoa de manter a rotina e relações sociais no seu presente, enquanto no segundo, ele prejudica a pessoa de concretizar seus planos e expectativas para o futuro, seja profissional, matrimonial ou pessoal.

Os exemplos 1, 2 e 5 trazem os comentários de caráter autoral da tradutora, em que eu usei meu espaço de tradutora-comentarista para propor uma visão e reflexão mais ampla do que está sendo apresentado pela autora do original, aproximando as discussões do sistema jurídico canadense do sistema jurídico brasileiro e sua reflexão local. Já os exemplos 3 e 4 trazem

comentários de caráter discursivo-crítico, pois participam o público leitor do processo de tomada de decisão da tradutora frente a termos que se mostravam bastante delicados e sensíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tradução do texto de Denise Réaume, “*What’s Distinctive About Feminist Analysis of Law?: A Conceptual Analysis of Women’s Exclusion from Law*”, representou um grande desafio tradutório, pois se trata de um texto bastante técnico da área do Direito e que propõe uma reflexão delicada e complexa sobre a perspectiva, interpretação e aplicação masculina das leis perante as mulheres, reforçando, assim, violências e relativizando as diferentes maneiras de opressão, discriminação, violência e negligência com as mulheres e outras minorias sociais.

O projeto de pesquisa foi orientado pela metodologia da Teoria Funcionalista junto ao método de Tradução Comentada, entregando, portanto, um texto traduzido guiado pela sua função comunicativa na cultura de chegada, e que também dá visibilidade e autoridade à tradutora, que muitas vezes passa a ser despercebida ou esquecida em muitas traduções.

O referencial teórico utilizado aqui sugere uma ideia de tradução totalmente contrária à de que o processo tradutório seria uma atividade desinteressada e neutra, motivando a tradutora a fazer escolhas mais conscientes e propositivas à sociedade, tirando-a do campo de “tradutora neutra” e colocando-a no campo de “tradutora subversiva e política”. Ainda foi possível, durante a discussão deste trabalho, associar a Teoria Feminista do Direito com os Estudos Feministas da Tradução, indicando que as duas áreas têm um objetivo em comum: questionar, desconstruir e romper com as diversas formas de violência e discriminação de gênero, social, racial e sexual contra as minorias que são, ainda hoje, propagadas por uma ideia e leitura masculina do mundo e da sociedade.

A justificativa para a proposição deste trabalho e da tradução apresentada é a de contribuir, em primeiro lugar, para os Estudos da Tradução e seu desenvolvimento como linha de pesquisa e disciplina acadêmica; e, em segundo lugar, de trazer à cultura brasileira e ordenamento jurídico uma tradução-documento capaz de enriquecer ainda mais o debate sobre o lugar da mulher no Direito e as diversas formas de opressão e violência que mulheres e demais minorias sofrem até hoje perante o sistema jurídico predominantemente branco, heteronormativo e de classe média. Apesar de o texto original ser de um ordenamento jurídico diferente do brasileiro e ter sido escrito e publicado em 1996, século XX, ele se prova de extrema relevância para o amadurecimento e avanço de pesquisas e análises feministas do Direito.

Espero que meu trabalho influencie outras pessoas a pesquisarem e a verem a tradução não somente como um processo linguístico, mas também social e político, capaz de apresentar novos caminhos e perspectivas para nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

- A GUIDE to legal latin. **Hardy Wolf & Downing**. Disponível em: <https://www.hardywolf.com/news/a-guide-to-legal-latin/#:~:text=The%20use%20of%20Latin%20legal,Latin%20was%20the%20predominant%20language>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.
- ABE, Stephanie Kim. O racismo está na nossa língua. **CENPEC**. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/tematicas/racismo-lingua>. Acesso em: 22 de jan. de 2023.
- ALVES, Miguel. DO (RES)SILENCIAMENTO. **Jornal de Brasília**. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/do-ressilenciamento/>. Acesso em: 20 de jan. de 2023.
- ANDRADE, Maria Paula Melo de. **Tradução de Artigos Científicos: Visibilidade à tradução feminista**. 2021, p. 1-133. Monografia (Bacharelado em Letras - Tradução - Inglês) — Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.
- ARAÚJO, Jéssica Pereira; TEIXEIRA, Elisa Duarte. **Inclusividade e empoderamento feminino em materiais institucionais de acolhimento destinados a pessoas refugiadas**. Tese de Artigo Científico. Universidade de Brasília: 2021.
- ARROJO, Rosemary. Os Estudos da Tradução na Pós-Modernidade, o Reconhecimento da Diferença e a Perda de Inocência. **Cadernos de Tradução**, vol. 1, no. 1, 1 Jan. 1996, pp. 53-70. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/5064>. Acesso em: 20 de jan. de 2023
- AWIRA, Erite. Feminist legal theory and practice. **Asia Pacific forum on women, law and development**, n. 2, p. 137-148, jan., 2009.
- BAKER, Mona. **A Tradução Como um Espaço Alternativo Para Ação Política**. Tradução: Cristiane Roscoe-Bessa, Flávia Lamberti e Janaína Araujo Rodrigues Vol. 12, No. 1, p. 23–47, 2013.
- BARTLETT, Katherine. Métodos jurídicos feministas. Tradução de: Alessandra Ramos de Oliveira Harden, Adriana Moellmann e Isabela Marques Santos. *In*: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de. **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. p. 242-342. ISBN: 978-65-86465-08-2.
- BERTON COSTA, P.; MAIA AMORIM, L. Além das tradutoras canadenses: práticas feministas de tradução ontem e hoje. **Estudos Linguísticos (São Paulo. 1978)**, [S. l.], v. 48, n. 3, p. 1227–1247, 2019. DOI: 10.21165/el.v48i3.2331. Disponível em: <https://revistas.gel.org.br/estudos-linguisticos/article/view/2331>. Acesso em: 20 de jan. de 2023.
- CALIL, Mário Lúcio Garcez; MARKMAN, Debora. A TEORIA FEMINISTA DO DIREITO E SUAS DEMANDAS. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, n. 1, p. 78–94, 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM/article/view/49385>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Teoria feminista do direito e violência íntima contra mulheres**. EMERJ, Rio de Janeiro. v. 15, n. 57, p. 33-42, jan.-mar., 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_33.pdf. Acesso em: 20 de jan. de 2023.

CAO, Deborah. Legal translation: translating legal language. *In*: COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. 1. Londres: Routledge, 2010. p. 78-91. DOI: <https://doi.org/10.4324/9780203855607>

CASTRO, Marcílio Moreira de. **Dicionário de direito, economia e contabilidade: português – inglês/inglês-português**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

COSTA, Adriano Ribeiro. **O Gênero Textual Artigo Científico: Estratégias de Organização**. 2003. Monografia. Universidade Federal de Pernambuco, Recife

COSTA, Maria José R. Damiani; POLCHLOPEK, Silvana Ayub; ZILPSE, Meta Elisabeth. **A tradução como ação comunicativa: a perspectiva do funcionalismo nos estudos da tradução**. Tradução e Comunicação, Revista Brasileira de Tradutores. Nº 24, 2012.

COVAS, F. S. N; BERGAMINI, Lucas Martins. Análise crítica da linguagem neutra como instrumento de reconhecimento de direitos das pessoas LGBTQIA+. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 6, p. 54892-54913, jun./2021. Disponível em:

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de português jurídico**. 14. São Paulo: Ed. Atlas, 2020.

DÉPÊCHE, Marie-france. A tradução feminista: teorias e práticas subversivas Nísia Floresta e a Escola de Tradução Canadense. **Textos de História**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 157-188, jan./2000. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27807/23905>. Acesso em: 20 de jan. de 2023

DIREITONET. Conceito de Direito. **DireitoNet**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/10/Conceito-de-Direito>. Acesso em: 22 de jan. de 2023.

DIREITONET. Responsabilidade aquiliana. **DireitoNet**. 2010. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/985/Responsabilidade-aquiliana#:~:text=%C3%89%20a%20responsabilidade%20que%20decorre,outrem%2C%20ainda%20que%20exclusivamente%20moral>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

EQUIPE EUREKKA. **O que é patologizar e como isso afeta a saúde mental**. Eureka. Disponível em: <https://blog.eureka.me/o-que-e-patologizar/>. Acesso em: 20 de jan. de 2023.

FACHINI, Tiago. **Julgamento antecipado da lide: quando ocorre?** Projuris. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/julgamento-antecipado-da-lide/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20julgamento,independente%20de%20maior%20instru%C3%A7%C3%A3o%20probat%C3%B3ria>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

FONSECA, Luciana Carvalho. **Inglês jurídico: tradução e terminologia**. 1. São Paulo: Ed. Lexema, 2014. ISBN: 978-85-67695-00-6

FUSCO, Tânia. **Pessoa de cor (por Tânia Fusco)**. VEJA. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/noblat/pessoa-de-cor-por-tania-fusco/>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

GERBI, Renan. A importância do Latim no mundo e no Direito. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://renangerbi.jusbrasil.com.br/artigos/733542088/a-importancia-do-latim-no-mundo-e-no-direito>. Acesso em: 20 de jan. de 2023.

<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/30768/pdf>. Acesso em: 19 de jan. de 2023

IF at all. **Gymglish**. Disponível em: <https://www.gymglish.com/en/gymglish/english-grammar/if-at-all#:~:text=If%20at%20all%20is%20often,%2C%20restriction%2C%20smallness%2C%20et>c. Acesso em: 20 de jan de 2023.

LAÍS. **Por que eu não uso o termo racializado como sinônimo de não-branco?** Medium. Disponível em: <https://laiszinha.medium.com/por-que-eu-n%C3%A3o-uso-o-termo-racializado-como-sin%C3%B4nimo-de-n%C3%A3o-branco-1bc92b2aaf10>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

LAMUYE, Adebola. I am no “person of colour”, I am a black African woman. **The Independent**, 2017. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/voices/phrase-people-person-of-colour-bme-black-woman-women-different-experiences-race-racism-a7868586.html>. Acesso em: 21 de jan. de 2023.

LYRA, Regina Maria de Oliveira Tavares. Explicar é preciso? Notas de tradutor: quando, como e onde. **Fragmentos: Revista de Língua e Literatura Estrangeiras**, v. 8, n. 1, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/fragmentos/article/view/6039>. Acesso em: 20 de jan. de 2023.

MACEDO, Bruna. **Entenda como o colorismo agrava o preconceito no Brasil**. Cnnbrasil.com.br. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/entenda-como-o-colorismo-agrava-o-preconceito-no-brasil/>. Acesso em: 17 de fev. de 2023.

MACEDO, Paula. O gênero do Direito: uma análise feminista do discurso jurídico sobre a mulher em situação de violência = The gender of Law: a feminist analysis of the legal discourses about domestic violence against women. **Stj.jus.br**, 2019. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/134277>. Acesso em: 21 de jan. de 2023.

MARCONI, M. D. A; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2017.

MARCUSHI, Luiz Antonio. **Gêneros textuais: definição e funcionalidade**. 2002. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/133018/mod_resource/content/3/Art_Marcuschi_G%C3%AAneros_textuais_defini%C3%A7%C3%B5es_funcionalidade.pdf. Acesso em: 19 de jan. de 2023

MARGALA, Miriam. **Translatress, Translator, Translation**. Escholarship.org. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/0bd8d5x2>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

MATOS, Naylane Araújo; BARBOZA, Beatriz Regina Guimarães; SANTOS, Sheila Cristina Santos. **Estudos feministas de tradução: um recorte de pesquisas do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução (PGET-UFSC)** *Belas Infieis*, v. 7, n. 2, p. 43-61, 2018. DOI: 10.26512/belasinfeis.v7i2.15266. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/belasinfeis/article/view/15266/19915>. Acesso em: 21 de jan. de 2023

MINUANO, Carlos. **O que é uma pessoa cisgênero?** Uol.com.br. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/01/12/o-que-e-uma-pessoa-cisgenero.htm>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

NOBILE, Marieta Giannico de Coppio Siqueira. **Tradução e Lexicografia Jurídica no Brasil: Análise de dois Dicionários Jurídicos Português- Inglês brasileiros, considerando a diversidade dos diferentes sistemas jurídicos: Common Law e Civil Law.** *Scientia Traductionis*, n. 3, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/scientia/article/view/12931>. Acesso em: 21 de jan. de 2023.

NORD, Christiane. **Análise textual em tradução: bases teóricas, métodos e aplicação didática.** coordenação da tradução e adaptação de Meta Elisabeth Zipser. São Paulo: Rafael Copetti Editor, 2016. (Coleção Transtextos ; v.1).

NORD, Christiane. **Functionalism approaches explained.** Mancheste, UK: St. Jerome Publishing, 1997.

NORMAS ABNT. Normas ABNT 2023: pré-textuais, textuais e pós-textuais. *In: NormasABNT.org*. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.normasabnt.org/>. Acesso em: 27 jan. 2023.

OLIVEIRA, Guilherme Bianchini. Expressões em Latim mais utilizadas pelos operadores do Direito. *Jusbrasil*. Disponível em: <https://guilhermebo94.jusbrasil.com.br/artigos/444134158/expressoes-em-latim-mais-utilizadas-pelos-operadores-do-direito>. Acesso em: 20 de jan. de 2023.

PATOLOGIZAR. **Meu Dicionário.** Disponível em: <https://www.meudicionario.org/patologizar>. Acesso em: 20 de jan. de 2023.

RÉAUME, Denise G.. What's Distinctive about Feminist Analysis of Law?: A Conceptual Analysis of Women's Exclusion from Law. *Legal Theory*, [s. l.], v. 2, p. 265-299, dez. 1996. DOI: <https://doi.org/10.1017/S1352325200000549>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/legal-theory/article/abs/whats-distinctive-about-feminist-analysis-of-law-a-conceptual-analysis-of-womens-exclusion-from-law/ECD1B7537F7E34D1B274A09AE5D83588#article>. Acesso em: 30 de set.. de 2022.

SARCEVIC, S. **Legal Translation and Translation Theory: a receiver-oriented approach,** 2000. Disponível em: <http://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf>. Acesso em: 22 de jan. de 2023.

SCHUSTER, ETHEL; LEVKOWITZ, HAIM; OLIVEIRA, OSVALDO N. OLIVEIRA JR. **Writing scientific paper in english successfully: your complete roadmap.** 2014.

SHONEYE, Talani. As a black woman, I hate the term “people of colour”. **The Independent**, 2020. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/voices/black-women-people-of-colour-racism-beyonce-coachella-black-lives-matter-a8316561.html>. Acesso em: 21 de jan. de 2023.

SILVA, Noé Lopes da. **Os desafios na tradução do estatuto da advocacia e da OAB: uma abordagem voltada para o público jurídico global**. 2015. 103 f. Monografia (Bacharelado em Letras - Tradução - Inglês) — Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

SIMON, Sherry. **Gender in Translation: Cultural identity and the politics of transmission**. 1. ed. New York, NY: Routledge, 1996.

SORIANO BARABINO, Guadalupe; OLIVEIRA, Claudio Luiz da Silva. A formação do tradutor jurídico: análise da competência tradutora em tradução jurídica e proposta de programa formativo. **Cadernos de Tradução**, v. 41, n. 2, p. 512–531, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/76665>. Acesso em: 21 de jan. de 2023.

SUMMARY Judgement Definition and Purpose. **WKW**. Disponível em: <https://www.wkw.com/legal-process/faqs/what-is-a-summary-judgment/#:~:text=What%20Is%20a%20Summary%20Judgment,lawsuit%20before%20going%20to%20court>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

TERRA, Bianca de Souza. **A tradução de artigo científico na área jurídica**. Monografia (Bacharelado em Letras - Tradução - Inglês) — Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

TORRES, Marie-Hélène. Por que e como pesquisar a tradução comentada?. **Literatura Traduzida: Tradução Comentada e comentários de tradução**, Torres, Marie-Hélène Catherine; Freitas, Luana Ferreira e Costa, Walter Carlos. Coleção Transletras. Vol. 2, 2017: p: 15-35

TYMOCZKO, Maria. **Ideologias e a posição do tradutor: em que sentido um tradutor está num “intermédio”?**. Tradução: Marcos Bagno, setembro de 2018.

VON FLOTOW, Louise. “Gender in translation”. In: GAMBIER, Y.; DOORSLAER, L. V. **Handbook of Translation Studies**. Amsterdam: John Benjamins, 2010. p. 129-133.

VON FLOTTOW, Louise. **Translation and Gender: Translating in the “Era of Feminism”**. Manchester/Ottawa: St. Jerome and University of Ottawa Press, 1997.

WILLIAMS, Jeny; CHESTERMAN, Rew. **THE MAP. A beginner’s guide to doing research in Tradlations Studies**. St Jerome Publishing. 2002

ZAVAGLIA, Adriana, Renard, Carla M.C, Janczur, Christine. A tradução comentada em contexto acadêmico: reflexões iniciais e exemplos de um gênero textual em construção. **Aletria**, Belo Horizonte, v.25, n.2, p. 331-352, 2015.

ZIRBEL, Ilze. Ondas do feminismo. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia**. v. 7, n. 2, 2021, p. 10-31. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/>. Acesso em: 21 de jan. de 2023.

APÊNDICE 1 – QUADRO BILÍNGUE COM ORIGINAL E TRADUÇÃO ESPELHADOS

ORIGINAL (EN-CA)	TRADUÇÃO (PT-BR)	Comentários (notas de rodapé)
WHAT'S DISTINCTIVE ABOUT FEMINIST ANALYSIS OF LAW?:	O QUE HÁ DE TÃO SINGULAR NA ANÁLISE FEMINISTA DO DIREITO?:	
A Conceptual Analysis of Women's Exclusion from Law	Uma Análise Conceitual da Exclusão das Mulheres do Direito	
Denise G. Reaume	Denise G. Réaume	
University of Toronto	Universidade de Toronto	
What is distinctive about a feminist analysis of law?	O que é tão singular na análise feminista do Direito?	
Conversely, what does it mean to characterize the law (or a law) as distinctively “male” as a way of criticizing its injustice?	O que significa, por outro lado, qualificar o Direito (ou uma lei) como singularmente “masculino” quando se faz uma crítica a alguma de suas injustiças?	
It is widely assumed by both feminist scholars and nonfeminists or curious onlookers that a feminist analysis of law must have distinctive features that set it off from mainstream/“malestream” theories of law.	Muitas estudiosas feministas e não feministas, além de observadoras curiosas, partem do princípio de que uma análise feminista do Direito deve ter características singulares que a diferenciem das teorias dominantes, ou “ <i>malestream</i> ” ¹ , do Direito.	¹ Teóricas feministas de vários campos das Ciências Humanas utilizam o neologismo “ <i>malestream</i> ” como forma de denunciar a presença dominante e opressora da perspectiva masculina nas searas sociais e culturais, o que resulta em leituras e interpretações universalistas e generalistas, pois

		assume que a realidade masculina é também a realidade das mulheres.
Feminist scholars often try to “sell” feminist analysis to interested newcomers and try to break down the recalcitrance of those who seem to want to marginalize and dismiss it precisely by claiming a difference of perspective for feminist analysis of which no well-educated lawyer or legal commentator can afford to be ignorant.	Estudiosas feministas tentam muitas vezes “vender” a análise feminista a novatas interessadas, e buscam acabar com a recalcitrância de quem parece querer marginalizá-la e descartá-la alegando, precisamente, haver na análise feminista uma diferença de perspectiva que ninguém com boa formação em Direito pode se dar ao luxo de ignorar.	
Meanwhile, feminist claims are also challenged by those who think they can reach the same conclusion on independent grounds for therefore not being distinctively feminist: “What makes that particularly feminist?” the communitarian, for example, will ask, faced with an argument that feminism is critical of the individualistic bias of the legal system.	Entretanto, as alegações feministas também são contestadas por quem pensa que pode chegar à mesma conclusão sem especificamente ser feminista: “O que torna isso, de fato, feminista?”, perguntaria uma pessoa comentarista diante, por exemplo, do argumento de que o feminismo critica o individualismo presente no ordenamento jurídico.	
Distinctiveness implies not only contrast with some other kind of account but also internal cohesiveness,	A singularidade não implica apenas contraste com outro tipo de posicionamento, mas também coerência interna, algum tipo de semelhança entre	

<p>some kind of commonality among accounts sharing the label “feminist jurisprudence.”</p>	<p>os posicionamentos que compartilham o rótulo “ciência do Direito feminista”.</p>	
<p>Yet the assumption of distinctiveness pervades a literature in which it is increasingly difficult to identify anything that unites all feminists.¹ Originally, the assumption that feminist analysis of law could be grounded in something that all women have in common may have been born of an understandable impatience to bring about immediate change together with the optimistic normative belief that if something (law, policy, etc.) was bad for all women it simply had to be changed.² However, articulating feminist distinctiveness in terms of women's commonality has given rise to an unfortunate dynamic as competing accounts, all at least implicitly claiming to define the meaning of feminism, proliferate.</p>	<p>No entanto, a suposição de diferença permeia uma literatura na qual é cada vez mais difícil identificar qualquer coisa que una todas as feministas.¹ A princípio, a hipótese de que a análise feminista do Direito poderia ter se originado em algo comum a todas as mulheres pode ter nascido de uma impaciência compreensível no sentido de provocar mudanças imediatas aliada à crença normativa otimista de que, se alguma coisa (leis, políticas públicas etc.) é ruim para todas as mulheres, essa coisa tem que ser alterada.² No entanto, a articulação da singularidade feminista em termos do que é comum às mulheres deu origem a uma dinâmica desastrosa na medida em que se multiplicaram visões antagônicas, todas afirmando, ao menos implicitamente, dar a definição de feminismo.</p>	
<p>After examining this dynamic and its consequences for healthy debate among feminists interested in law, I</p>	<p>Após avaliar essa dinâmica e suas consequências para um debate saudável entre as feministas</p>	

<p>propose a different way of thinking about what makes feminist analysis of law distinctive—one that shifts away from a substantive level of analysis to the conceptual level.</p>	<p>interessadas em Direito, proponho uma forma diferente de pensar sobre o que é singular na análise feminista do Direito, uma que se afaste de um nível substantivo para se aproximar de um nível conceitual.</p>	
<p>I. DISTINCTIVENESS AS UNIVOCALITY: THE CONSEQUENCES OF THE QUEST FOR FEMINIST UNMODIFIED</p>	<p>I. A SINGULARIDADE COMO UNIVOCIDADE: AS CONSEQUÊNCIAS DA BUSCA PELO FEMINISMO INALTERADO</p>	
<p>Disagreements between feminists over concrete political and legal issues such as the division of property upon divorce, pornography, maternity benefits, and new reproductive technologies have been evident and indeed proliferating for some time.</p>	<p>Discordâncias entre feministas sobre questões políticas e jurídicas concretas, como a partilha de bens após o divórcio, a pornografia, a licença maternidade e as novas tecnologias reprodutivas são óbvias e têm se espalhado por algum tempo.</p>	
<p>With the passage of time, it became increasingly apparent that it is impossible to locate the distinctiveness of feminist legal analysis in commitment to any particular set of policy objectives.</p>	<p>Com o passar dos anos, ficou cada vez mais clara a impossibilidade de situar a singularidade da análise jurídica feminista em relação a qualquer conjunto particular de objetivos políticos.</p>	
<p>Despite this, the ideal of women's solidarity continued to prove powerful.</p>	<p>Apesar disso, o ideal de solidariedade das mulheres continuou a se mostrar poderoso.</p>	
<p>Rooted in the conviction that women have something positive to offer the world, solidarity is also a defense</p>	<p>A solidariedade, enraizada na convicção de que as mulheres têm algo positivo a oferecer ao</p>	

<p>against marginalization—the more feminists can present a united front, the greater the chance of getting our views heard.</p>	<p>mundo, é também uma defesa contra a marginalização: quanto mais as feministas apresentarem uma frente única, maiores as chances de sermos ouvidas.</p>	
<p>Disagreement within the movement has always been readily seized upon by those with an interest in preserving the status quo as an excuse to do nothing.</p>	<p>Discordâncias dentro do movimento² sempre foram prontamente aproveitadas por pessoas interessadas³ em preservar o <i>status quo</i> como uma desculpa para não agir.</p>	<p>² Essas divergências dentro do movimento feminista, na verdade, são levantadas por feministas não brancas contra o pensamento dominante e excludente do feminismo branco e trazendo à tona as diferentes formas de violência e segregação dentro do próprio movimento. Duas obras recentes que discutem essa problemática e excludente abordagem do feminismo branco são: “Contra o feminismo branco”, da advogada e escritora paquistanesa Rafia Zakaria, lançado em 2021; e “Feminismo branco: das sufragistas às influenciadoras e quem elas deixam para trás”, escrito pela jornalista e escritora feminista estadunidense Koa Beck, publicado também em 2021.</p> <p>³ N.T.: A presente tradução tem como projeto o seu descolamento com a ideia de que o uso do gênero masculino pode configurar neutralidade na língua portuguesa, pois a predominância do masculino na língua também molda e configura a realidade</p>

		<p>machista e violenta em que vivemos até hoje. Também se evitou usar “por aquelas e aqueles” ou suas variações para não incorrer no uso desnecessário de binarismos, tornando o texto excludente e fechado às outras realidades, o que seria incoerente com sua função original: a de criticar, justamente, a visão heteronormativa, cisgênera e branca do Direito e suas práticas. Dito isso, todas as generalizações feitas pela autora, sem que houvesse clara utilização do feminino ou masculino no texto, foram traduzidas utilizando a linguagem inclusiva, tão possível e legítima de ser usada no português brasileiro.</p>
<p>As feminist jurisprudence took on an increasingly theoretical focus, some accounts sought to ground a feminist account of law in an appeal to “the point of view of all women”³ or “woman's different voice.”⁴ Or they identified existing laws and legal institutions with a contrary “male perspective” and thus characterized the law as “male.”</p>	<p>À medida que a ciência do Direito feminista foi tomando um rumo cada vez mais teórico, alguns posicionamentos se colocaram no sentido de fundamentar uma visão feminista do Direito em um apelo ao “ponto de vista de todas as mulheres”³ ou na “voz diferente da mulher.”⁴ Ou ligaram leis e instituições a uma “perspectiva masculina” e, portanto, caracterizaram o Direito como “masculino.</p>	

<p>This heralded an epistemological turn in feminist theory that has exhibited a totalizing tendency to treat each of these gendered perspectives as univocal, comprehensive, and distinct from one another.</p>	<p>Isso sinalizou uma virada epistemológica na teoria feminista que tem demonstrado uma tendência totalizante que trata cada uma dessas perspectivas centralizadas no gênero como unívoca, abrangente e distinta uma da outra.</p>	
<p>It is easy to see how this provides a basis for claims of feminist distinctiveness: On this view, a feminist critique of law is one that analyzes law from woman's perspective; this produces a very different picture of the world from that which informs the male perspective currently embedded in the law.</p>	<p>É fácil perceber que isso é fonte para justificativas da singularidade feminista: por esse prisma, uma crítica feminista do Direito é compreendida como aquela que analisa o Direito da perspectiva da mulher, a qual dá origem a uma visão de mundo muito diferente daquela que informa a concepção masculina atualmente incorporada ao Direito.</p>	
<p>The presentation of a systematic and comprehensive account of feminist jurisprudence as distinctive in this way has also served to bolster the case that it is an approach that has widespread implications for thinking about legal issues and cannot be ghettoized as a “special interest” school of thought or relevant only to a narrow range of issues having obvious importance for women.</p>	<p>Assim, a apresentação de uma visão sistemática e abrangente da ciência do Direito feminista como singular também serviu para reforçar o argumento de que é uma abordagem que tem implicações difundidas na reflexão sobre as questões de Direito e não pode ser marginalizada como uma escola de pensamento de “interesse específico” ou de relevância apenas para uma pequena</p>	

	parcela de das questões claramente importantes para as mulheres.	
However, univocality quickly proved to be an illusion; for every account articulating woman's perspective by reference to women's shared experience of oppression there was a competing one in terms of women's shared biology or capacity for nurturance.	Entretanto, a univocidade rapidamente se provou uma ilusão; para cada posicionamento que expunha a perspectiva feminina em relação à experiência de opressão comum às mulheres, havia um contrário que se referia à biologia ou à capacidade de cuidar e educar comum às mulheres.	
Disagreements over concrete political objectives were just replicated at a higher level.	As discordâncias quanto a objetivos políticos concretos foram apenas reproduzidas em um nível mais elevado.	
Further compromising these claims to define feminism by reference to a distinctive world view, these totalizing accounts were criticized for misrepresenting white, middle-class, heterosexual women's point of view as that of all women.	Ao comprometer ainda mais essas alegações para definir o feminismo por uma visão de mundo diferente, esses posicionamentos totalizantes foram criticados por compreender, de forma errônea, a ótica feminina branca, de classe média e heterossexual como a de todas as mulheres.	
Thus, women of color claim that the essence discovered by essentialist theorists so far is really only that which white women have in common. ⁵	Assim, as mulheres não brancas ⁴ alegam que a conceituação descoberta pelos teóricos	⁴ N.T.: No original, a autora utiliza a expressão datada “ <i>women of color</i> ” para se referir às mulheres não brancas. Ocorre que a tradução proposta não tem o objetivo de manter datado um texto com

	<p>essencialistas até agora é, de fato, comum apenas às mulheres brancas.</p>	<p>reflexões tão atemporais e necessárias à comunidade acadêmica jurídica e até mesmo geral, portanto, utilizar a tradução direta dessa expressão no Brasil traria uma carga racista e segregacionista que não necessariamente há no original, visto que a expressão “mulheres de cor” tem uma carga cultural bastante negativa e racista em seu uso, pois passa a ideia de que falar que uma pessoa é “preta” é ruim, inominável, que deve ser mantido em segredo, alimentando, assim, o racismo velado tão evidente no Brasil. Escolheu-se, então, como estratégia tradutória a expressão “mulheres não brancas”, pelo seu crescente uso entre as pessoas não brancas e por abarcar não somente pessoas pretas, mas indígenas, asiática e tantas outras vítimas da injustiça étnica e racial.</p>
<p>It fails to include the experience of women of color, interwoven as it is with racialization.</p>	<p>Essa conceituação está ligada à racialização, pois desconsidera a experiência de mulheres não brancas.</p>	
<p>Similarly, women who either are or have been part of the working class or identify with it see a commonality in these theories that is essentially bourgeois,⁶ and lesbians object to the heterosexual assumptions they find embedded in accounts of woman's experience.⁷</p>	<p>Do mesmo modo, as mulheres que são, já foram ou que se identificam com a classe trabalhadora veem uma semelhança nessas teorias: elas são, por natureza, burguesas⁶. As lésbicas, por sua vez, se opõem às suposições heterossexuais que</p>	

	são incorporadas às visões da experiência da mulher. ⁷	
<p>These controversies have a certain edge because they arise out of attempts to define feminist jurisprudence by reference to a particular account of the content of woman's point of view or a particular practical political program.</p>	<p>Essas controvérsias têm certa vantagem porque surgem de tentativas de definir a ciência do Direito feminista por meio de uma visão particular sobre o conteúdo da perspectiva da mulher ou de uma plataforma partidária prática particular.</p>	
<p>One can answer the question of what is distinctive about feminist analysis of law this way only at the expense of implying that those who disagree are not “really” feminists, or making them wonder whether they want to identify with the label.⁸ Catharine MacKinnon, in labelling her theory “feminism unmodified”⁹ and rejecting other versions of feminism as merely some “malestream” theory applied to women, is only more honest than most. Indeed, as Sojourner Truth noticed long ago, to the extent that many statements of a generic women's perspective exhibit a white, middle class, heterosexual</p>	<p>A pergunta “o que é tão singular na análise feminista do Direito?” pode ser respondida dessa forma apenas com a intenção de insinuar que as pessoas que discordam não são feministas “de verdade”, ou de fazê-las pensar se querem se identificar com o rótulo. ⁸ Ao rotular sua teoria “feminismo inalterado”⁹ e rejeitar outras versões do feminismo por serem mera teoria “<i>malestream</i>” aplicada às mulheres, Catharine MacKinnon se mostra apenas mais honesta do que a maioria. De fato, como Sojourner Truth há muito observou, na medida em que muitas declarações de uma concepção genérica das</p>	

<p>bias, the implication seems to be that those excluded were not “really” women.</p>	<p>mulheres revelam um viés branco, de classe média e heterossexual, implica-se que as excluídas não são mulheres “de verdade”.</p>	
<p>Similarly, theories that characterize the law as “male” on the basis of its possession of a particular feature labelled as “male” have the same effect of alienating all those who disagree.</p>	<p>Da mesma forma, teorias que definem o Direito como “masculino” com base em uma característica particular rotulada “masculina” têm o mesmo efeito de alienar todas as pessoas que discordam delas.</p>	
<p>The claim to state the definitive feminist position implies a claim to a special kind of authority.</p>	<p>A alegação do posicionamento feminista definitivo pressupõe um tipo específico de autoridade.</p>	
<p>Used vis-a-vis the powers-that-be, it has always intimated a privileged access to knowledge of women's interests and needs that should be accepted as authoritative.¹⁰ But this implicit claim to authority is exactly what makes disputes within feminism particularly bitter.</p>	<p>Usada em relação às autoridades judiciais, essa alegação sempre insinuou um acesso privilegiado ao conhecimento dos interesses e necessidades da mulher que deveriam ser aceitos como soberanos.¹⁰ Todavia, essa alegação implícita à autoridade é exatamente o que torna os debates no feminismo particularmente ásperos.</p>	
<p>Given the closeness with which women who are feminists identify with their feminist convictions, the</p>	<p>Dada a proximidade com a qual as mulheres feministas se identificam com suas convicções, a acusação, ainda que implícita, de que uma mulher</p>	

charge, even implicit, that one is not a “real” feminist has a peculiar power to wound.	não seja feminista “de verdade” tem o poder peculiar de ferir.	
Anyone who claims to speak for all women may too readily resort to explaining away disagreement as some form of false consciousness or selling out to protect special interests.	Qualquer pessoa que alegue falar em nome de todas as mulheres pode prontamente recorrer à explicação do desacordo como alguma forma de falsa consciência ou de se vender para proteger interesses particulares.	
Such charges cannot but insult those at whom they are directed.	Essas acusações não ofendem ninguém além de quem delas são alvo.	
Many feminists are beginning to recoil from the implications of the feminist claim to univocality. ¹¹ The reaction, in particular, to the criticism of white solipsism ¹² in feminist theory has been a resounding <i>mea culpa</i> and an almost unanimous acknowledgment that feminist theory must “take all women seriously,” ¹³ which requires recognizing the differences among women.	Muitas feministas estão começando a recuar das implicações da alegação feminista de univocidade. ¹¹ A reação, em particular, às críticas ao solipsismo branco ¹² na teoria feminista tem sido um <i>mea culpa</i> ressoante e um reconhecimento quase unânime de que a teoria feminista deve “levar todas as mulheres a sério” ¹³ , o que exige reconhecer as diferenças entre elas.	
In some circles there has also been an expression of willingness to embrace some degree of diversity in the range of substantive theoretical, moral, and political	Em alguns círculos, houve também uma expressão de disponibilidade de abarcar algum nível de diversidade na gama de compromissos	

<p>commitments that count as feminist.¹⁴ This may put a lid on feminist in-fighting but provokes the question: What remains of the ambition to be distinctive of much feminist legal scholarship?</p>	<p>teóricos, morais e políticos considerados feministas.¹⁴ Isso pode frear as lutas feministas, mas leva à pergunta: “O que resta da ambição de ser diferente de muitos estudos jurídicos feministas?”</p>	
<p>Recently, a number of essays have appeared that, while adopting a pluralistic stance toward competing strains of thought, nevertheless purport to describe or explain what feminist jurisprudence is all about,¹⁵ thereby seemingly adopting the ambition to present feminist jurisprudence as a distinctive school of thought.¹⁶ The objectives behind this effort to systematize feminist legal scholarship is twofold: First, to try to draw out theoretical links between an increasingly richly developed set of discrete criticisms of the law from a feminist perspective; second, to explain the meaning and importance of feminist jurisprudence to the newcomer to feminism or the interested outsider.</p>	<p>Recentemente, surgiram vários ensaios que, apesar de adotarem uma postura pluralista e isenta diante de correntes de pensamento controversas, pretendem, contudo, descrever ou explicar o que é a ciência do Direito feminista ¹⁵, adotando, assim, a aparente ambição de apresentá-la como uma escola de pensamento diferenciada¹⁶. São dois os objetivos por trás desse esforço de sistematizar os estudos jurídicos feministas: o primeiro deles é tentar estabelecer vínculos teóricos entre um conjunto crescente de críticas distintas ao Direito sob uma perspectiva feminista; o segundo objetivo é explicar o significado e a importância da ciência do Direito feminista para pessoas novatas ou interessadas no feminismo.</p>	

<p>Yet, these efforts to systematize sit uneasily with the simultaneous trumpeting of the diversity within feminist thought.</p>	<p>Ainda assim, esses esforços de sistematização com o alarde simultâneo da diversidade dentro do pensamento feminista.</p>	
<p>What kind of distinctiveness can be claimed for a body of thought that includes inconsistent theoretical frameworks and views about many social policies?</p>	<p>Que tipo de singularidade pode ser alegada a um conjunto de pensamentos que inclui esquemas teóricos e pontos de vista inconsistentes sobre muitas políticas sociais?</p>	
<p>Either the claim to distinctiveness will cut against the recognition of diversity or the inclusion of so many different accounts of social justice will confound the attempt to identify any commonality capable of grounding a claim to distinctiveness.</p>	<p>A alegação de singularidade será contrária ao reconhecimento da diversidade ou a inclusão de tantos posicionamentos de justiça social diferentes confundirá a tentativa de identificar qualquer ponto em comum capaz de fundamentar uma alegação de singularidade.</p>	
<p>Indeed, as I will argue below, most efforts to systematize feminist jurisprudence ultimately compromise their commitment to diversity in order to be able to demonstrate distinctiveness.</p>	<p>Como argumentarei no capítulo seguinte, a maioria dos esforços de sistematizar a ciência do Direito feminista, de fato, compromete seu compromisso com a diversidade para poder demonstrar a singularidade.</p>	
<p>In doing so, they contribute to the dynamic identified above by adopting a substantive account of what constitutes feminist jurisprudence and thereby</p>	<p>Ao fazer isso, contribuem para a dinâmica discutida acima, adotando um relato substantivo do que constitui a ciência do Direito feminista e,</p>	

<p>implying that anyone who disagrees must not be a “real” feminist</p>	<p>assim, sugerindo que quem discorda não deve ser uma feminista “de verdade”.</p>	
<p>II. DISTINCTIVENESS IN A NEW LIGHT</p>	<p>II.A SINGULARIDADE SOB UM NOVO HORIZONTE</p>	
<p>In some circles—more so outside the legal literature than within it—the various fractures in feminist solidarity have sparked a renewed debate about whether we can usefully use the category “woman” at all, and a consequent concern about whether feminism has any intellectual integrity.¹⁷ This literature is largely focused on the substantive question of how we can meaning fully accommodate racial, sexual, and class diversity within the concept of “woman” or on negotiating the divide between those who want to dismantle existing gender roles completely (radical feminists) and those who want to encourage the revaluing of women's traditional traits (cultural feminists).</p>	<p>Em alguns círculos — mais fora da literatura jurídica do que dentro dela —, as várias rupturas na solidariedade feminista trouxeram um debate renovado sobre a possibilidade de usarmos, de forma proveitosa, a categoria “mulher” e uma consequente preocupação com a integridade intelectual do feminismo.¹⁷ Essa literatura se concentra, em grande parte, na questão substantiva de como podemos acomodar plenamente a diversidade racial, sexual e de classe dentro do conceito de “mulher” ou na negociação da divisão entre pessoas que querem eliminar completamente os papéis de gênero existentes (feministas radicais) e aquelas que querem encorajar a reavaliação dos traços tradicionais das mulheres (feministas culturais).</p>	

<p>Some efforts are directed at developing a new concept of “woman,”¹⁸ a more fluid and postmodern one; some at reexamining the kind of generalization involved in making claims about women¹⁹; some at developing new conceptions of substantive equality that encompass difference.²⁰ Still others have responded to disagreements within feminism by locating the distinctiveness of feminism precisely in the ongoing and insurmountable debate between competing camps such as radical and cultural feminists.²¹</p>	<p>Alguns esforços são voltados para o desenvolvimento de um novo conceito de “mulher”¹⁸, um conceito mais fluido e pós-moderno; alguns para reexaminar o tipo de generalização envolvida nas alegações sobre as mulheres¹⁹; alguns para desenvolver novas concepções de igualdade substantiva que englobem a diferença.²⁰ Outros ainda reagiram às discordâncias no feminismo, localizando a singularidade do movimento, de maneira precisa, no debate contínuo e insuperável entre grupos antagônicos, como o das feministas radicais e das feministas culturais.²¹</p>	
<p>Exploration of all these avenues is to be encouraged and applauded. They may one day lead to a substantive conception of woman that reveals a level of true and meaningful commonality without submerging or stifling diversity.</p>	<p>A exploração de todos esses esforços deve ser encorajada e louvada, pois um dia eles podem levar a um conceito substantivo da mulher capaz de revelar um nível de igualdade verdadeira e significativa sem sufocar a diversidade.</p>	
<p>Or they may demonstrate that there is no set of interests or perspective common to all women so that</p>	<p>Ou podem demonstrar que não há conjuntos de interesses ou perspectivas comuns a todas as mulheres, tornando, portanto, impossível uma</p>	

<p>a conception of feminist distinctiveness in substantive terms is impossible.</p>	<p>concepção de singularidade feminista em termos substanciais.</p>	
<p>At the same time, we need a way of speaking systematically about feminist jurisprudence, of treating it as distinctive, that is also capable of fully recognizing the diversity within the movement.</p>	<p>Ao mesmo tempo, precisamos de uma maneira de falar e tratar sistematicamente a ciência do Direito feminista como singular e que também seja capaz de reconhecer por completo toda a diversidade dentro do movimento.</p>	
<p>To that end, this article attempts to articulate a conceptual analysis of feminist jurisprudence that I hope will illuminate debates between feminists rather than threatening to stifle them.</p>	<p>Para tanto, este artigo busca articular uma análise conceitual da ciência do Direito feminista que espero iluminar os debates entre as feministas em vez de ameaçar silenciá-las.</p>	
<p>Such an approach is deliberately ecumenical—that is, it abstracts from the substantive theoretical, political, experiential, and practical positions within feminist legal thought and thereby tries to cut across the many divisions present in feminist scholarship.²² The divisions caused within the feminist movement by reciprocal recriminations about feminist credentials stem from the attempt to define feminism by reference to a detailed substantive account of women's position.</p>	<p>Essa abordagem é deliberadamente ecumênica, isto é, ela abstrai posições teóricas, políticas, experimentais e práticas do pensamento feminista jurídico e tenta ultrapassar as várias divisões presentes nos estudos feministas.²² As divisões causadas no movimento feminista por recriminações mútuas sobre credenciais feministas resultam da tentativa de definir o feminismo por meio de um relato substantivo minucioso do lugar da mulher.</p>	

<p>The account I offer, by contrast, operates largely at the conceptual level, to provide a way of situating debates about legal issues within feminism and indeed between feminists and nonfeminists that not only illuminates what it is that accounts holding themselves out as feminist have in common, but also makes more transparent the basis of disputes between competing accounts.</p>	<p>Por outro lado, a visão que apresento atua em grande parte no nível conceitual para proporcionar uma forma de situar os debates sobre as questões de Direito no feminismo e, certamente, entre feministas e não feministas que não só esclareça o que é comum entre as visões apresentadas como feministas, mas também que torne mais transparente a base dos conflitos entre as visões antagônicas.</p>	
<p>A conceptual analysis seeks to articulate a concept of feminist analysis of law that, while leaving room for competing conceptions of feminism, specifies the role of these competing conceptions in legal analysis.²³ It seeks to illuminate the underlying structure of feminist critiques of law.</p>	<p>Uma análise conceitual busca articular uma concepção de análise feminista do Direito que, embora dê espaço para acepções divergentes do feminismo, especifica o papel desses conceitos antagônicos na análise jurídica.²³ Ela procura esclarecer a estrutura correspondente das críticas feministas ao Direito.</p>	
<p>In this vein, I shall argue that feminist jurisprudence is an analysis of the exclusion of (some) women's needs, interests, aspirations, or attributes from the design or application of the law.</p>	<p>Nesse sentido, devo afirmar que a ciência do Direito feminista é uma análise da exclusão das necessidades, dos interesses, das aspirações ou dos atributos de (algumas) mulheres da elaboração ou da aplicação da lei.</p>	

<p>The aim is not to provide a definition of feminist jurisprudence—a set of necessary and sufficient conditions for an analysis to count as a feminist one.</p>	<p>O objetivo aqui não trazer uma definição da ciência do Direito feminista: um conjunto de condições necessárias e suficientes para uma análise ser considerada feminista.</p>	
<p>Indeed, I hope to move us away from the tendency toward definition operating in the attempt to provide a substantive account of what is distinctive about feminist analysis of law.</p>	<p>Na verdade, espero nos afastar da tendência de definição que atua na tentativa de fornecer uma visão substantiva do que é singular na análise feminista do Direito.</p>	
<p>Instead, I start with the body of literature that styles itself feminist jurisprudence and seek to identify a common structure of argument among such analyses.²⁴</p>	<p>Em vez disso, começo com o conjunto de literatura que se define como ciência do Direito feminista e procura identificar uma estrutura comum de argumento entre tais análises.²⁴</p>	
<p>Using as the starting point the self-styled feminist legal literature means that this conceptual analysis does not abstract entirely from the moral and political substance of feminism.</p>	<p>Usar como ponto de partida a autodenominada literatura feminista jurídica significa que essa análise conceitual não abstrai completamente a subsistência moral e política do feminismo.</p>	
<p>Nevertheless, my ecumenical aim leads me to provide a conception of a feminist analysis or critique of law that operates with only a very “thin” substantive conception of what feminism is.</p>	<p>Entretanto, meu objetivo ecumênico me leva a entregar um conceito de uma análise ou crítica feminista ao Direito que opera apenas com uma concepção substantivo muito “rasa” do que é o feminismo.</p>	

<p>This includes a broad commitment to women's equality, a sense that the injustice women face is systematic or widespread, and a generally critical stance toward traditional power structures and the existing state of affairs.</p>	<p>Isso envolve um maior comprometimento à igualdade das mulheres, uma sensação de que a injustiça sofrida por elas é sistemática ou difundida, e uma postura normalmente crítica às estruturas de poder tradicionais e ao atual estado das coisas.</p>	
<p>This, very obviously, still leaves a great deal of scope for disagreement over what constitutes equality and what exactly is wrong with the way things have been or continue to be organized.</p>	<p>É bastante óbvio que isso ainda deixa grande margem para discordâncias sobre o que constitui a igualdade e o que exatamente tem de errado com a forma que as coisas foram ou continuam sendo organizadas.</p>	
<p>Thus, a conceptual approach, even one informed by a “thin” set of substantive commitments, requires prizing apart the question of whether an account falls within the realm of feminist jurisprudence from that of whether it deserves to be endorsed.</p>	<p>Assim, uma abordagem conceitual, mesmo que composta por um conjunto “raso” de compromissos substantivos, exige distinguir a questão de determinar se uma visão se enquadra no âmbito da ciência do Direito feminista da questão de determinar se ela merece ser endossada.</p>	
<p>III. FEMINIST JURISPRUDENCE AS THE CRITIQUE OF EXCLUSION</p>	<p>III. A CIÊNCIA DO DIREITO FEMINISTA COMO CRÍTICA À EXCLUSÃO</p>	

<p>Feminist critiques of law concentrate on analyzing the legal techniques whereby law has contributed to the subordination of women.</p>	<p>As críticas feministas ao Direito se concentram em analisar as técnicas jurídicas em que o Direito tem contribuído para a subordinação das mulheres.</p>	
<p>Any reading of modern feminist legal literature across many different areas of law reveals one particular recurring theme: that of exclusion.</p>	<p>Qualquer leitura da literatura jurídica feminista moderna em diversas áreas do Direito revela um tema bastante recorrente: a exclusão.</p>	
<p>Feminist critiques have revealed various forms of the exclusion of women in the process of designing society through law.</p>	<p>As críticas feministas revelaram várias formas de exclusão das mulheres no processo de desenvolvimento da sociedade através do Direito.</p>	
<p>Although not always put precisely in these terms—in deed, my objective is to translate various critiques into the explicit language of exclusion—the feminist literature is replete with arguments that women themselves have been excluded by law from some pursuits and participation in some legal institutions; that laws have been founded upon a conception of woman that excludes us from participation in some social and human ideals; that the law has defined worthwhile activities and characteristics in such a way as to correspond more readily to those enjoyed or</p>	<p>Embora nem sempre colocada exatamente nesses termos (na verdade, meu objetivo é traduzir várias críticas para a linguagem explícita da exclusão), a literatura feminista está repleta de discussões sobre o fato de as próprias mulheres terem sido excluídas por lei de algumas atividades e instituições jurídicas; sobre as leis serem criadas a partir de uma concepção de mulher que nos impede de participar em alguns ideais sociais e humanos; sobre o Direito estabelecer atividades e características pertinentes com o intuito de</p>	

<p>possessed by men, thereby excluding those of women; that it has designed rules so that they reflect the life experience, interests, and needs of men to the exclusion of those of women; that key legal concepts or principles exclude women's values; that legal reasoning excludes women's mode of reasoning.</p>	<p>corresponder melhor àquelas atividades praticadas ou características dos homens, excluindo, assim, as mulheres; sobre o Direito elaborar regras que refletem a experiência de vida, interesses e necessidades dos homens, ignorando as mulheres; sobre os conceitos ou princípios jurídicos fundamentais excluírem os valores das mulheres; sobre o raciocínio jurídico excluir o modo de raciocínio das mulheres.</p>	
<p>In turn, women of color, lesbians, and poor women have argued that their experience has been excluded from both the law and other feminists' analyses of the law.</p>	<p>Já as mulheres não brancas, lésbicas e pobres alegam que suas experiências vêm sendo excluídas tanto do Direito quanto de outras análises feministas do Direito.</p>	
<p>In highlighting this theme of exclusion, I am consciously building on recent literature surveying feminist legal scholarship or purporting in some way to describe what feminist jurisprudence is all about.²⁵ The exclusion motif is present throughout this literature to a greater or lesser extent I want to focus on it more explicitly and systematically than I think has been done.</p>	<p>Ao destacar esse tema da exclusão, estou me baseando, de maneira consciente, na literatura recente que pesquisa os estudos jurídicos feministas ou que pretende, de alguma forma, descrever o que é a ciência do Direito feminista.²⁵ O motivo da exclusão está presente em toda a literatura, em maior ou menor grau, e</p>	

	quero me debruçar a ele de forma mais explícita e sistemática do que penso já ter sido feito.	
I hope to show that a wide variety of feminist critiques of law can be expressed as instances of women's exclusion from the design or application of law.	Espero mostrar que uma grande variedade de críticas feministas ao Direito pode ser manifestada como exemplos de exclusão das mulheres da elaboração ou aplicação da lei.	
This variety encompasses critiques with respect to different groups of women, organized along race, class, or sexuality lines, ²⁶ different levels of legal analysis—legislative frameworks, judicial interpretation of doctrine, concrete application of legal rules to particular facts—different levels of ambition—critiques of legal rules, of legal methodology or reasoning, of central normative characteristics of the law as a whole—as well as different substantive foundations of critique, both political and epistemological.	Essa variedade abrange críticas relacionadas a diferentes grupos de mulheres, organizados por raça, classe ou sexualidade ²⁶ , diferentes níveis de análise jurídica (âmbitos legislativos, interpretação da doutrina jurídica, aplicação concreta das regras jurídicas a fatos particulares), diferentes níveis de ambição (críticas às regras jurídicas, à metodologia ou ao raciocínio jurídico, às características normativas centrais do Direito como um todo), bem como fundamentos substanciais diversos da crítica, tanto política quanto epistemológica.	
In this way, my analysis uses the concept of exclusion to create an overarching conceptual framework for feminist criticism of law, ²⁷ to identify at a conceptual	Desse modo, minha análise usa a concepção de exclusão para criar uma estrutura conceitual abrangente para a crítica feminista ao Direito ²⁷ ,	

level what unifies and makes distinctive feminist perspectives on law.	e identificar, em um nível conceitual, o que unifica e torna singular as perspectivas feministas sobre o Direito.	
Some of the critiques canvassed below are my own, or my version of arguments that are very common in the literature.	Algumas das críticas apresentadas a seguir foram feitas por mim ou são minha versão dos argumentos bastante comuns na literatura.	
When a critique is one that has come to be identified more closely with a particular scholar or school of thought, I have attributed it accordingly.	Quando se trata de crítica que pode ser associada mais de perto a alguma pessoa acadêmica ou escola de pensamento, essa relação foi indicada no texto.	
Substantively, I agree with many of these critiques of women's exclusion; I disagree with others. Some are inconsistent with others.	Concordo substancialmente com muitas dessas críticas à exclusão das mulheres, e discordo de outras. Algumas são incoerentes em relação a outras.	
The point is not the substantive merits of any particular position, but the ability of the exclusion framework to unite them conceptually.	A questão não é o mérito substancial de qualquer posição em particular, mas a habilidade da estrutura de exclusão para uni-las de forma conceitual.	
A feminist critique of law is, negatively, an analysis of how some or all women have been excluded ²⁸ from the design of the legal system or the application of	Uma crítica feminista ao Direito é, negativamente, uma análise de como algumas ou todas as mulheres vêm sendo excluídas ²⁸ do	

<p>law,²⁹ and positively, a normative argument about how, if at all, women's inclusion can be accomplished.</p>	<p>desenvolvimento do ordenamento jurídico ou da aplicação da lei²⁹, e positivamente, ela é um argumento normativo sobre como a inclusão das mulheres pode ser conquistada, isso quando ela acontece de fato.</p>	
<p>The concept of exclusion unifies substantively diverse conceptions of women's experience and the politics and strategy of inclusion.³⁰ Its distinctiveness lies, first and obviously, in its focus on women.</p>	<p>A concepção de exclusão unifica conceitos substancialmente diversos da experiência das mulheres e da política e estratégia de inclusão.³⁰ Sua singularidade repousa, primeira e obviamente, em seu foco nas mulheres.</p>	
<p>This is distinctive precisely because existing normative structures, both theoretical and practical, have largely ignored women.</p>	<p>Isso é singular justamente porque estruturas normativas existentes, tanto teóricas quanto práticas, ignoraram amplamente as mulheres.</p>	
<p>Second, this conceptual framework identifies the idea of exclusion as a common means of conceptualizing the injustices done to women.</p>	<p>Em segundo lugar, essa estrutura conceitual identifica a ideia de exclusão como um meio comum de conceituar injustiças cometidas contra as mulheres.</p>	
<p>Some think the prime mechanism of exclusion is the family, others locate it in norms and practices about sexuality.</p>	<p>Algumas pessoas acham que o principal mecanismo da exclusão é a família, outras o situam nas normas e práticas da sexualidade.</p>	

<p>Some believe remedying this defect will require a massive overhaul of existing institutions and systems of thought; others believe the change required is less radical.</p>	<p>Algumas acreditam que a correção desse problema exigirá uma reformulação profunda das instituições existentes e de sistemas de pensamento; enquanto outras acreditam que a mudança necessária é menos radical.</p>	
<p>All agree that “malestream” practices exclude women in some way or other.</p>	<p>Todas elas concordam que as práticas “<i>malestream</i>” excluem as mulheres de uma forma ou de outra.</p>	
<p>By abstracting from particular substantive issues of law and substantive theoretical commitments of commentators, I seek to include under the feminist umbrella a wide variety of sometimes complementary but often competing accounts of the ways in which women have been excluded from the design of the legal system.</p>	<p>Ao me abstrair de questões substanciais específicas do Direito e do compromisso teórico significativo de comentaristas, procuro incluir sob o guarda-chuva feminista uma grande variedade de visões, às vezes complementares, mas muitas vezes antagônicas, sobre as formas como as mulheres foram excluídas do desenvolvimento do ordenamento jurídico.</p>	
<p>Used in this way, the exclusion framework brings to the surface structural similarities between otherwise quite different feminist critiques of law, and it illuminates some of the bases for disagreement within feminist legal scholarship.</p>	<p>Usada dessa forma, a estrutura de exclusão traz à superfície semelhanças estruturais entre as diferentes críticas feministas ao Direito, e ilumina algumas das bases para discordâncias nos estudos jurídicos feministas.</p>	

<p>Following Jean Grimshaw, I distinguish between explicit forms of exclusion and implicit ones.³¹ Laws and legal decisions that explicitly exclude women or some female attribute wear their misogyny on their sleeve.</p>	<p>Seguindo o pensamento de Jean Grimshaw, faço a distinção entre formas explícitas e implícitas de exclusão.³¹As leis e as decisões judiciais que excluem explicitamente as mulheres ou algum atributo feminino usam a misoginia como uma carta na manga.</p>	
<p>Women are declared unwelcome in some pursuit, or are excluded from some male-identified attribute on the face of the law or judicial reasons.</p>	<p>As mulheres não são bem-vindas em algumas atividades ou são excluídas de algum atributo considerado masculino perante a lei ou por razões judiciais.</p>	
<p>Implicit exclusion operates more covertly.</p>	<p>Já a exclusão implícita opera de forma mais dissimulada.</p>	
<p>In order to demonstrate the usefulness of the exclusion rubric, I provide below my own brief survey of the feminist legal literature drawing on examples from many different areas of law to illustrate the consistent application of the exclusion theme.³² The examples and the basic analysis of each issue should be familiar.</p>	<p>Para mostrar a importância atribuída à regra de exclusão, apresento agora minha breve pesquisa sobre a literatura jurídica feminista fundamentada em exemplos de diversas áreas do Direito para ilustrar a consistente aplicação do tema da exclusão.³² Os exemplos e a análise básica de cada assunto já devem ser conhecidos.</p>	

<p>My objective is to move to a conceptual level what we already know, not to propose a radically new analysis.</p>	<p>Meu objetivo é transferir o que já conhecemos para um nível conceitual, e não propor uma nova análise radical.</p>	
<p>Unlike most other surveys, mine does not necessarily follow the chronological order in which issues became ripe for feminist legal analysis.</p>	<p>Diferente da maioria das outras pesquisas, a que proponho aqui não necessariamente segue a ordem cronológica em que as questões se tornaram oportunas para a análise jurídica feminista.</p>	
<p>Instead, my organizing framework is the distinction between explicit and implicit exclusion.</p>	<p>Pelo contrário, minha estrutura de organização é a distinção entre exclusão implícita e explícita.</p>	

APÊNDICE 2 – TEXTO ORIGINAL COM NOTAS DE RODAPÉ DA AUTORA

Legal Theory, 2 (1996), 265-299. Printed in the United States of America
Copyright © Cambridge University Press 1352-3252/96 \$7.50 + 10

**WHAT'S DISTINCTIVE ABOUT
FEMINIST ANALYSIS OF LAW?:**

A Conceptual Analysis of Women's Exclusion from Law

Denise G. Reaume
University of Toronto

What is distinctive about a feminist analysis of law? Conversely, what does it mean to characterize the law (or a law) as distinctively "male" as a way of criticizing its injustice? It is widely assumed by both feminist scholars and nonfeminists or curious onlookers that a feminist analysis of law must have distinctive features that set it off from mainstream/"malestream" theories of law. Feminist scholars often try to "sell" feminist analysis to interested newcomers and try to break down the recalcitrance of those who seem to want to marginalize and dismiss it precisely by claiming a difference of perspective for feminist analysis of which no well-educated lawyer or legal commentator can afford to be ignorant. Meanwhile, feminist claims are also challenged by those who think they can reach the same conclusion on independent grounds for therefore not being *distinctively* feminist: "What makes that particularly feminist?" the communitarian, for example, will ask, faced with an argument that feminism is critical of the individualistic bias of the legal system.

Distinctiveness implies not only contrast with some other kind of account but also internal cohesiveness, some kind of commonality among accounts sharing the label "feminist jurisprudence." Yet the assumption of distinctiveness pervades a literature in which it is increasingly difficult to identify anything that unites all feminists¹. Originally, the assumption that feminist analysis of law could be grounded in something that all women have in common may have been born of an understandable impatience to bring about immediate change together with the optimistic normative belief that if something (law, policy, etc.)

¹ The dissipation of feminist solidarity is lamented in many of the essays in *Conflicts in Feminism* (Hirsch, Marianne & Keller, Evelyn Fox eds., 1900)[Google Scholar](#). For evidence of a similar tension among feminist *legal* scholars, see Dubois, Ellen C., Dunlap, Mary C., Gilligan, Carol J., MacKinnon, Catharine A., & Menkel-Meadow, Carrie J., *Feminist Discourse, Moral Values, and the Law—A Conversation*, 34 *Buff. L. Rev.* 11 (1985)[Google Scholar](#). See also, Delmar, Rosalind, *What Is Feminism?*[Google Scholar](#), in *What Is Feminism?* (Mitchell, Juliet & Oakley, Ann eds., 1986).[Google Scholar](#).

was bad for *all* women it simply had to be changed². However, articulating feminist distinctiveness in terms of women's commonality has given rise to an unfortunate dynamic as competing accounts, all at least implicitly claiming to define *the* meaning of feminism, proliferate. After examining this dynamic and its consequences for healthy debate among feminists interested in law, I propose a different way of thinking about what makes feminist analysis of law distinctive—one that shifts away from a substantive level of analysis to the conceptual level.

**I. DISTINCTIVENESS AS
UNIVOCALITY: THE CONSEQUENCES
OF THE QUEST FOR FEMINIST
UNMODIFIED**

Disagreements between feminists over concrete political and legal issues such as the division of property upon divorce, pornography, maternity bene fits, and new reproductive technologies have been evident and indeed proliferating for some time. With the passage of time, it became increasingly apparent that it is impossible to locate the distinctiveness of feminist legal analysis in commitment to any particular set of policy objectives. Despite this, the ideal of women's solidarity continued to prove powerful. Rooted in the conviction that women have something positive to offer the world, solidarity is also a defense against marginalization—the more feminists can present a united front, the greater the chance of getting our views heard. Disagreement within the movement has always been readily seized upon by those with an interest in preserving the status quo as an excuse to do nothing.

As feminist jurisprudence took on an increasingly theoretical focus, some accounts sought to ground a feminist account of law in an appeal to "the point of view of all women"³ or "woman's different voice."⁴ Or they identified existing laws and legal institutions with a contrary "male perspective" and thus characterized the law as "male." This heralded an epistemological turn in feminist theory that has exhibited a totalizing tendency to treat each of these gendered perspectives as univocal, comprehensive, and distinct from one another. It is easy to see how this provides a basis for claims of feminist distinctiveness: On this view, a feminist critique of law is one that analyzes law from woman's perspective; this produces a very different picture of the world from that which informs the male perspective currently

² This latter belief is evidenced, I think, by the frequency with which the rhetorical move of deploring the mistreatment of "more than half the human race" is employed in feminist literature.

³ MacKinnon, Catharine, *Feminism, Marxism, Method, and the State: Toward Feminist Jurisprudence*, 8 *Signs* 635 (1983)[CrossRef](#) [Google Scholar](#); Wuhik, Heather Ruth, *To Question Everything: The Inquiries of Feminist Jurisprudence*, 1 *Berkeley Women's L.J.* 64, 68 (1986)[Google Scholar](#); Littleton, Christine A., *In Search of a Feminist Jurisprudence*, 10 *Harv. Women's L.J.* 1, 3 (1987).[Google Scholar](#)

⁴ Bender, Leslie, *A lawyer's Primer on Feminist Theory and Tort*, 38 *J. Leg. Ed.* 3 (1988)[Google Scholar](#); Scales, Ann, *The Emergence of Feminist Jurisprudence: An Essay*, 95 *Yale L.J.* 1373 (1986).[CrossRef](#) [Google Scholar](#)

embedded in the law. The presentation of a systematic and comprehensive account of feminist jurisprudence as distinctive in this way has also served to bolster the case that it is an approach that has widespread implications for thinking about legal issues and cannot be ghettoized as a "special interest" school of thought or relevant only to a narrow range of issues having obvious importance for women. However, univocality quickly proved to be an illusion; for every account articulating woman's perspective by reference to women's shared experience of oppression there was a competing one in terms of women's shared biology or capacity for nurturance. Disagreements over concrete political objectives were just replicated at a higher level.

Further compromising these claims to define feminism by reference to a distinctive world view, these totalizing accounts were criticized for misrepresenting white, middle-class, heterosexual women's point of view as that of all women. Thus, women of color claim that the essence discovered by essentialist theorists so far is really only that which white women have in common.⁵ It fails to include the experience of women of color, interwoven as it is with racialization. Similarly, women who either are or have been part of the working class or identify with it see a commonality in these theories that is essentially bourgeois⁶, and lesbians object to the heterosexual assumptions they find embedded in accounts of woman's experience⁷.

These controversies have a certain edge because they arise out of attempts to define feminist jurisprudence by reference to a particular account of the content of woman's point of view or a particular practical political program. One can answer the question of what is distinctive about feminist analysis of law this way only at the expense of implying that those who disagree are not "really" feminists, or making them wonder whether they want to identify with the label⁸. Catharine

⁵ Crenshaw, Kimberle, *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics* [Google Scholar](#), and Harris, Angela, *Race and Essentialism in Feminist Legal Theory*, in [Google Scholar](#) *Feminist Legal Theory: Readings in Law and Gender* (Bartlett, Katharine T. & Kennedy, Rosanne eds., 1991) [Google Scholar](#). Spelman, Elizabeth, *Inessential Woman: Problems of Exclusion in Feminist Thought* (1988) [Google Scholar](#); Duclos, Nitya (now Iyer), *Lessons of Difference: Feminist Theory on Cultural Diversity*, 38 *Buff. L. Rev.* 325 (1990) [Google Scholar](#); Kline, Marlee, *Race, Racism, and Feminist Legal Theory*, 12 *Harv. Women's L.J.* 115 (1989). [Google Scholar](#)

⁶ Childers, Mary and bell hooks, *A Conversation About Race and Class*, in [Google Scholar](#) *Conflicts in Feminism*, *supra* note 1. [Google Scholar](#)

⁷ Cain, Patricia, *Feminist Jurisprudence: Grounding the Theories*, in [Google Scholar](#) *Feminist Legal Theory*, *supra* note 5. [Google Scholar](#)

⁸ Smart, Carol, *The Quest for a Feminist Jurisprudence*, in *Feminism and the Power of Law* 70–71 (1989) [Google Scholar](#); Comments by Dunlap, Mary in Dubois, et al., *supra* note 1, at 75–76 [Google Scholar](#); bell hooks, *Black Women: Shaping Feminist Theory and Sisterhood: Political Solidarity Between Women*, in *Feminist Theory from Margin to Centre* (1984) [Google Scholar](#); Romany, Celina, *Ain't I a Feminist?*, 4 *Yale J.L. & Feminis.* 23 (1991). [Google Scholar](#)

MacKinnon, in labelling her theory "feminism unmodified"⁹ and rejecting other versions of feminism as merely some "malestream" theory applied to women, is only more honest than most. Indeed, as Sojourner Truth noticed long ago, to the extent that many statements of a generic women's perspective exhibit a white, middle class, heterosexual bias, the implication seems to be that those excluded were not "really" women. Similarly, theories that characterize the law as "male" on the basis of its possession of a particular feature labelled as "male" have the same effect of alienating all those who disagree. The claim to state the definitive feminist position implies a claim to a special kind of authority. Used vis-a-vis the powers-that-be, it has always intimated a privileged access to knowledge of women's interests and needs that should be accepted as authoritative.¹⁰ But this implicit claim to authority is exactly what makes disputes within feminism particularly bitter. Given the closeness with which women who are feminists identify with their feminist convictions, the charge, even implicit, that one is not a "real" feminist has a peculiar power to wound. Anyone who claims to speak for all women may too readily resort to explaining away disagreement as some form of false consciousness or selling out to protect special interests. Such charges cannot but insult those at whom they are directed.

Many feminists are beginning to recoil from the implications of the feminist claim to univocity.¹¹ The reaction, in particular, to the criticism of white solipsism¹² in feminist theory has been a resounding *mea culpa* and an almost unanimous acknowledgment that feminist theory must "take *all* women seriously,"¹³ which requires recognizing the differences among women. In some circles there has also been an expression of willingness to embrace some degree of diversity in the range of substantive theoretical, moral, and

⁹ MacKinnon, , *Feminism Unmodified: Discourses on Life and Law* (1987)[Google Scholar](#); MacKinnon, , *Towards a Feminist Theory of the State* 117 (1989).[Google Scholar](#)

¹⁰ Ironically, the authority claim implicit in the statement of the definitive feminist position is perversely mirrored by the facile assumption among non-feminists that any issue on which women disagree must not be a gender issue and therefore does not require a distinctively feminist analysis. This exacerbates the sense that it is important to present a united front.

¹¹ *See, for instance*, Rosalind Delmar's claim that "it now makes more sense to speak of a plurality of feminisms than of one." *Supra* note 1, at 9.

¹² Rich, Adrienne, *On Lies, Secrets and Silence* 299 (1979)[Google Scholar](#). *See also* Spelman, , *supra* note 5. at 116.[Google Scholar](#)

¹³ Minow, Martha. *Beyond Universality*, U. Chi. Legal F. 115, 115 (1989)[Google Scholar](#). This is not to say that these efforts have necessarily been satisfactory to women who experience themselves to have been traditionally left out. There have been many complaints that white, middle-class, heterosexual feminists' commitment to other women is limited to the inclusion of a standard paragraph acknowledging female diversity. *See, e.g.*, Childers, and Hooks, , *supra* note 2[Google Scholar](#); Lugones, Maria C., *On the Logic of Pluralist Feminism*, in [Google Scholar](#) *Feminist Ethics* (Card, Claudia ed., 1991)[Google Scholar](#). One worries that the "standard paragraph" approach is grounded in a facile assumption that, in the end, some means can be found easily to reconcile women's competing interests.

political commitments that count as feminist.¹⁴ This may put a lid on feminist in-fighting but provokes the question: What remains of the ambition to be distinctive of much feminist legal scholarship? Recently, a number of essays have appeared that, while adopting a pluralistic stance toward competing strains of thought, nevertheless purport to describe or explain what feminist jurisprudence is all about,¹⁵ thereby seemingly adopting the ambition to present feminist jurisprudence as a distinctive school of thought.¹⁶ The objectives behind this effort to systematize feminist legal scholarship is twofold: First, to try to draw out theoretical links between an increasingly richly developed set of discrete criticisms of the law from a feminist perspective; second, to explain the meaning and importance of feminist jurisprudence to the newcomer to feminism or the interested outsider. Yet, these efforts to systematize sit uneasily with the simultaneous trumpeting of the diversity within feminist thought. What kind of distinctiveness can be claimed for a body of thought that includes inconsistent theoretical frameworks and views about many social policies? Either the claim to distinctiveness will cut against the recognition of diversity or the inclusion of so many different accounts of social justice will confound the attempt to identify any commonality capable of grounding a claim to distinctiveness. Indeed, as I will argue below, most efforts to systematize feminist jurisprudence ultimately compromise their commitment to diversity in order to be able to demonstrate distinctiveness. In doing so, they contribute to the dynamic identified above by adopting a substantive account of what constitutes feminist jurisprudence and thereby implying that anyone who disagrees must not be a "real" feminist

II. DISTINCTIVENESS IN A NEW LIGHT

In some circles—more so outside the legal literature than within it—the various fractures in feminist solidarity have sparked a renewed debate about whether we can usefully use the category "woman" at all, and a consequent concern about

¹⁴ Minow, , *supra* note 1, at 132 [Google Scholar](#); Bartlett, Katharine T., *Feminist Legal Methods*, 103 *Harv. L. Rev.* 829, 833–34 (1990) [CrossRef Google Scholar](#); Rhode, Deborah L., *The Woman's Point of View* 38 *J. Leg. Ed.* 39 (1988) [Google Scholar](#); Rhode, , *Gender and Jurisprudence: An Agenda for Research*, 56 *U. Cin L. Rev.* 521 (1987) [Google Scholar](#)

¹⁵ Menkel-Meadow, Carrie, *Mainstreaming Feminist Legal Theory*, 23 *Pacific L.J.* 1493 (1992) [Google Scholar](#); Bartlett, , *supra* note 14 [Google Scholar](#); Minow, , *supra* note 13 [Google Scholar](#); Dnlton, Clare, *Where We Stand: Observations on the Situation of Feminist Legal Thought*, 3 *Berkeley Women's L.J.* 1 (1988) [Google Scholar](#); Wishik, , *supra* note 3 [Google Scholar](#); Smart, , *supra* note 8 [Google Scholar](#); Bender, , *supra* note 4 [Google Scholar](#). Finley, Lucinda M.'s *Breaking Women's Silence in Law: The Dilemma of the Centered Nature of Legal Reasoning*, 64 *Notre Dame L. Rev.* 886 (1989) [Google Scholar](#). is framed as the flip side of the description of a feminist analysis of law, namely, and explication of why the law is "male."

¹⁶ Minow, Even, *supra* note 13, at 131–32 [Google Scholar](#), and Bartlett, , *supra* note 14, at 833–34 [Google Scholar](#), who seem explicitly to disavow distinctiveness as an ambition, reject only a particular "male" sense of distinctiveness. Both arc nevertheless nt pains to show what feminist legal theorists have in common and what sets them apart from mainstream approaches to the analysis of law.

whether feminism has any intellectual integrity.¹⁷ This literature is largely focused on the substantive question of how we can meaningfully accommodate racial, sexual, and class diversity within the concept of "woman" or on negotiating the divide between those who want to dismantle existing gender roles completely (radical feminists) and those who want to encourage the revaluing of women's traditional traits (cultural feminists). Some efforts are directed at developing a new concept of "woman,"¹⁸ a more fluid and postmodern one; some at reexamining the kind of generalization involved in making claims about women¹⁹; some at developing new conceptions of substantive equality that encompass difference.²⁰ Still others have responded to disagreements within feminism by locating the distinctiveness of feminism precisely in the ongoing and insurmountable debate between competing camps such as radical and cultural feminists.²¹

Exploration of all these avenues is to be encouraged and applauded. They may one day lead to a substantive conception of woman that reveals a level of true and meaningful commonality without submerging or stifling diversity. Or they may demonstrate that there is no set of interests or perspective common to all women so that a conception of feminist distinctiveness in substantive terms is impossible. At the same time, we need a way of speaking systematically about feminist jurisprudence, of treating it as distinctive, that is also capable of fully recognizing the diversity within the movement. To that end, this article attempts to articulate a conceptual analysis of feminist jurisprudence that I hope will illuminate debates between feminists rather than threatening to stifle them. Such an approach is deliberately ecumenical—that is, it abstracts from the substantive theoretical, political, experiential, and practical positions within feminist legal thought and thereby tries to cut across the many divisions

¹⁷ See, e.g., Alcott, Linda, *Cultural Feminism Versus Post-Structuralism: The Identity Crisis in Feminist Theory*. 13 *Signs* 405 (1988)[CrossRef](#)[Google Scholar](#); Held, Virginia, *Feminist Morality Transforming Culture, Society, and Politics* 12–19 (1993)[Google Scholar](#); Spelman, , *supra* note 5[Google Scholar](#); de Lauretis, Teresa, *Upping the Anti (sic) in Feminist Theory*, in [Google Scholar](#) *Conflicts in Feminism*, , *supra* note 1[Google Scholar](#); Frye, Marilyn, *The Possibility of Feminist Theory*, in [Google Scholar](#) *Theoretical*

¹⁸ Examples include Linda Alcott, *id.*; Haraway, Donna, *A Manifesto for Cyborgs: Science, Technology, and Socialist Feminism in the 1980s*, in [Google Scholar](#) *Feminism/Postmodernism* (Nicholson, Linda J. ed., 1990)[Google Scholar](#); de Lauretis, *id.* From a legal perspective, Bartlett takes up this debate in *Feminist Legal Methods*, *supra* note 14.

¹⁹ E.g., Frye, Marilyn, *supra* note 17, [Google Scholar](#)

²⁰ Scott, Joan, *Deconstructing Equality-Versus-Difference: Or, the Uses of Poststructuralist Theory for Feminism*, in [Google Scholar](#) *Conflicts in Feminism*, , *supra* note 1[Google Scholar](#); Williams, Joan C., *Deconstructing Gender*, in [Google Scholar](#) *Feminist Legal Theory*, *supra* note 5[Google Scholar](#); Young, Iris Marion, *Justice and the Politics of Difference* (1990).[Google Scholar](#)

²¹ Smitow, Ann, *Gender Diary*[Google Scholar](#), in *Conflicts in Feminism*, , *supra* note 1.[Google Scholar](#)

present in feminist scholarship.²² The divisions caused within the feminist movement by reciprocal recriminations about feminist credentials stem from the attempt to define feminism by reference to a detailed substantive account of women's position. The account I offer, by contrast, operates largely at the conceptual level, to provide a way of situating debates about legal issues within feminism and indeed between feminists and nonfeminists that not only illuminates what it is that accounts holding themselves out as feminist have in common, but also makes more transparent the basis of disputes between competing accounts.

A conceptual analysis seeks to articulate a concept of feminist analysis of law that, while leaving room for competing conceptions of feminism, specifies the role of these competing conceptions in legal analysis.²³ It seeks to illuminate the underlying structure of feminist critiques of law. In this vein, I shall argue that feminist jurisprudence is an analysis of the exclusion of (some) women's needs, interests, aspirations, or attributes from the design or application of the law. The aim is not to provide a *definition* of feminist jurisprudence—a set of necessary and sufficient conditions for an analysis to count as a feminist one. Indeed, I hope to move us away from the tendency toward definition operating in the attempt to provide a substantive account of what is distinctive about feminist analysis of law. Instead, I start with the body of literature that styles itself feminist jurisprudence and seek to identify a common structure of argument among such analyses²⁴.

Using as the starting point the self-styled feminist legal literature means that this conceptual analysis does not abstract entirely from the moral and political substance of feminism. Nevertheless, my ecumenical aim leads me to provide a conception of a feminist analysis or critique of law that operates with only a very "thin" substantive conception of what feminism is. This includes a broad commitment to women's

²² I acknowledge that there is a great deal of skepticism about abstract analysis in much feminist writing—see, e.g., Scales, , *supra* note 4 [Google Scholar](#). Some may be inclined to stop reading now for that very reason. However, I employ abstraction not to purport to solve any of the substantive debates within feminism or to obscure their significance, but rather to illuminate the nature of those debates and at the same time to provide feminist legal theory with a basis upon which a variety of contributions to the debate can be recognized as feminist despite the disagreements engendered. If the framework I propose does not accomplish this it may provide further evidence to some that abstraction is indeed to be eschewed. To skeptics, I can only say: The proof of the pudding is in the tasting.

²³ See Rawls' discussion of the distinction between the concept of justice and competing conceptions. Rawls, John, *A Theory of Justice* 5–6 (1973) [Google Scholar](#). Although I suspect this approach has analogues in other areas of feminist scholarship, I have tailored my analysis to the role of feminist analysis in law.

²⁴ This is analogous to the way that H.L.A. Hart identifies the concept of law as having to do with (1) its relationship to and difference from orders backed by threats; (2) the connection between legal and moral obligation; and (3) its relationship to rules, by drawing out common questions that characterize attempts in the literature to grapple with the question "What is law?" Hart's own conception of law as the union of primary and secondary rules is then contrasted with Austin's command theory, Kelsen's sanction theory, and the Realists' account of law as the prediction of the behavior of the courts. Hart, H.L.A., *The Concept of Law* 1–17 (2nd ed. 1991). [Google Scholar](#)

equality, a sense that the injustice women face is systematic or widespread, and a generally critical stance toward traditional power structures and the existing state of affairs. This, very obviously, still leaves a great deal of scope for disagreement over what constitutes equality and what exactly is wrong with the way things have been or continue to be organized. Thus, a conceptual approach, even one informed by a "thin" set of substantive commitments, requires prizing apart the question of whether an account falls within the realm of feminist jurisprudence from that of whether it deserves to be endorsed.

III. FEMINIST JURISPRUDENCE AS THE CRITIQUE OF EXCLUSION

Feminist critiques of law concentrate on analyzing the legal techniques whereby law has contributed to the subordination of women. Any reading of modern feminist legal literature across many different areas of law reveals one particular recurring theme: that of exclusion. Feminist critiques have revealed various forms of the exclusion of women in the process of designing society through law. Although not always put precisely in these terms—in deed, my objective is to translate various critiques into the explicit language of exclusion—the feminist literature is replete with arguments that women themselves have been excluded by law from some pursuits and participation in some legal institutions; that laws have been founded upon a conception of woman that excludes us from participation in some social and human ideals; that the law has defined worthwhile activities and characteristics in such a way as to correspond more readily to those enjoyed or possessed by men, thereby excluding those of women; that it has designed rules so that they reflect the life experience, interests, and needs of men to the exclusion of those of women; that key legal concepts or principles exclude women's values; that legal reasoning excludes women's mode of reasoning. In turn, women of color, lesbians, and poor women have argued that their experience has been excluded from both the law and other feminists' analyses of the law.

In highlighting this theme of exclusion, I am consciously building on recent literature surveying feminist legal scholarship or purporting in some way to describe what feminist jurisprudence is all about.²⁵ The exclusion motif is present throughout this literature to a greater or lesser extent I want to focus on it more explicitly and systematically than I think has been done. I hope to show that a wide variety of feminist critiques of law can be expressed as instances of women's exclusion from the design or application of law. This variety encompasses critiques with respect to different groups of women, organized along race, class, or sexuality lines²⁶,

²⁵ The articles I have found most helpful have been Menkel-Meadow, , Finley, , and Dalton, , *supra* note 15 [Google Scholar](#); Minow, , *supra* note 13 [Google Scholar](#); Bartlett, , *supra* note 14 [Google Scholar](#); and Wishik, , *supra* note 3 [Google Scholar](#)

²⁶ Bartlett also notes that a focus on exclusion can be used to draw a link between exclusion on the grounds of sex and on multiple or intersecting grounds. *Supra* note 14, at 847–19.

different levels of legal analysis—legislative frameworks, judicial interpretation of doctrine, concrete application of legal rules to particular facts—different levels of ambition—critiques of legal rules, of legal methodology or reasoning, of central normative characteristics of the law as a whole—as well as different substantive foundations of critique, both political and epistemological. In this way, my analysis uses the concept of exclusion to create an overarching conceptual framework for feminist criticism of law²⁷, to identify at a conceptual level what unifies and makes distinctive feminist perspectives on law. Some of the critiques canvassed below are my own, or my version of arguments that are very common in the literature. When a critique is one that has come to be identified more closely with a particular scholar or school of thought, I have attributed it accordingly. Substantively, I agree with many of these critiques of women's exclusion; I disagree with others. Some are inconsistent with others. The point is not the substantive merits of any particular position, but the ability of the exclusion framework to unite them conceptually.

A feminist critique of law is, negatively, an analysis of how some or all women have been excluded²⁸ from the design of the legal system or the application of law,²⁹ and positively, a normative argument about how, if at all, women's inclusion can be accomplished. The concept of exclusion unifies substantively diverse conceptions of women's experience and the politics and strategy of inclusion.³⁰ Its distinctiveness lies, first and obviously, in its focus on women. This is distinctive precisely because existing normative structures, both theoretical and practical, have largely ignored women. Second, this conceptual framework identifies the idea of exclusion as a common means of conceptualizing the injustices done to women. Some think the prime mechanism of exclusion is the family, others locate it in norms and practices about sexuality. Some believe remedying this defect will require a massive

²⁷ In this effort, I am drawing on Jean Grimshaw's similar analysis of the significance of feminist thinking to philosophy in *Philosophy and Feminist Thinking* (1986).

²⁸ This focus on exclusion from the design and application of law seems to me to suit law's instrumental role in social ordering. There may be embedded in this a particular concept of law with which not everyone, including not all feminist legal scholars, will agree. However, I leave this to be explored on another occasion.

²⁹ Because of the law's power to regulate everything, even if only by choosing not to regulate, even lesbian separatist or other separatist arguments can be brought under the exclusion rubric. A separatist argument is an argument for not being included in the operation of the existing rules, but since a particular group can be exempted from existing rules only by the operation of law itself the separatist argument can be rephrased as a critique that the interests or needs of the separatist group have not been taken into account in determining the scope of application of certain laws.

³⁰ As Minow puts it, *supra* note 13, at 136:

[F]eminists join in challenging historic exclusions and devaluations of women. This shared commitment underlies apparently contrasting efforts to improve women's positions and opportunities by revaluing traditional feminine traits or by demonstrating that women, too, can achieve traditionally male accomplishments.

While she appears to share my ambition in this article, I shall argue below that she does not abstract enough from substantive commitments, thus conceptualizing feminist jurisprudence too narrowly.

overhaul of existing institutions and systems of thought; others believe the change required is less radical. All agree that "malestream" practices exclude women in some way or other. By abstracting from particular substantive issues of law and substantive theoretical commitments of commentators, I seek to include under the feminist umbrella a wide variety of sometimes complementary but often competing accounts of the ways in which women have been excluded from the design of the legal system. Used in this way, the exclusion framework brings to the surface structural similarities between otherwise quite different feminist critiques of law, and it illuminates some of the bases for disagreement within feminist legal scholarship.

Following Jean Grimshaw, I distinguish between explicit forms of exclusion and implicit ones.³¹ Laws and legal decisions that explicitly exclude women or some female attribute wear their misogyny on their sleeve. Women are declared unwelcome in some pursuit, or are excluded from some male-identified attribute on the face of the law or judicial reasons. Implicit exclusion operates more covertly. In order to demonstrate the usefulness of the exclusion rubric, I provide below my own brief survey of the feminist legal literature drawing on examples from many different areas of law to illustrate the consistent application of the exclusion theme.³² The examples and the basic analysis of each issue should be familiar. My objective is to move to a conceptual level what we already know, not to propose a radically new analysis. Unlike most other surveys, mine does not necessarily follow the chronological order in which issues became ripe for feminist legal analysis. Instead, my organizing framework is the distinction between explicit and implicit exclusion.

³¹ Grimshaw, , *supra* note 27, ch. 2 [Google Scholar](#). Grimshaw uses the exclusion idea to organize feminist critiques of philosophical theories according to whether the latter relied on explicitly misogynistic conceptions of woman that excluded women from key philosophical ideals such as rationality, or implicitly incorporated masculine gender traits into those ideals to the exclusion of traits associated with women. As I hope will become plain, my analysis builds upon Grimshaw's conception of implicit exclusion by expanding it in a number of directions. Analogously to Grimshaw's examples of theorists who have incorporated masculine characteristics into philosophical ideals, I outline below some examples in which the argument is made that masculine characteristics have been incorporated into legal ideals. As befits the wide variety of forms and areas of legal regulation, I want to expand this idea of implicit exclusion to include the encapsulation of anything typically male and the exclusion of anything typically female: not just stereotypically gendered character traits, but also physical attributes and typical lived experiences that result in a particular conception of needs or interests, and also gendered modes of reasoning and sets of values.

³² This survey does not pretend to the comprehensiveness of Menkel-Meadow, 's recent effort, *supra* note 15 [Google Scholar](#). In the interests of brevity I highlight issues around which there has been concentrated discussion. However, as I will argue below, I believe the exclusion framework to be applicable to all of the themes and trends canvassed by Menkel-Meadow

APÊNDICE 3 – TEXTO TRADUZIDO COM COMENTÁRIOS DA TRADUTORA EM NOTAS DE RODAPÉ

O QUE HÁ DE TÃO SINGULAR NA ANÁLISE FEMINISTA DO DIREITO?:

Uma Análise Conceitual da Exclusão das Mulheres do Direito

Denise G. Réaume

Universidade de Toronto

Tradução de Bruna Vidanya S. Dutra

Universidade de Brasília

O que é tão singular na análise feminista do Direito? O que significa, por outro lado, qualificar o Direito (ou uma lei) como singularmente “masculino” quando se faz uma crítica a alguma de suas injustiças? Muitas estudiosas feministas e não feministas, além de observadoras curiosas, partem do princípio de que uma análise feminista do Direito deve ter características singulares que as diferencie das teorias dominantes, ou “*malestream*”¹, do Direito. Estudiosas feministas tentam muitas vezes “vender” a análise feminista a novatas interessadas, e buscam acabar com a recalcitrância de quem parece querer marginalizá-la e descartá-la alegando, precisamente, haver na análise feminista uma diferença de perspectiva que ninguém com boa formação em Direito pode se dar ao luxo de ignorar. Entretanto, as alegações feministas também são contestadas por quem pensa que pode chegar à mesma conclusão sem *especificamente* ser feminista: “O que torna isso, de fato, feminista?”, perguntaria uma pessoa comentarista diante, por exemplo, do argumento de que o feminismo critica o individualismo presente no ordenamento jurídico.

A singularidade não implica apenas contraste com outro tipo de posicionamento, mas também coerência interna, algum tipo de semelhança entre os posicionamentos que compartilham o rótulo “ciência do Direito feminista”. No entanto, a suposição de diferença permeia uma literatura na qual é cada vez mais

¹ Teóricas feministas de vários campos das Ciências Humanas utilizam o neologismo “*malestream*” como forma de denunciar a presença dominante e opressora da perspectiva masculina nas searas sociais e culturais, o que resulta em leituras e interpretações universalistas e generalistas, pois assume que a realidade masculina é também a realidade das mulheres.

difícil identificar qualquer coisa que una todas as feministas. A princípio, a hipótese de que a análise feminista do Direito poderia ter se originado em algo comum a todas as mulheres pode ter nascido de uma impaciência compreensível no sentido de provocar mudanças imediatas aliada à crença normativa otimista de que, se alguma coisa (leis, políticas públicas etc.) é ruim para todas as mulheres, essa coisa tem que ser alterada. No entanto, a articulação da singularidade feminista em termos do que é comum às mulheres deu origem a uma dinâmica desastrosa na medida em que se multiplicaram visões antagônicas, todas afirmando, ao menos implicitamente, dar a definição de feminismo. Após avaliar essa dinâmica e suas consequências para um debate saudável entre as feministas interessadas em Direito, proponho uma forma diferente de pensar sobre o que é singular na análise feminista do Direito, uma que se afaste de um nível substantivo para se aproximar de um nível conceitual.

I. A SINGULARIDADE COMO UNIVOCIDADE: AS CONSEQUÊNCIAS DA BUSCA PELO FEMINISMO INALTERADO

Discordâncias entre feministas sobre questões políticas e jurídicas concretas, como a partilha de bens após o divórcio, a pornografia, a licença maternidade e as novas tecnologias reprodutivas são óbvias e têm se espalhado por algum tempo. Com o passar dos anos, ficou cada vez mais clara a impossibilidade de situar a singularidade da análise jurídica feminista em relação a qualquer conjunto particular de objetivos políticos. Apesar disso, o ideal de solidariedade das mulheres continuou a se mostrar poderoso. A solidariedade, enraizada na convicção de que as mulheres têm algo positivo a oferecer ao mundo, é também uma defesa contra a marginalização: quanto mais as feministas apresentarem uma frente única, maiores as chances de serem ouvidas. Discordâncias dentro do movimento² sempre foram prontamente aproveitadas por pessoas interessadas³ em preservar o *status quo* como uma desculpa

² Essas divergências dentro do movimento feminista, na verdade, são levantadas por feministas não brancas contra o pensamento dominante e excludente do feminismo branco e trazendo à tona as diferentes formas de violência e segregação dentro do próprio movimento. Duas obras recentes que discutem essa problemática e excludente abordagem do feminismo branco são: “Contra o feminismo branco”, da advogada e escritora paquistanesa Rafia Zakaria, lançado em 2021, [link do livro](#); e “Feminismo branco: das sufragistas às influenciadoras e quem elas deixam para trás”, escrito pela jornalista e escritora feminista estadunidense Koa Beck, publicado também em 2021, [link do livro](#).

³ N.T.: A presente tradução tem como projeto o seu descolamento com a ideia de que o uso do gênero masculino pode configurar neutralidade na língua portuguesa, pois a predominância do masculino na língua também molda

para não agir.

À medida que a ciência do Direito foi tomando um rumo cada vez mais teórico, alguns posicionamentos se colocaram no sentido de fundamentar uma visão feminista do Direito em um apelo ao “ponto de vista de todas as mulheres” ou na “voz diferente da mulher”. Ou ligaram leis e instituições a uma “perspectiva masculina” e, portanto, caracterizaram o Direito como “masculino”. Isso sinalizou uma virada epistemológica na teoria feminista que tem demonstrado uma tendência totalizante que trata cada uma dessas perspectivas centralizadas no gênero como unívoca, abrangente e distinta uma da outra. É fácil perceber que isso é fonte para justificativas da singularidade feminista: por esse prisma, uma crítica feminista do Direito é compreendida como aquela que analisa o Direito da perspectiva da mulher, a qual dá origem a uma visão de mundo muito diferente daquela que informa a concepção masculina atualmente incorporada ao Direito. Assim, a apresentação de uma visão sistemática e abrangente da ciência do Direito feminista como singular também serviu para reforçar o argumento de que é uma abordagem que tem implicações difundidas na reflexão sobre as questões de Direito e não pode ser marginalizada como uma escola de pensamento de “interesse específico” ou de relevância apenas para uma pequena parcela de das questões claramente importantes para as mulheres. Entretanto, a univocidade rapidamente se provou uma ilusão; para cada posicionamento que expunha a perspectiva feminina em relação à experiência de opressão comum às mulheres, havia um contrário que se referia à biologia ou à capacidade de cuidar e educar comum às mulheres. As discordâncias quanto a objetivos políticos concretos foram apenas reproduzidas em um nível mais elevado.

Ao comprometer ainda mais essas alegações para definir o feminismo por uma visão de mundo diferente, esses posicionamentos totalizantes foram criticados por compreender, de forma errônea, a ótica feminina branca, de classe média e heterossexual como a de todas as mulheres. Assim, as mulheres não brancas⁴ alegam

e configura a realidade machista e violenta em que vivemos até hoje. Também se evitou usar “por aquelas e aqueles” ou suas variações para não incorrer no uso desnecessário de binarismos, tornando o texto excludente e fechado às outras realidades, o que seria incoerente com sua função original: a de criticar, justamente, a visão heteronormativa, cisgênera e branca do Direito e suas práticas. Dito isso, todas as generalizações feitas pela autora, sem que houvesse clara utilização do feminino ou masculino no texto, foram traduzidas utilizando a linguagem inclusiva, tão possível e legítima de ser usada no português brasileiro.

⁴ N.T.: No original, a autora utiliza a expressão datada “*women of color*” para se referir às mulheres não brancas. Ocorre que a tradução proposta não tem o objetivo de manter datado um texto com reflexões tão atemporais e

que a conceituação descoberta pelos teóricos essencialistas até agora é, de fato, comum apenas às mulheres brancas. Essa conceituação está ligada à racialização, pois desconsidera a experiência de mulheres não brancas. Do mesmo modo, as mulheres que são, já foram ou que se identificam com a classe trabalhadora veem uma semelhança nessas teorias: elas são, por natureza, burguesas. As lésbicas, por sua vez, se opõem às suposições heterossexuais que são incorporadas às visões da experiência da mulher.

Essas controvérsias têm certa vantagem porque surgem de tentativas de definir a ciência do Direito feminista por meio de uma visão particular sobre o conteúdo da perspectiva da mulher ou de uma plataforma partidária prática particular. A pergunta “o que é tão singular na análise feminista do Direito?” pode ser respondida dessa forma apenas com a intenção de insinuar que as pessoas que discordam não são feministas “de verdade”, ou de fazê-las pensar se querem se identificar com o rótulo. Ao rotular sua teoria “feminismo inalterado” e rejeitar outras versões do feminismo por serem mera teoria “*malestream*” aplicada às mulheres, Catharine MacKinnon se mostra apenas mais honesta do que a maioria. De fato, como Sojourner Truth há muito observou, na medida em que muitas declarações de uma concepção genérica das mulheres revelam um viés branco, de classe média e heterossexual, implica-se que as excluídas não são mulheres “de verdade”. Da mesma forma, teorias que definem o Direito como “masculino” com base em uma característica particular rotulada “masculina” têm o mesmo efeito de alienar todas as pessoas que discordam delas. A alegação do posicionamento feminista definitivo pressupõe um tipo específico de autoridade. Usada em relação às autoridades judiciais, essa alegação sempre insinuou um acesso privilegiado ao conhecimento dos interesses e necessidades da mulher que deveriam ser aceitos como soberanos. Todavia, essa alegação implícita à autoridade é exatamente o que torna os debates no feminismo particularmente ásperos. Dada a proximidade com a qual as mulheres feministas se identificam com suas convicções, a acusação, ainda que implícita, de que uma mulher não seja feminista “de verdade”

necessárias à comunidade acadêmica jurídica e até mesmo geral, portanto, utilizar a tradução direta dessa expressão no Brasil traria uma carga racista e segregacionista que não necessariamente há no original, visto que a expressão “mulheres de cor” tem uma carga cultural bastante negativa e racista em seu uso, pois passa a ideia de que falar que uma pessoa é “preta” é ruim, inominável, que deve ser mantido em segredo, alimentando, assim, o racismo velado tão evidente no Brasil. Escolheu-se, então, como estratégia tradutória a expressão “mulheres não brancas”, pelo seu crescente uso entre as pessoas não brancas e por abarcar não somente pessoas pretas, mas indígenas, asiáticas e tantas outras vítimas da injustiça étnica e racial.

tem o poder peculiar de ferir. Qualquer pessoa que alegue falar em nome de todas as mulheres pode prontamente recorrer à explicação do desacordo como alguma forma de falsa consciência ou de se vender para proteger interesses particulares. Essas acusações não ofendem ninguém além de quem delas são alvo.

Muitas feministas estão começando a recuar das implicações da alegação feminista de univocidade. A reação, em particular, às críticas ao solipsismo branco na teoria feminista tem sido um *mea culpa* ressoante e um reconhecimento quase unânime de que a teoria feminista deve “levar todas as mulheres a sério”, o que exige reconhecer as diferenças entre elas. Em alguns círculos, houve também uma expressão de disponibilidade de abarcar algum nível de diversidade na gama de compromissos teóricos, morais e políticos considerados feministas. Isso pode frear as lutas feministas, mas leva à pergunta: “O que resta da ambição de ser diferente de muitos estudos jurídicos feministas?” Recentemente, surgiram vários ensaios que, apesar de adotarem uma postura pluralista e isenta diante de correntes de pensamento controversas, pretendem, contudo, descrever ou explicar o que é a ciência do Direito feminista, adotando, assim, a aparente ambição de apresentá-la como uma escola de pensamento diferenciada. São dois os objetivos por trás desse esforço de sistematizar os estudos jurídicos feministas: o primeiro deles é tentar estabelecer vínculos teóricos entre um conjunto crescente de críticas distintas ao Direito sob uma perspectiva feminista; o segundo objetivo é explicar o significado e a importância da ciência do Direito feminista para pessoas novatas ou interessadas no feminismo. Ainda assim, esses esforços de sistematização com o alarde simultâneo da diversidade dentro do pensamento feminista. Que tipo de singularidade pode ser alegada a um conjunto de pensamentos que inclui esquemas teóricos e pontos de vista inconsistentes sobre muitas políticas sociais? A alegação de singularidade será contrária ao reconhecimento da diversidade ou a inclusão de tantos posicionamentos de justiça social diferentes confundirá a tentativa de identificar qualquer ponto em comum capaz de fundamentar uma alegação de singularidade. Como argumentarei no capítulo seguinte, a maioria dos esforços de sistematizar a ciência do direito feminista, de fato, compromete seu compromisso com a diversidade para poder demonstrar a singularidade. Ao fazer isso, contribuem para a dinâmica discutida acima, adotando um relato substantivo do que constitui a ciência do Direito feminista e, assim, sugerindo que quem discorda não deve ser uma feminista “de verdade”.

II. A SINGULARIDADE SOB UM NOVO HORIZONTE

Em alguns círculos — mais fora da literatura jurídica do que dentro dela —, as várias rupturas na solidariedade feminista trouxeram um debate renovado sobre a possibilidade de usarmos, de forma proveitosa, a categoria “mulher” e uma consequente preocupação com a integridade intelectual do feminismo. Essa literatura se concentra, em grande parte, na questão substantiva de como podemos acomodar plenamente a diversidade racial, sexual e de classe dentro do conceito de “mulher” ou na negociação da divisão entre pessoas que querem eliminar completamente os papéis de gênero existentes (feministas radicais) e aquelas que querem encorajar a reavaliação dos traços tradicionais das mulheres (feministas culturais). Alguns esforços são voltados para o desenvolvimento de um novo conceito de “mulher”, um conceito mais fluido e pós-moderno; alguns para reexaminar o tipo de generalização envolvida nas alegações sobre as mulheres; alguns para desenvolver novas concepções de igualdade substantiva que englobem a diferença. Outros ainda reagiram às discordâncias no feminismo, localizando a singularidade do movimento, de maneira precisa, no debate contínuo e insuperável entre grupos antagônicos, como o das feministas radicais e das feministas culturais.

A exploração de todos esses esforços deve ser encorajada e louvada, pois um dia eles podem levar a um conceito substantivo da mulher capaz de revelar um nível de igualdade verdadeira e significativa sem sufocar a diversidade. Ou podem demonstrar que não há conjuntos de interesses ou perspectivas comuns a todas as mulheres, tornando, portanto, impossível uma concepção de singularidade feminista em termos substanciais. Ao mesmo tempo, precisamos de uma maneira de falar e tratar sistematicamente a ciência do Direito feminista como singular e que também seja capaz de reconhecer por completo toda a diversidade dentro do movimento. Para tanto, este artigo busca articular uma análise conceitual da ciência do Direito feminista que espero iluminar os debates entre as feministas em vez de ameaçar silenciá-las. Essa abordagem é deliberadamente ecumênica, isto é, ela abstrai posições teóricas, políticas, experimentais e práticas do pensamento feminista jurídico e tenta ultrapassar as várias divisões presentes nos estudos feministas. As divisões causadas no movimento feminista por recriminações mútuas sobre credenciais feministas resultam da tentativa de definir o feminismo por meio de um relato substantivo

minucioso do lugar da mulher. Por outro lado, a visão que apresento atua em grande parte no nível conceitual para proporcionar uma forma de situar os debates sobre as questões de direito no feminismo e, certamente, entre feministas e não feministas que não só esclareça o que é comum entre as visões apresentadas como feministas, mas também que torne mais transparente a base dos conflitos entre as visões antagônicas.

Uma análise conceitual busca articular uma concepção de análise feminista do Direito que, embora dê espaço para aceções divergentes do feminismo, especifica o papel desses conceitos antagônicos na análise jurídica. Ela procura esclarecer a estrutura correspondente das críticas feministas ao Direito. Nesse sentido, devo afirmar que a ciência do Direito feminista é uma análise da exclusão das necessidades, dos interesses, das aspirações ou dos atributos de (algumas) mulheres da elaboração ou da aplicação da lei. O objetivo aqui não trazer uma *definição* da ciência do Direito feminista: um conjunto de condições necessárias e suficientes para uma análise ser considerada feminista. Na verdade, espero nos afastar da tendência de definição que atua na tentativa de fornecer uma visão substantiva do que é singular na análise feminista do Direito. Em vez disso, começo com o conjunto de literatura que se define como ciência do Direito feminista e procura identificar uma estrutura comum de argumento entre tais análises.

Usar como ponto de partida a autodenominada literatura feminista jurídica significa que essa análise conceitual não abstrai completamente a subsistência moral e política do feminismo. Entretanto, meu objetivo ecumênico me leva a entregar um conceito de uma análise ou crítica feminista ao Direito que opera apenas com uma concepção substantiva muito “rasa” do que é o feminismo. Isso envolve um maior comprometimento à igualdade das mulheres, uma sensação de que a injustiça sofrida por elas é sistemática ou difundida, e uma postura normalmente crítica às estruturas de poder tradicionais e ao atual estado das coisas. É bastante óbvio que isso ainda deixa grande margem para discordâncias sobre o que constitui a igualdade e o que exatamente tem de errado com a forma que as coisas foram ou continuam sendo organizadas. Assim, uma abordagem conceitual, mesmo que composta por um conjunto “raso” de compromissos substantivos, exige distinguir a questão de determinar se uma visão se enquadra no âmbito da ciência do Direito feminista da questão de determinar se ela merece ser endossada.

III. A CIÊNCIA DO DIREITO FEMINISTA COMO CRÍTICA À EXCLUSÃO

As críticas feministas ao Direito se concentram em analisar as técnicas jurídicas em que o Direito tem contribuído para a subordinação das mulheres. Qualquer leitura da literatura jurídica feminista moderna em diversas áreas do Direito revela um tema bastante recorrente: a exclusão. As críticas feministas revelaram várias formas de exclusão das mulheres no processo de desenvolvimento da sociedade através do Direito. Embora nem sempre colocada exatamente nesses termos (na verdade, meu objetivo é traduzir várias críticas para a linguagem explícita da exclusão), a literatura feminista está repleta de discussões sobre o fato de as próprias mulheres terem sido excluídas por lei de algumas atividades e instituições jurídicas; sobre as leis serem criadas a partir de uma concepção de mulher que nos impede de participar em alguns ideais sociais e humanos; sobre o Direito estabelecer atividades e características pertinentes com o intuito de corresponder melhor àquelas atividades praticadas ou características dos homens, excluindo, assim, as mulheres; sobre o Direito elaborar regras que refletem a experiência de vida, interesses e necessidades dos homens, ignorando as mulheres; sobre os conceitos ou princípios jurídicos fundamentais excluírem os valores das mulheres; sobre o raciocínio jurídico excluir o modo de raciocínio das mulheres. Já as mulheres não brancas, lésbicas e pobres alegam que suas experiências vêm sendo excluídas tanto do Direito quanto de outras análises feministas do Direito.

Ao destacar esse tema da exclusão, estou me baseando, de maneira consciente, na literatura recente que pesquisa os estudos jurídicos feministas ou que pretende, de alguma forma, descrever o que é a ciência do Direito feminista. O motivo da exclusão está presente em toda a literatura, em maior ou menor grau, e quero me debruçar a ele de forma mais explícita e sistemática do que penso já ter sido feito. Espero mostrar que uma grande variedade de críticas feministas ao Direito pode ser manifestada como exemplos de exclusão das mulheres da elaboração ou aplicação da lei. Essa variedade abrange críticas relacionadas a diferentes grupos de mulheres, organizados por raça, classe ou sexualidade, diferentes níveis de análise jurídica (âmbitos legislativos, interpretação da doutrina jurídica, aplicação concreta das regras jurídicas a fatos particulares), diferentes níveis de ambição (críticas às regras jurídicas, à metodologia ou ao raciocínio jurídico, às características normativas centrais do Direito como um

todo), bem como fundamentos substanciais diversos da crítica, tanto política quanto epistemológica. Desse modo, minha análise usa a concepção de exclusão para criar uma estrutura conceitual abrangente para a crítica feminista ao Direito, e identificar, em um nível conceitual, o que unifica e torna singular as perspectivas feministas sobre o Direito. Algumas das críticas apresentadas a seguir foram feitas por mim ou são minha versão dos argumentos bastante comuns na literatura. Quando se trata de crítica que pode ser associada mais de perto a alguma pessoa acadêmica ou escola de pensamento, essa relação foi indicada no texto. Concordo substancialmente com muitas dessas críticas à exclusão das mulheres, e discordo de outras. Algumas são incoerentes em relação a outras. A questão não é o mérito substancial de qualquer posição em particular, mas a habilidade da estrutura de exclusão para uni-las de forma conceitual.

Uma crítica feminista ao Direito é, negativamente, uma análise de como algumas ou todas as mulheres vêm sendo excluídas do desenvolvimento do ordenamento jurídico ou da aplicação da lei, e positivamente, ela é um argumento normativo sobre como a inclusão das mulheres pode ser conquistada, isso quando ela acontece de fato. A concepção de exclusão unifica conceitos substancialmente diversos da experiência das mulheres e da política e estratégia de inclusão. Sua singularidade repousa, primeira e obviamente, em seu foco nas mulheres. Isso é singular justamente porque estruturas normativas existentes, tanto teóricas quanto práticas, ignoraram amplamente as mulheres. Em segundo lugar, essa estrutura conceitual identifica a ideia de exclusão como um meio comum de conceituar injustiças cometidas contra as mulheres. Algumas pessoas acham que o principal mecanismo da exclusão é a família, outras o situam nas normas e práticas da sexualidade. Algumas acreditam que a correção desse problema exigirá uma reformulação profunda das instituições existentes e de sistemas de pensamento; enquanto outras acreditam que a mudança necessária é menos radical. Todas elas concordam que as práticas “*malestream*” excluem as mulheres de uma forma ou de outra. Ao me abstrair de questões substanciais específicas do Direito e do compromisso teórico significativo de comentaristas, procuro incluir sob o guarda-chuva feminista uma grande variedade de visões, às vezes complementares, mas muitas vezes antagônicas, sobre as formas como as mulheres foram excluídas do desenvolvimento do ordenamento jurídico. Usada dessa forma, a estrutura de

exclusão traz à superfície semelhanças estruturais entre as diferentes críticas feministas ao Direito, e ilumina algumas das bases para discordâncias nos estudos jurídicos feministas.

Seguindo o pensamento de Jean Grimshaw, faço a distinção entre formas explícitas e implícitas de exclusão. As leis e as decisões judiciais que excluem explicitamente as mulheres ou algum atributo feminino usam a misoginia como uma carta na manga. As mulheres não são bem-vindas em algumas atividades ou são excluídas de algum atributo considerado masculino perante a lei ou por razões judiciais. Já a exclusão implícita opera de forma mais dissimulada. Para mostrar a importância atribuída à regra de exclusão, apresento agora minha breve pesquisa sobre a literatura jurídica feminista fundamentada em exemplos de diversas áreas do Direito para ilustrar a consistente aplicação do tema da exclusão. Os exemplos e a análise básica de cada assunto já devem ser conhecidos. Meu objetivo é transferir o que já conhecemos para um nível conceitual, e não propor uma nova análise radical. Diferente da maioria das outras pesquisas, a que proponho aqui não necessariamente segue a ordem cronológica em que as questões se tornaram oportunas para a análise jurídica feminista. Pelo contrário, minha estrutura de organização é a distinção entre exclusão implícita e explícita.

REFERÊNCIAS DA TRADUÇÃO

ARAÚJO, Jéssica Pereira; TEIXEIRA, Elisa Duarte. **Inclusividade e empoderamento feminino em materiais institucionais de acolhimento destinados a pessoas refugiadas.** Tese de Artigo Científico. Universidade de Brasília: 2021.

BELLOTI, Aline Carla Lopes. Indenização por dano existencial. **Migalhas**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/207483/indenizacao-por-dano-existencial>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

BERTH, Joice. Contra o feminismo branco e a verdadeira quarta onda do feminismo. **Editora Intrínseca**. Disponível em: <<https://www.intrinseca.com.br/blog/2021/12/contra-o-feminismo-branco-e-a-verdadeira-quarta-onda-do-feminismo/>>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

COVAS, F. S. N; BERGAMINI, Lucas Martins. Análise crítica da linguagem neutra como instrumento de reconhecimento de direitos das pessoas LGBTQIA+. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 6, p. 54892-54913, jun./2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/30768/pdf>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

FACHINI, Tiago. **Julgamento antecipado da lide: quando ocorre?** Projuris. Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/blog/julgamento-antecipado-da-lide/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20julgamento,independente%20de%20maior%20instru%C3%A7%C3%A3o%20probat%C3%B3ria.>>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

FUSCO, Tânia. **Pessoa de cor (por Tânia Fusco)**. VEJA. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/noblat/pessoa-de-cor-por-tania-fusco/>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

GUY-EVANS, Olivia. Malestream: feminist critique of sociology. **Simplysociology.com**. Disponível em: <https://simplysociology.com/malestream.html>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

LAÍÍS. **Por que eu não uso o termo racializado como sinônimo de não-branco?** Medium. Disponível em: <<https://laisinha.medium.com/por-que-eu-n%C3%A3o-uso-o-termo-racializado-como-sin%C3%B4nimo-de-n%C3%A3o-branco-1bc92b2aaf10>>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

MINUANO, Carlos. **O que é uma pessoa cisgênero?** Uol.com.br. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/01/12/o-que-e-uma-pessoa-cisgenero.htm>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

PERELLI, Bruno Angeli. Como funciona a partilha de bens no divórcio?. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://brunoperelli.jusbrasil.com.br/artigos/872449873/como-funciona-a-partilha-de-bens-no-divorcio>. Acesso em: 19 de jan. 2023.

PHILLIPS, Katie. What is a clean break and why is it important?. **Brethertons LLP Solicitors**. Disponível em: <<https://www.brethertons.co.uk/site/blog/what-is-a-clean-break-and-why-is-it-important>>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

RAMOS, Waldemar. Dano Existencial: Conceito, Indenização e Decisões Judiciais. **Saberalei**. Disponível em: <<https://saberalei.com.br/dano-existencial/>>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

RIBEIRO, Kelly. **Feminismo para quem? A hierarquia do movimento feminista**. Quatro Cinco Um: a revista dos livros. Disponível em: <<https://www.quatrocinco.com.br/br/resenhas/ciencias-sociais/feminismo-para-quem>>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

SUMMARY Judgement Definition and Purpose. **WKW**. Disponível em: <<https://www.wkw.com/legal-process/faqs/what-is-a-summary-judgment/#:~:text=What%20Is%20a%20Summary%20Judgment,lawsuit%20before%20going%20to%20court.>>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

VEIGA, Edison. “**As línguas são a base do racismo**”. dw.com. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/as-l%C3%ADnguas-s%C3%A3o-a-base-do-racismo/a-61778188>>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.

WHAT are loss of consortium damages?. **Catania & Catania Injury Lawyers**. Disponível em: <https://www.cataniaandcatania.com/personal-injury-resources/what-are-loss-of-consortium-damages/#:~:text=Loss%20of%20consortium%20refers%20to,or%20another%20injury%20causing%20event>. Acesso em: 19 de jan. 2023.

WHAT is a clean break?. **The Divorce Surgery**. Disponível em: <https://www.thedivorcesurgery.co.uk/what-is-a-clean-break/>. Acesso em: 19 de jan. de 2023.